



FERROUS

**FERROUS
RESOURCES DO
BRASIL S.A.**

**MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY
MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

**Licença Prévia nº 409 / 2011
Atendimento à condicionante 2.6**

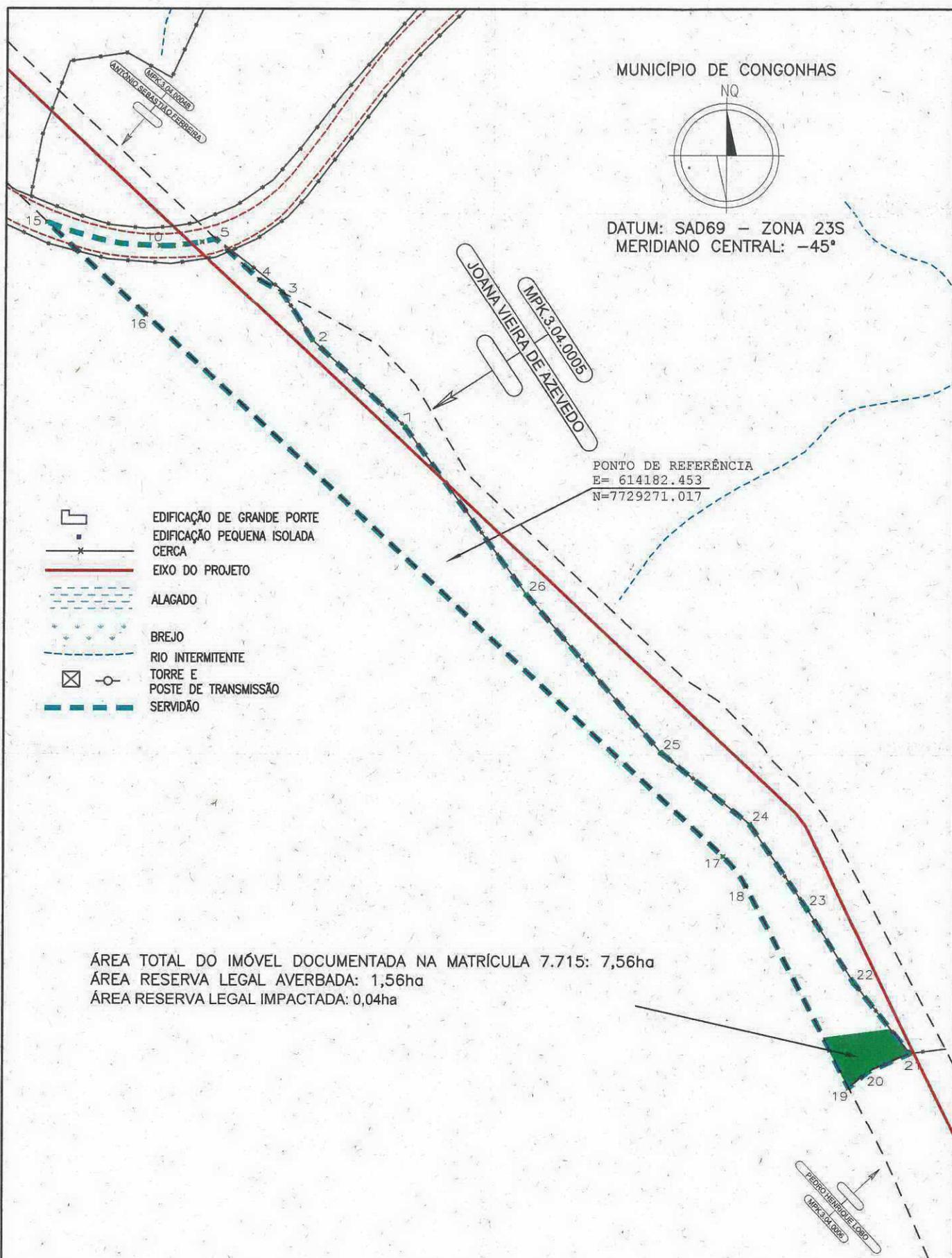
**ESTUDO DAS RESERVAS LEGAIS
AVERBADAS AFETADAS PELO
MINERODUTO**



MUNICÍPIO DE CONGONHAS



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 7.715: 7,56ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,56ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,04ha



FERROUS

ESCALA:
1:2.000
FOLHA:
01 de 01
REV.:
00

LOCAL:
SANTA QUITÉRIA - CONGONHAS/ MG
PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY
ÁREA:
MPK.3.04.0005

Nº CONTRATADA: 00000000000000000000

Nº FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

TRANSPORTE

do lar e residente nesta cidade de DORIN ^Y SOARES BARBOSA, CPF nº075.285.586 ², operário e sua mulher MARIA MARTA RABELO SOARES, do lar, brasileiros e residentes neste município, vendem à GONÇALO AFONSO DE AZEVEDO, CPF nº023.541.826-20, brasileiro, casado, aposentado, residente em Santa Quitéria neste município, o imóvel rural, composto de uma área de terreno de campo e cultura, que mede aproximadamente 7.56.25ha (sete hectares, cinquenta e seis ares e vinte e cinco ares) e sítio no lugar denominado "CASA NOVA" ou "ARARAS", em Santa Quitéria, deste município, bem como uma taxa instalada para fazer rapaduras, um moinho de fubá, bem assim como pequenas benfeitorias, havido de sua meiação e herança dos bens deixados por Efigênia Alves Rabelo, tendo o imóvel as seguintes medidas e confrontações: -tem principio nas divisas de João Alves ou herdeiros, córrego acima até certa altura, no espigão, voltando à esquerda, pela estrada que vai para Congonhas, descendo por uma cerca de arame, dividindo com José Afonso de Azevedo ou herdeiros, até no córrego, e saltando o córrego, subindo por uma cerca de arame, dividindo com João Machado até no valo, por este valo, divisando com Antônio Fernandes, até as divisas de João Alves ou herdeiros, onde tiveram principio estas divisas, no valor de R\$800,00 (oitocentos mil cruzeiros). Dou fé. Eu, Luíza Rúcia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

AV.04-7.715

Em 19 de março de 1996: Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta. Aos 15 de março de 1996, o Sr. GONÇALO AFONSO AZEVEDO, CPF nº023.541.826-20, residente em Santa Quitéria, proprietário do imóvel denominado CASA NOVA ou ARARAS, situado no local conhecido por Santa Quitéria, registrado acima, declara perante a autoridade florestal que também assina, tendo em vista o que determina a Lei nº4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 9º da Lei Florestal nº10.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 1,56ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL:** Trata-se de uma gleba de terras com 7,56ha, relevo pouco acen tuado passa divisando a propriedade um córrego, confrontantes: Norte-Gonçalo Afonso Azevedo; Sul-herdeiros de João Alves; Leste-herdeiros de João Alves e Oeste-Durval Rodrigues (Estrada de Congonhas). **LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL):** Trata-se de uma gleba de terras com 1,56ha topografia cerrado e pastagem suja. Confrontações: Norte: terras da propriedade (mato), Sul-terras da propriedade (reserva legal); Leste-herdeiros de João Alves (córrego) e Oeste-Durval Rodrigues (estrada (estrada de Congonhas. Fica uma cópia arquivada neste cartório sob o nº 64/96. Dou fé. Luíza Rúcia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

**CERTIFICADO
E DOU FÉ**
19/11/10

Elvécilufra
SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
Escrevente: *Elves Cássio de Oliveira*
Congonhas - MG



| SERVIÇO REG. IMÓVEIS | |
|----------------------|--------------------|
| Emolumentos | R\$ 9,89 |
| Recomp. | R\$ 0,59 |
| Fundo Judiciário | R\$ 3,70 |
| O Oficial | <i>Elvécilufra</i> |

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E
OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE,
IMISSÃO DE POSSE E DIREITO DE USO, COM COMPROMISSO DE
OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA**

MPK 3.04.0005

Peço presente instrumento particular, de um lado,

Nome: Joana Vieira de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentada

Estado Civil: Viúva

CPF/MF n. 977.445.736-68

Carteira de Identidade n: M-7.989.128

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Adelino Rabelo, 161, Santa Quitéria, Congonhas/MG,

PROPRIETÁRIO(A);

Nome: Maria Auxiliadora Neri

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 476.273.366-00

Carteira de Identidade n: MG-2.920.039

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Padre Januário, 107, Lamartine, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO (A)"), e seu cônjuge/companheiro(a),

Nome: Jaime Neri Filho

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Casado

CPF/MF n. 164.245.306-49

Carteira de Identidade n: M-2.418.693

Órgão expedidor: SSP/MG

("CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)"), doravante, e em conjunto, denominados, par todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Joana

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical handwritten text: Maria Auxiliadora Neri, Jaime Neri Filho, Paulo

Nome: José Dinosaete de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Mecânico

Estado Civil: Casado

CPF/MF n. 580.873.546-72

Carteira de Identidade n: M-5.154.334

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 33, Cristo Rei, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)", e seu cônjuge/companheiro(a),

Nome: Rosa Maria Soares de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Cantineira

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 426.760.616-15

Carteira de Identidade n: M-5.011.890

Órgão expedidor: SS/MG

("CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)", doravante, e em conjunto, denominados, para todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",

Nome: Luzia Marta de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Estado Civil: Separada Judicialmente

CPF/MF n. 417.858.606-82

Carteira de Identidade n: M-2.668.005

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Adelino Rabelo, 147, Santa Quitéria, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)",

Nome: Nivaldo Braz de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Escriturário Assistente

Estado Civil: Casado

CPF/MF n. 811.075.606-91

Carteira de Identidade n: M-2.745.152

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Adelino Rabelo, 162, Santa Quitéria, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)", e seu cônjuge/companheiro(a),



Mirabela du Emel Pedro Paulo

*monica
Rosa
Luzia
Nivaldo
Jotival*

UOM *Luliam* *Luzia*

Nome: Lillian Conceição Pinto

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 068.413.616-36

Carteira de Identidade n: MG-13.184.527 Órgão expedidor: SSP/MG

("CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)", doravante, e em conjunto, denominados, para todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",

Nome: Pedro Lúcio de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Estado Civil: Casado

CPF/MF n.701.659.396-72

Carteira de Identidade n: M-6.478.082 Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Adelino Rabelo, 151, Santa Quitéria, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)", e seu cônjuge/companheiro(a),

Nome: Lucinei de Cássia Pinto Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Cantineira

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 029.866.066-01

Carteira de Identidade n: MG-8.968.858 Órgão expedidor: SSP/MG

("CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)", doravante, e em conjunto, denominados, para todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",

Nome: Meire Aparecida de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Cantineira

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 655.283.106-44

Carteira de Identidade n: MG-4.887.351 Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua João Batista Dias Leite, 57, Centro, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)", e seu cônjuge/companheiro(a),



Ministério do Meio Ambiente

Joana
Rera
Joana

Uem *Lillian* *Luzia*

Nome: Waldir Soares

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Ferroviário

Estado Civil: Casado

CPF/MF n. 617.842.576-72

Carteira de Identidade n: M-4.592.130

Órgão expedidor: SSP/MG

("CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)", doravante, e em conjunto, denominados, para todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",

Nome: Paulo César de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro

CPF/MF n. 670.613.626-34

Carteira de Identidade n: M-5.280.764

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Adelino Rabelo, 161, Santa Quitéria, Congonhas/MG

("PROPRIETÁRIO(A)",

e, de outro lado,

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A ("FERROUS"), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Coelho Espinheiros, sem número, Caixa Postal nº 115, Bairro Plataforma, Município de Congonhas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0003-68, representada, neste ato, por seus Diretores, na forma do seu Estatuto Social.

Os contrafantes em conjunto serão denominados neste instrumento como "**Partes**", e de forma genérica e individual simplesmente como "**Parte**".

A servidão civil (direito real) instituída pelas "**Partes**" será, neste instrumento, denominada simplesmente "**Servidão**".

A indicação de **PROPRIETÁRIO (A)(S)** serve para designar tanto o detentor da posse como aquele que tem o registro da propriedade em seu nome.



Soares

Paulo

Renan

João

Joana

Waldir
Paulo
Renan
João

Waldir

Paulo

Renan

Fazem parte integrante do presente Instrumento os seguintes anexos:

- (i) Anexo I – Memorial Descritivo e Planta Cadastral/Croqui; e
- (ii) Anexo II – Certidão de Matrícula do Imóvel registrado sob o nº 7715 no Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas/MG.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** é(são) o(s) único(s) e legítimo(a)(s) proprietário(a)(s) e/ou titular(es) dos direitos de posse do imóvel situado no lugar denominado Santa Quitéria (o "Imóvel"), registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas, sob a matrícula nº. 7715; bem este que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, tudo conforme os Anexos deste Contrato;
- 2) a **FERROUS** e o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** têm, de forma irrevogável e irretroatável, o legítimo interesse de instituir servidão civil (direito real) no Imóvel acima especificado, destinada à introdução e passagem de "Mineroduto" de propriedade da **FERROUS**, tudo de acordo com as especificações, limites e confrontações descritas no Anexo I deste Contrato;
- 3) a negociação entre as Partes se deu de forma transparente, moldada no princípio da boa-fé e, sendo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** teve(tiveram) toda assessoria que ele(a)(s) julgou(aram) necessária para firmar(em) o presente Contrato;
- 4) todas as condições e cláusulas deste Instrumento foram divulgadas e discutidas previamente com o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, que está(ão) ciente(s) e de acordo com todos os termos deste Contrato;
- 5) foram prestadas pela **FERROUS** ao(à)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** todas as informações necessárias quanto ao empreendimento denominado "Mineroduto", bem como suas características, especificações, modo de implantação, localização, obras a serem realizadas, restrições quanto à área objeto da Servidão e tudo mais que foi do interesse e do questionamento do(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** no momento da negociação havida;
- 6) o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** declara(m) ter experiência e capacidade suficiente para negociar terras e instituir a presente Servidão, tendo ele(a)(s) inclusive amplo conhecimento sobre o valor de mercado de imóveis na região e/ou de benfeitorias; e



Miraflo
du Onni Pedro
Pardo

Joana
Luzia
Joana

Joana
Luzia

- 7) o preço (contraprestação à **Servidão**) foi negociado, ajustado e contratado por acordo de vontades, livremente manifestado pelas **Partes**;

as **Partes**, após terem prévio conhecimento do texto deste **Contrato**, resolvem celebrar o presente "Instrumento Particular de Instituição de Servidão Civil e Outras Avenças, incluindo Transferência da Posse, Imissão de Posse e Direito de Uso, com Compromisso de Outorga de Escritura Pública" (doravante referido como "**Contrato**" ou "**Instrumento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições livremente estabelecidas:

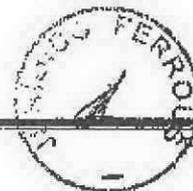
I. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Por força do presente Instrumento particular, o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, em caráter irrevogável e irretroatável, institui(em) em favor da **FERROUS** uma **Servidão Civil** (direito real) na faixa de terreno designada no Anexo I, parte integrante do Imóvel descrito no Considerando de nº. 1 acima, perfazendo uma área total de 10.065,61m² (dez mil e sessenta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados).

1.1.1 Faz parte integrante e inerente à **Servidão** objeto da presente contratação, em decorrência do direito real constituído, a Cessão e Transferência, em favor da **FERROUS**, em caráter irrevogável e irretroatável, do direito de posse, da posse efetiva e do uso e gozo da área (faixa de terreno) designada no Anexo I – Memorial Descritivo e Planta Cadastral, ficando a **FERROUS**, desde já, imitada na posse dessa área, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação e manutenção do referido "Mínoroduto" e demais intervenções a ele pertinentes.

1.1.2 A **Servidão**, a Cessão, Transferência e Imissão na Posse da área (faixa de terreno), designada no Anexo I – Memorial Descritivo e Planta, envolve tanto a superfície, quanto o subsolo da área (faixa de terreno), aplicando-se à espécie apenas restrições de direito pertinentes ao uso do subsolo determinadas pelo Poder Público.

1.1.3 A Cessão e Transferência da Posse, e a Imissão da **FERROUS** na posse da área (faixa de terreno), é outorgada e constituída, de fato e de direito,



*Miguelo
du Gm. Pedro
Paulo*

*Joana
Liliana
Luzia
Joana*

[Signature] *Liliana* *Luzia*

com a assinatura do presente instrumento contratual, valendo este instrumento contratual como "constituto possessório".

1.2 Também é objeto da presente contratação a obrigação de o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** outorgar(em), na forma estipulada abaixo, a escritura pública definitiva de instituição da **Servidão**, para efeitos de registro perante o Cartório de Imóveis competente, devendo fornecer, para tanto, toda a documentação necessária.

1.3 As **Partes** promoverão a averbação deste instrumento contratual perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo certo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** desde já, neste ato, outorga(m) à **FERROUS** os poderes necessários para representá-lo(a)(s) junto ao cartório de registro civil e notas, ao cartório de registro de imóveis da Comarca do **Imóvel**, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando a **FERROUS** expressamente autorizada pelo(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário à instituição da **Servidão** e seu registro junto a quaisquer Órgãos Públicos.

1.4 A **FERROUS** ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública bem como da **Servidão** junto à matrícula do **Imóvel**, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do **Imóvel**.

1.5 Na hipótese de o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** ser(em) apenas possuidor(es) de fato do **Imóvel** e/ou da faixa de terreno sobre a qual está sendo instituída a **Servidão** em favor da **FERROUS**, ele(a)(s) declara(m) que possui(em), com *animus domini*¹, o bem imóvel em questão, exercendo a respectiva posse, de fato e de direito, que também está sendo transmitida nesta oportunidade, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer tipo de oposição, desde _____

1.5.1 No caso do disposto no item 1.5 acima, bem como na hipótese de serem necessárias quaisquer diligências extrajudiciais ou judiciais para a regularização do **Imóvel** e/ou de sua propriedade, ou seja, todas aquelas necessárias para viabilizar o registro da **Servidão** perante o Cartório de

¹ A expressão latina *Animus Domini* significa a intenção de ser dono ou ânimo de dono.



Marcos Antônio
du Enni
Pedro
Rocha

CGM

Silvan

Luzia

Joana
Luzia
Sara Soares
Joana

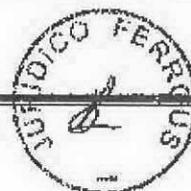
Registro de Imóveis competente, as obrigações relativas à outorga de escritura pública definitiva e ao registro imobiliário da **Servidão**, estabelecidas neste instrumento contratual, permanecem, e sempre permanecerão, válidas, tornando-se exigíveis oportunamente, sendo certo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a tomar(em), em conjunto com a **FERROUS**, ou separadamente, todas as medidas, mesmo que judiciais, necessárias para fazer valer a posse e propriedade do Imóvel e da faixa de terreno objeto da **Servidão** instituída, defendendo e colocando a **FERROUS** à salvo de quaisquer questionamento de terceiros.

1.5.2 Para a situação prevista no item 1.5.1 acima quanto à regularização da propriedade e/ou do Imóvel, a **FERROUS**, por mera liberalidade, responsabiliza-se e oferece ao(s) **PROPRIETÁRIO(A) (S)**, neste ato, assessoria jurídica, por meio de seus procuradores, sem quaisquer ônus. Aceitando o(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a assessoria jurídica, deverá(ão) outorgar procuração aos advogados indicados pela **FERROUS**.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As **Partes**, de mútuo e comum acordo, de forma livre, espontânea, irretroatável e irrevogável, acertam o valor líquido de R\$ 23.772,39 (vinte e três mil, setecentos e doze reais e vinte e nove centavos), a título de contraprestação pela **Servidão** instituída em favor da **FERROUS**, que será pago da seguinte forma:

- a) R\$9.348,95 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 40% do valor total do contrato, no ato da assinatura deste contrato, por meio do cheque nº AA - 101005, agência nº 0587, conta corrente 517830-0, Banco Itaú, nominal à Joana Vieira de Azevedo (1ª parcela).
- b) R\$14.423,44 (catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a 60% do valor total do contrato, (i) na data do registro da **Servidão** no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que será realizado no momento em que isso for, legalmente, possível, ou seja, quando o Imóvel e a sua propriedade estiverem totalmente regularizados ou



Joana

Vieira

Joana Vieira de Azevedo

Joana

Miranda du Demei Pedro Paulo

[Signature]

Julian

Luzia

- (ii) no decorrer do mês em que se der o início das obras do "Mineroduto", na hipótese de esse fato ocorrer primeiramente (2ª parcela).
- c) O valor da 2ª parcela será corrigido pelo IPCA, desde a data de pagamento da 1ª parcela.
- d) Caso o pagamento, de quaisquer das parcelas, seja efetuado por meio de depósito ou transferência bancária, o comprovante de depósito ou transferência valerá como recibo e prova de quitação.
- e) Caso o pagamento, de quaisquer das parcelas, seja efetuado por meio de cheque ou ordem de pagamento, o(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)** deverão emitir, na mesma oportunidade, recibo de quitação.
- f) Em qualquer das hipóteses descritas acima, o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao valor indicado no item 2.1, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao referido pagamento e a todo e qualquer prejuízo presente e/ou futuro que advindo da presente instituição de Servidão, não cabendo ao(à)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)** pleitear(em) qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

2.1.1 Fica estabelecido, para fins orçamentários e fiscais da FERROUS, bem como para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física por parte do(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, que a FERROUS providenciará o cálculo e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF devido, diretamente aos cofres públicos, na forma da lei e de acordo com o quadro abaixo:

| Valor bruto do Contrato | Valor do IR retido pela Ferrous | Valor líquido a ser recebido |
|-------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| R\$31.152,29 | R\$7.379,90 | R\$ 23.772,39 |

2.2 O valor (item 2.1 acima) que será pago pela FERROUS, além de constituir a contraprestação da Servidão instituída, engloba, para os fins de direito, quitação de todos e quaisquer prejuízos, danos, inclusive morais, e incômodos que eventualmente poderiam ser alegados pelo(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, compreendendo, além



[Handwritten signature]

Daiziam

Luzia

Joana

Joana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Wivaldo

du Anu Pedro

Paulo

empreendimento, serviços de inspeção, manutenção e outras atividades necessárias;

(vi) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, ou ainda, caso necessário, como parte, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do **Imóvel**, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(vii) outorgar, neste ato, a **FERROUS** os poderes necessários para representá-lo(a)(s) junto a quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando aquela expressamente autorizada a praticar todo e qualquer ato cuja prática seja necessária para a construção, implantação e passagem do "Mineroduto" na faixa de terreno objeto da **Servidão**; e

(viii) preservar a validade integral das disposições contidas neste Instrumento, obrigando-se, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o **Imóvel**, a dar conhecimento ao adquirente quanto à existência da presente **Servidão**, suas cláusulas e condições, que deverão ser cumpridas pelo novo proprietário e/ou posseiro, tudo isso sem prejuízo da averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2 O(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a apresentar, quando solicitado pelo cartório de notas, cartório de títulos e documentos, cartório de registro de imóveis ou pela **FERROUS**, todo e qualquer documento que seja necessário à lavratura da escritura pública definitiva e para o registro da **Servidão** instituída.

IV. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FERROUS

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações da **FERROUS**:

- (i) pagar pontualmente o preço pela instituição da **Servidão** na forma, local e prazo ajustados;
- (ii) comunicar e negociar com o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área



Miranda

du Enni Pedro

Paulo

[Handwritten signature]

objeto da **Servidão** e/ou do acesso à referida área, para melhor atender às necessidades da **FERROUS**; e

(iii) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das obras.

V. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A **Servidão** é instituída por prazo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data, e permanecerá em vigor enquanto for do único e exclusivo interesse da **FERROUS**, tendo em vista, inclusive, o fim para a qual ela está sendo instituída, que é a instalação e passagem de um "Mineroduto".

5.1.1 O(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)** se obriga(m) expressamente a cumprir e fazer valer o quanto estabelecido na cláusula 5.1 acima, reconhecendo que o valor recebido em contraprestação à **Servidão** instituída, conforme cláusula 2.1 acima, também foi contratado e ajustado levando-se em consideração a questão relativa ao prazo indeterminado da **Servidão** e do uso, gozo e pleno exercício da posse da **FERROUS** sobre a faixa de terreno contratada.

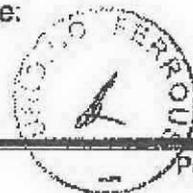
VI. CLÁUSULA SEXTA: MULTAS E PENALIDADES

6.1 No caso de descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, por cada infração havida, de uma multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido na cláusula 2.1 deste Instrumento.

6.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 O(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)** declara(m), mais, que:



Mirvaldo

du Enes Pedro

Paulo

[Handwritten signature]

laivan

Lizia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sera Raulo

[Handwritten signature]

Joana

- (i) a faixa de terreno objeto da **Servidão**, assim como suas benfeitorias, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, gravames, cauções, penhoras ou quaisquer outras espécies de garantias, sejam ela reais ou fidejussórias;
- (ii) os limites e confrontações do **Imóvel** são conhecidos e aceitos pelo(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** e vizinhos, inexistindo discussões e disputas quaisquer, judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuras, tais como ações demarcatórias, de divisão e/ou possessórias, que possam vir a limitar, alterar ou extinguir os direitos inerentes à propriedade, domínio e posse da faixa de terreno objeto da **Servidão**, suas benfeitorias, instalações e pertences, ficando a **FERROUS** garantida quanto à declaração aqui prestada; e
- (iii) a faixa de terreno objeto da **Servidão** não se encontra gravada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade ou quaisquer outras que possam limitar ou impedir sua transferência ou alienação.

Joana
Luiz

VIII. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

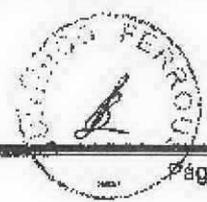
8.1 **Independência entre as Cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição ou parte deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste **Contrato** não serão afetadas ou comprometidas.

8.2 **Outorga de mandato pelo(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) para o recebimento de comunicações.** O(A)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** outorgam-se, reciprocamente, pelo presente instrumento, mandato a cada um dos demais para o fim específico de receber, individualmente, em nome do respectivo outorgante, toda e qualquer comunicação ou notificação prevista ou referente a este **Contrato**.

8.3 **Novação.** O não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste **Contrato**, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **Parte**.

Joana
Luiz
Joana

Miranda
du Arna
Recho
Recho



Joana *Luiz*

8.4 **Evicção.** O(A)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** assume(m) de maneira ampla e irrestrita, a responsabilidade pela evicção de direito com relação à faixa objeto da **Servidão**.

8.5 **Irretratibilidade, Irrevogabilidade e Sucessão.** As **Partes** dão ao **Contrato** o caráter solene de irretratibilidade e irrevogabilidade, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.6 Na hipótese de alienação do Imóvel, o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, deverão, sob pena de invalidade e ineficácia, a dar plena ciência aos eventuais compradores e/ou cessionários da **Servidão**.

8.7 **Execução Específica.** Sem prejuízo do exposto cláusula VI acima, o não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste **Contrato** acarretará a execução específica da obrigação de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a exclusivo critério da **Parte** não infratora.

8.8 **Aditamentos.** Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as **Partes**.

8.9 **Cessão.** Nenhuma das **Partes** poderá ceder quaisquer dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra **Parte**.

8.10 **Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste **Contrato** deverão ser endereçados e entregues à pelo menos uma das **Partes**, no endereço indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

8.11 **Lei Aplicável.** Este **Contrato** e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

IX. CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As **Partes** obrigam-se a não divulgar a terceiros os termos deste **Contrato**, além dos dados referentes aos valores expressos neste **Contrato**.

9.2 Caso haja quebra da confidencialidade ora pactuada, a parte que tiver dado causa à violação pagará à outra parte, independentemente das outras sanções previstas

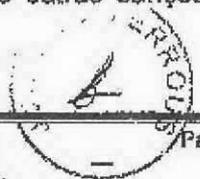
Marcelo
du Ornel Pedro
Raulo

Joana
Luzia
Joana

(Assinatura)

Luizvan

Luzia



neste Contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

X. CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 O Foro do lugar onde se situa o Imóvel objeto desta Servidão é o único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito da presente contratação e/ou quanto a quaisquer outras discussões relativas ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Congonhas, ____ de abril de 2010.

Joana Vieira de Azevedo
Joana Vieira de Azevedo

Maria Auxiliadora Nerl
Maria Auxiliadora Nerl

Jaime Nerl Filho
Jaime Nerl Filho

José Dinisete de Azevedo
José Dinisete de Azevedo

Rosa Maria Soares de Azevedo
Rosa Maria Soares de Azevedo

Luzia Marta de Azevedo
Luzia Marta de Azevedo



Mirabela
Jurema
Pedro
Paulo

Joana
Jaime
Mera
Luzia
Joana

UOM

Joana

Luzia



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por autenticidade a firma (s) de
Maria Maria de Azevedo
Maria Auxiliadora Reis
Doutor
Congonhas / MG 22 JUN 2011
Em test. CR da verdade
Yesenia
D) Maria Zélia Serra Barbosa - Tabelião
E) Fátima Maria Serra Barbosa - Substituta
[Emol. 3,22 - Tx. Fac. 1,01 - Total 4,23] x 2



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por autenticidade a firma (s) de
Jaime Reis Filho
José Sebastião de Azevedo
Doutor
Congonhas / MG 22 JUN 2011
Em test. CR da verdade
Yesenia
D) Maria Zélia Serra Barbosa - Tabelião
E) Fátima Maria Serra Barbosa - Substituta
[Emol. 3,22 - Tx. Fac. 1,01 - Total 4,23] x 2



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por autenticidade a firma (s) de
Maria Maria de Azevedo
Luiza Maria de Azevedo
Doutor
Congonhas / MG 22 JUN 2011
Em test. CR da verdade
Yesenia
D) Maria Zélia Serra Barbosa - Tabelião
E) Fátima Maria Serra Barbosa - Substituta
[Emol. 3,22 - Tx. Fac. 1,01 - Total 4,23] x 2

Nivaldo Braz de Azevedo

Nivaldo Braz de Azevedo

Lilian Conceição Pinto

Lilian Conceição Pinto

Pedro Lúcio de Azevedo

Pedro Lúcio de Azevedo

Lucinei de Cássia Pinto Azevedo

Lucinei de Cássia Pinto Azevedo

Meire Aparecida de Azevedo

Meire Aparecida de Azevedo

Waldir Soares

Waldir Soares

Paulo Cesar de Azevedo

Paulo Cesar de Azevedo

[Signature]

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A

[Signature]

TESTEMUNHAS:

Assinatura

[Signature]

Nome: BERNARDO FRANCO E LIMA

CPF: 083-435-626-07

Assinatura

[Signature]

Nome: RODRIGO DE MOURA SALES AZEVEDO

CPF: 091-643-476-13



[Signature]

Lilian

Luzia

Nivaldo

*Lucinei
Pedro
Paulo*

*Joana
Luzia
Joana
Luzia
Joana
Luzia*



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
 Recebido por autoridade a firma (s) de
Maria Zilda de Barros
Paula Conceição Leite
 Dou fe. 22 JUN 2011
 Congonhas / MG de da verdade
 Em testº

Yasuma
 1) Maria Zilda Serra Barbosa - Tabela
 2) Raquel Maria Serra Barbosa - Substituto
 Encl. 3,22 - Tx Fis. 1,01 - Total 4,23 R\$



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
 Recebido por autoridade a firma (s) de
Maria Zilda de Barros
Paula Conceição Leite
 Dou fe. 22 JUN 2011
 Congonhas / MG de da verdade
 Em testº

Yasuma
 1) Maria Zilda Serra Barbosa - Tabela
 2) Raquel Maria Serra Barbosa - Substituto
 Encl. 3,22 - Tx Fis. 1,01 - Total 4,23 R\$



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
 Recebido por autoridade a firma (s) de
Maria Zilda de Barros
Paula Conceição Leite
 Dou fe. 22 JUN 2011
 Congonhas / MG de da verdade
 Em testº

Yasuma
 1) Maria Zilda Serra Barbosa - Tabela
 2) Raquel Maria Serra Barbosa - Substituto
 Encl. 3,22 - Tx Fis. 1,01 - Total 4,23 R\$



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
 Recebido por autoridade a firma (s) de
Paula Conceição Leite
Maria Zilda de Barros
 Dou fe. 22 JUN 2011
 Congonhas / MG de da verdade
 Em testº

Yasuma
 1) Maria Zilda Serra Barbosa - Tabela
 2) Raquel Maria Serra Barbosa - Substituto
 Encl. 3,22 - Tx Fis. 1,01 - Total 4,23 R\$



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: MPK.3.04.0005
PROPRIETÁRIO: JOANA VIEIRA DE AZEVEDO
MUNICÍPIO: CONGONHAS
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA (m²): 10.065,61
PERÍMETRO (m): 926,65
DATUM: SAD-69
MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto 1, definido pela coordenada UTM N=7.729.320,929 e E=614.167,490; deste segue confrontando com distância de 76,11 m e azimute de 143°58'25" até encontrar o Ponto 26, definido pela coordenada UTM N=7.729.259,378 e E=614.212,253, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 76,77 m e azimute de 139°33'18" até encontrar o Ponto 25, definido pela coordenada UTM N=7.729.200,957 e E=614.262,053, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 42,07 m e azimute de 128°59'39" até encontrar o Ponto 24, definido pela coordenada UTM N=7.729.174,482 e E=614.294,754, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 37,49 m e azimute de 145°42'08" até encontrar o Ponto 23, definido pela coordenada UTM N=7.729.143,510 e E=614.315,879, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 32,57 m e azimute de 147°09'43" até encontrar o Ponto 22, definido pela coordenada UTM N=7.729.116,143 e E=614.333,542, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 33,32 m e azimute de 141°22'34" até encontrar o Ponto 21, definido pela coordenada UTM N=7.729.090,109 e E=614.354,342, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 16,90 m e azimute de 246°22'30" até encontrar o Ponto 20, definido pela coordenada UTM N=7.729.083,339 e E=614.338,862, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 9,20 m e azimute de 229°24'30" até encontrar o Ponto 19, definido pela coordenada UTM N=7.729.077,353 e E=614.331,876, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 83,65 m e azimute de 332°36'22" até encontrar o Ponto 18, definido pela coordenada UTM N=7.729.151,619 e E=614.293,390, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 13,83 m e raio de 40,79 até encontrar o Ponto 17, definido pela coordenada UTM N=7.729.162,596 e E=614.285,087, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 291,93 m e azimute de 313°10'55" até encontrar o Ponto 16, definido pela coordenada UTM N=7.729.362,368 e E=614.072,217, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 50,01 m e azimute de 313°19'37" até encontrar o Ponto 15, definido pela coordenada UTM N=7.729.396,686 e E=614.035,834, deste, segue

*Manoel
 Juvenal
 Pedro
 Paulo*

*Joana
 Luiz
 Rosa
 João
 Joana*

UBM

William

Luzia





AVALICON

confrontando neste trecho com distância de 9,74 m e azimute de 110°15'29" até encontrar o Ponto 14, definido pela coordenada UTM N=7.729.393,313 e E=614.044,973, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 10,81 m e azimute de 105°44'51" até encontrar o Ponto 13, definido pela coordenada UTM N=7.729.390,380 e E=614.055,374, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 7,62 m e azimute de 101°35'58" até encontrar o Ponto 12, definido pela coordenada UTM N=7.729.388,848 e E=614.062,838, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 8,07 m e azimute de 94°02'45" até encontrar o Ponto 11, definido pela coordenada UTM N=7.729.388,278 e E=614.070,889, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 6,56 m e azimute de 92°24'13" até encontrar o Ponto 10, definido pela coordenada UTM N=7.729.388,003 e E=614.077,445, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 4,82 m e azimute de 89°24'15" até encontrar o Ponto 9, definido pela coordenada UTM N=7.729.388,053 e E=614.082,267, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 4,19 m e azimute de 82°50'38" até encontrar o Ponto 8, definido pela coordenada UTM N=7.729.388,575 e E=614.086,422, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 6,37 m e azimute de 82°39'41" até encontrar o Ponto 7, definido pela coordenada UTM N=7.729.389,388 e E=614.092,735, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 5,07 m e azimute de 76°00'45" até encontrar o Ponto 6, definido pela coordenada UTM N=7.729.390,613 e E=614.097,653, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 0,83 m e azimute de 133°19'37" até encontrar o Ponto 5, definido pela coordenada UTM N=7.729.390,044 e E=614.098,256, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 21,15 m e azimute de 133°10'55" até encontrar o Ponto 4, definido pela coordenada UTM N=7.729.375,571 e E=614.113,678, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 9,64 m e azimute de 119°24'43" até encontrar o Ponto 3, definido pela coordenada UTM N=7.729.370,834 e E=614.122,080, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 21,19 m e azimute de 147°40'04" até encontrar o Ponto 2, definido pela coordenada UTM N=7.729.352,934 e E=614.133,410, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 46,75 m e azimute de 133°12'03" até encontrar o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Belo Horizonte, Setembro de 2010.

Eng. Emandes Pereira dos Santos
CREA - 90.664/D

Miranda
duena Pedro
Raulo

marcel
pinj
am. Pedro
Joanna

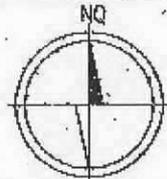
[Handwritten signature]

Brian

Luzia



MUNICÍPIO DE CONGONHAS



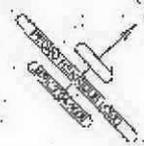
DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

JOANA VIEIRA DE AZEVEDO
MPK.3.04.0005

PONTO DE REFERENCIA
N= 614182,453
S= 7728231,617

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIÇÃO

ÁREA E PERÍMETRO
 ÁREA TOTAL= 10.065,61 m²
 ÁREA MATA= 10.065,61 m²
 CERCA DIVISA= 392,97 m
 CERCA INTERNA= 56,33 m
 INTERFERÊNCIA EIXO= 127,75 m



FERROUS

1:2.000

01 de 01

00



ERNANDES PEREIRA DOS SANTOS
CREA-90.664/D

00000000000000000000

XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

MINERODUTO PRESIDENTE KENNEDY

SISTEMA DE MINERODUTOS

MPK.3.04.0005

MINERODUTO
ESPERANÇA - SERRINHA - VIGA - PRESIDENTE
KENNEDY

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Joiziam

Luzia

*mineralizado
da Dama
Pedro
Nuno
Pereira*

*Joana
Vieira
de
Azevedo*

1177K 3.04.0005

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - CONGONHAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, sob a fotocópia abaixo impressa verifiquei constar:



REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 8 - 2

COMARCA DE CONGONHAS - MG

Folha N.º 2.167

Matrícula N.º 7.715

Data 07 / 03 / 1996

IMÓVEL: Uma casa de morada, de pau a pique, em ruínas, com 06(seis) pequenos cômodos, sendo quatro mal assobalhados e dois taquandós, digo, e dois terraços, três dos quais ferrados de esteiras, coberta de telhas curvas, situada no lugar denominado Santa Quitéria, neste município; Um paiol, coberto de telhas curvas, paredes de pau a pique, coberto de telhas curvas, com dois cômodos assobalhados, sito no lugar referido acima; Um pequeno moirão para fubá, de pau a pique, coberto de telhas curvas, paralisado, necessitando de reparação; Dois e meio alqueires (2 1/2) dos de planta de milho, ou sejam 7,56,25ha (sete hectares, cinquenta e seis áreas e vinte e cinco centiáreas) de terras de cultura, situada no lugar denominado "CASA NOVA" ou "ARARAS", distrito de Alto Maranhão, confrontando pelos seus diversos lados, pela seguinte forma: tem princípio nas divisas de João Alves, córrego acima até certa altura, no espigão, voltando à esquerda, pela estrada que vai para Congonhas, descendo por uma cerca de arame, dividindo com José Afonso de Azevedo até na correço, e saltando o córrego, subindo por uma cerca de arame, dividindo com João Machado até no valo, por este valo, divisando com Antônio Fernandes até as divisas de João Alves, onde riveram princípio estes limites; área estas adquiridas por compra feita a Adelino Rabelo e sua mulher Quitéria Ribeiro da Silva, por escritura pública de 25-10-35, registrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, REGISTRO ANTERIOR: L-93-E, fls. 128, sob o nº5.069, em 27 de abril de 1940. PROPRIETÁRIOS: ANTONIO RABELO e sua mulher EPIGÊNIA ALVES RABELO, Dou. C.º. Da. Luiz Maria Rodrigues

Rodrigues - Escrevente substituta, datilógrafa e subscrevi.

R.1-7.715 Em 07 de março de 1996: Autos de Inventário dos bens deixados por EPIGÊNIA ALVES RABELO, em que foi inventariante Antônio Rabelo, Formal de Partilha, extraído em 07 de março de 1996, pelo Escrivão da 1ª Secretaria Cível, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Albertino de Souza Pereira Filho, com sentença de 18 de janeiro de 1954, transitada em julgado. Pagamento feito ao herdeiro ANTONIO RABELO, brasileiro, lavrador, residente em Santa Quitéria. RECEBERAM: Metade do imóvel descrito acima na matrícula. Dou. C.º. Da. Luiz Maria Rodrigues, Escrevente substituta, datilógrafa e subscrevi.

R.2-7.715 Em 07 de março de 1996: Autos de Inventário dos bens deixados por EPIGÊNIA ALVES RABELO, em que foi inventariante Antônio Rabelo, Formal de Partilha, extraído em 07 de março de 1996, pelo Escrivão da 1ª Secretaria Cível, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Albertino de Souza Pereira Filho, com sentença de 18 de janeiro de 1954, transitada em julgado. Pagamento feitos aos herdeiros MARTA DONATA RABELO, HENRIQUETA RABELO, MARTA MARTA RABELO e VICENTE JORGE RABELO, todos residentes em Santa Quitéria. RECEBERAM: 1/4 parte nos imóveis descritos acima na matrícula. Dou. C.º. Da. Luiz Maria Rodrigues, Escrevente substituta, datilógrafa e subscrevi.

R.3-7.715 Em 07 de março de 1996: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de outubro de 1983, pelo Tabelião do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Camilo José de Almeida, no L-18, fls. 100, na qual ANTONIO RABELO, CPF nº216.509.346-53, lavrador e sua mulher ZULMIRA SANDYNA RABELO, doméstica, residentes nesta cidade; GERALDO LEÃO SOBRINHO, CPF nº016.607.306-78, vigilante e sua mulher HENRIQUETA RABELO LEÃO, do lar, ratificando, ele é bancário; VICENTE JORGE RABELO, CPF nº343.098.616-87, vigilante e sua mulher ANGELINA MARIA VIEIRA RABELO, do lar, todos brasileiros e residentes em Ouro Branco, neste ato devidamente representados por Antônio Rabelo, nos termos da procuração lavrada nas notas do cartório do 2º Ofício da Comarca de Ouro Branco, fls. 82 do L-37, ANTONIO VIEIRA, CPF nº056.514.096-53, notário, por si e representando seu filho, menor ANTONIO SERGIO VIEIRA, nos termos do alvará transcrito na escritura, brasileiros e residentes em Ouro Branco, também representados pelo nome Antônio Rabelo, nos termos da procuração lavrada nas notas do 2º Ofício da



Handwritten signatures and names: Luiz Maria Rodrigues, Luiza, and other illegible signatures.

TRANSPORTE

do lar e residente nesta cidade de DORINATO SOARES BARBOSA, CPF nº075.285.586-72, operário e sua mulher MARIA MARTA RABELO SOARES, do lar, brasileiros e residentes neste município, vendem à GONÇALO AFRONSO DE AZEVEDO, CPF nº023.541.826-20, brasileiro, é casado, aposentado, residente em Santa Quitéria; neste município, o imóvel rural, composto de uma área de terreno de campo e cultura, que mede aproximadamente 7.56,25ha (sete hectares, cinquenta e seis ares e vinte e cinco ares) e sito no lugar denominado de "CASA NOVA" ou "ARARAS", em Santa Quitéria, deste município, bem como uma taxa instalada para fazer rapaduras, um mocho de fubá, bem assim como pequenas benfeitorias, havido de sua meação e herança dos bens deixados por Efigênia Alves Rabelo, tendo o imóvel as seguintes medidas e confrontações: -tem principio nas divisas de João Alves ou herdeiros, córrego acima até certa altura, no espigão, voltando à esquerda, pela estrada que vai para Congonhas, descendo por uma cerca de arame, dividindo com José Afonso de Azevedo ou herdeiros, até no córrego, e saltando o córrego, subindo por uma cerca de arame, dividindo com João Machado até no valo, por este valo, divisando com Antônio Fernandes, até as divisas de João Alves ou herdeiros, onde tiveram principio estas divisas, no valor de R\$800,00(oitocentos mil cruzeiros). Dou fé. Eu, Joia Múcia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografai e subscrevi.

AV.04-7.715

Em 19 de março de 1996; Termo de Responsabilidade de Preservação de

Floresta. Aos 15 de março de 1996, o Sr. GONÇALO AFRONSO DE AZEVEDO, CPF nº023.541.826-20, residente em Santa Quitéria, proprietário do imóvel denominado CASA NOVA ou ARARAS, situado no local conhecido por Santa Quitéria, registrado acima, declara perante a autoridade florestal que também assina, tendo em vista o que determina a Lei nº4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 18 e 44, Artigo 9º da Lei Florestal nº16.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 1,56ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL: Trata-se de uma gleba de terras com 7,56ha, relevo pouco acen tuado passa divisando a propriedade um córrego, confrontantes: Norte-Gonçalo Afonso Azevedo; Sul-herdeiros de João Alves; Leste-herdeiros de João Alves e Oeste-Darval Rodrigues (Estrada de Congonhas). LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL): Trata-se de uma gleba de terras com 1,56ha, topografia cerrado e pastagem suja. Confrontações: Norte: terras da propriedade (mato), Sul-terras da propriedade (reserva legal); Leste-herdeiros de João Alves (córrego) e Oeste-Darval Rodrigues (estrada (estrada de Congonhas. Fica uma copia arquivada neste cartório sob o nº 64/95. Dou fé. Joia Múcia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografai e subscrevi.

Emolumentos: R\$ 10,78 (dez reais e setenta e oito centavos), Recome: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos). T.F.: R \$4,04 (quatro reais e quatro centavos). Total: R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos).

Alexandre Alves de Castro - Oficial

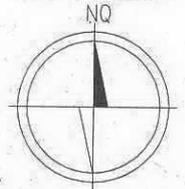
Congonhas, 16 de Fevereiro de 2011



Joia Múcia Rodrigues
Paulo Pedro de Almeida
Maria
Luiz
Joana

Paulo Pedro de Almeida
Maria
Luiz

MUNICÍPIO DE
CONGONHAS



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 7.463: 7,14ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,50ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,05ha

PONTO DE REFERÊNCIA
 E= 620204.175
 N=7723307.308

-  EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
-  EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
-  CERCA
-  EIXO DO PROJETO
-  ALAGADO
-  BREJO
-  RIO INTERMITENTE
-  TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
-  SERVIDÃO

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
|  FERROUS | ESCALA: 1:3.000 | LOCAL: FAZENDA DOS CUNHA - CONGONHAS/ MG |
| | FOLHA: 01 de 01 | PROJETO: MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 01 | ÁREA: MPK.3.04.0035 |
| N° CONTRATADA: 00000000000000000000 | | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO |
| N° FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - CONGONHAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, sob a fotocópia abaixo impressa verifiquei constar:



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Z

COMARCA DE CONGONHAS - MG

Folha N.º 1.912

Matrícula N.º 7.463

Data 21 / 02 / 1995

IMÓVEL: - Um imóvel rural, situado no lugar denominado "FAZENDA DOS CUNHA", no distrito de Alto Maranhão, neste município, com a área de 07.14.44ha (sete hectares, quatorze ares e quarenta e quatro centiares) e benfeitorias nele edificadas, com área, limites e confrontações de acordo com a Planta Cadastral respectiva. PROPRIETÁRIO: - Espólio de OLDACK FERNANDES DE CASTRO BRAGA, representado por sua inventariante Mônica Maria Braga de Souza, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: - Livro 2, fls. 57, registro nºs. 2 a 11, matrícula nº 432, neste cartório. Dou fé. Eu, Eda Lícia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

R.1-7.463

Em 21 de fevereiro de 1995: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17 de fevereiro de 1995, pela Tabela do Cartório de Lobo Leite, José Adão da Silva, no Lº 15, fls. 164v/186, na qual o ESPÓLIO DE OLDACK FERNANDES DE CASTRO BRAGA, representado por sua inventariante MÔNICA MARIA BRAGA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, CPF nº 489.920.626-72, residente e domiciliado à Rua Santana, nº 35, nesta cidade, autorizada por alvará transcrito na escritura, vende a CELSO EUSTÁQUIO FERNANDES BRAGA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 623.868.831-91, residente e domiciliado à Av. Olegário Maciel nº 1.476, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, o imóvel descrito acima na matrícula, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Dou fé. Eu, Eda Lícia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

R.2-7.463

Em 12 de maio de 1995: Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, assinado pelas partes e por duas testemunhas, ficando uma cópia arquivada neste cartório sob o nº 35/95, no qual em 11 de maio de 1995, CELSO EUSTÁQUIO FERNANDES BRAGA, filho de José Augusto de C. Braga e Maria do Carmo Fernandes Braga, brasileiro, comerciante, casado, residente em Belo Horizonte, proprietário do imóvel descrito acima na matrícula, declara perante a autoridade florestal que também o termo assina, tendo em vista o que dispõe o art. 53, item 04 da Instrução Normativa nº 001 de 11/04/80 em atendimento ao que determina a Lei 4771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44 que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 01.50.00ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica garantida como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravama sempre bom, firme e valioso. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Solo Latossolo vermelho amarelo; Declividade 10 a 20°. Nascente: não possui - Vegetação: sangra d'água, camarã, jacarandá. Confrontações: - José Henrique Remis, José Raimundo Lobo e estrada Municipal. LIMITES DA ÁREA PRESERVADA: Fica compreendida entre a estrada Municipal e a estrada de acesso à casa sede, à esquerda desta na divisa de José Henrique Remis. Dou fé. Eu, Eda Lícia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

R.3-7.463

Em 06 de setembro de 1995: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de julho de 1995, pela Tabela do Cartório de Alto Maranhão, Maria Natalina Pinto Tristão, no Lº 61/197/198, na qual CELSO EUSTÁQUIO FERNANDES BRAGA, casado, comerciante, CPF nº 623.868.831-91 e sua mulher ZANIA MARIA DE SOUZA BRAGA, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, vendem a WALMOR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, maior, solteiro, bancário, CPF nº 600.980.406-00, ALEXANDRA BRAGA DE SOUZA, solteira, maior, estudante, CPF nº 000.525.296-22 e ALESSANDRO BRAGA DE SOUZA, menor impúbere, neste ato devidamente representado por seu pai, Walmor Fernandes de Souza, aposentado, CPF nº 023.421.706-53 todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel composto de uma área de terreno, situada na Zona Rural, medindo 7.14.44ha (sete hectares, quatorze ares e quarenta e quatro centiares), no lugar denominado "FAZENDA DOS CUNHAS", no distrito de Alto Maranhão, com as divisas e confrontações constantes da matrícula, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Dou fé.

fê. Bu. Lucia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

TRANSPORTE

R.4-7.463

Em 06 de setembro de 1995: Usufruto Vitalício, instituído na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de julho de 1995, pela Tabeliã do Cartório de Alto Maranhão, Maria Natalina Pinto Tristão, no Lº61, fls.197/198, na qual WALMOR FERNANDES DE SOUZA e sua mulher MÔNICA MARIA BRAGA DE SOUZA, reservam para si o direito de usufruto vitalício, do qual são devedores WALMOR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, maior, solteiro, bancário; ALEXANDRA BRAGA DE SOUZA, solteira, maior, estudante e ALESSANDRO BRAGA DE SOUZA, menor impúbere, sobre o imóvel descrito retro, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Dou fé. Bu. Lucia Rodrigues, Escrevente substituta, datilografei e subscrevi.

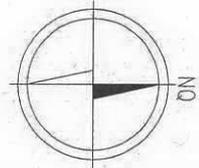
Emolumentos: R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos). Recome: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos). TFI: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos). Total: R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos).



Alexandre Alves de Castro - Oficial

Congonhas, 14 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITAVERAVA



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

MPK.3.07.0015
MIRLU DE CASERO

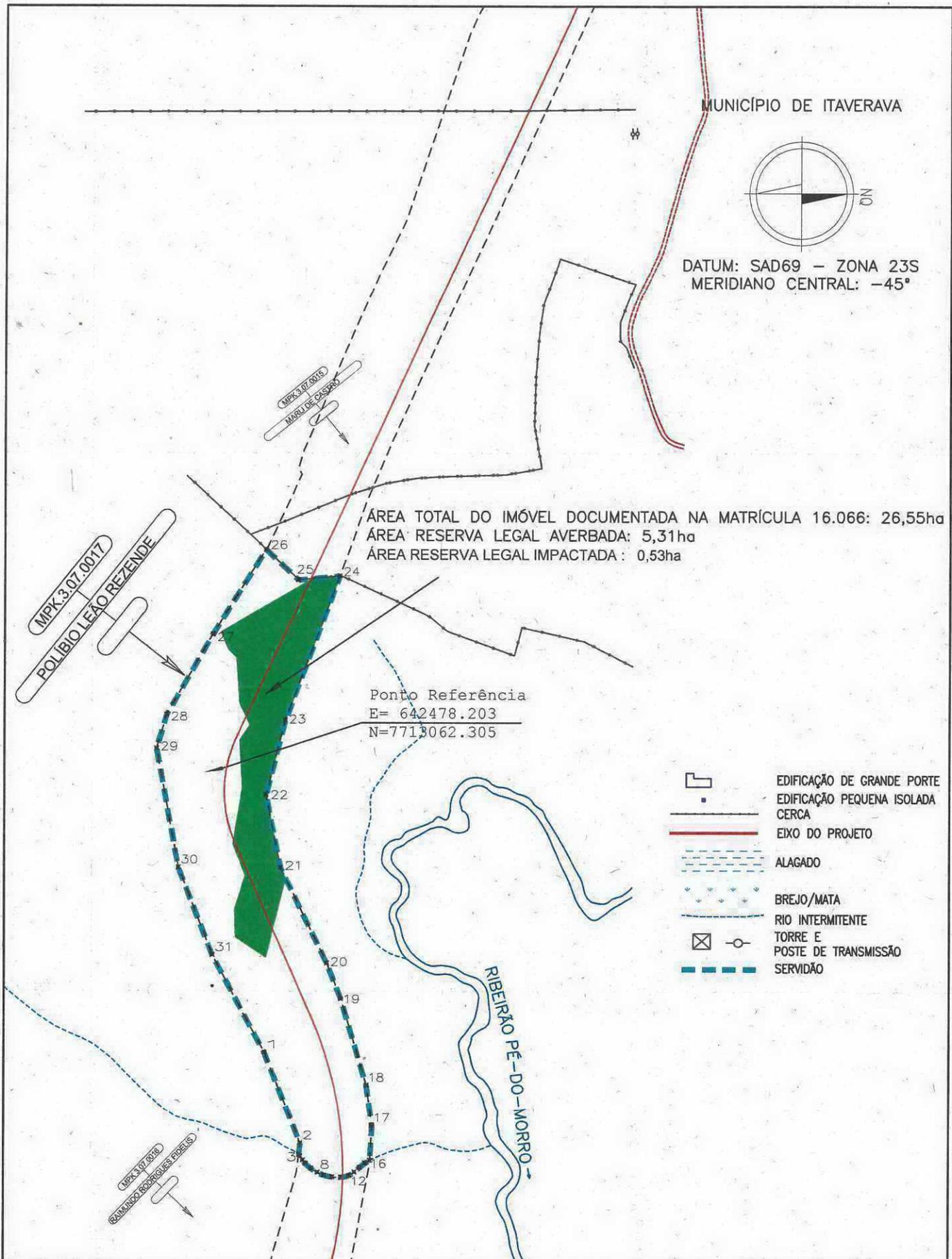
MPK.3.07.0017
POLÍBIO LEÃO REZENDE

MPK.3.07.0016
RUBEN DO ROQUELES FERREIS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 16.066: 26,55ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 5,31ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA : 0,53ha

Ponto Referência
E= 642478.203
N=7713062.305

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO/MATA
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO



FERROUS

ESCALA:
1:3.000
FOLHA:
01 de 01
REV.:
02

LOCAL:
PÉ DO MORRO - ITAVERAVA/ MG
PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY
ÁREA:
MPK.3.07.0017
TÍTULO:

Nº CONTRATADA: 00000000000000000000
Nº FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - RG. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Folha Nº 16.066



Matrícula Nº 16066

Data 29 / 09 / 2005

Um imóvel situado no lugar denominado "Pé do Morro", no município de Itaverava, desta comarca de Conselheiro Lafaíete, constituído de uma glebe de terras, identificada como GLEBA "B", medindo a área de 28.5450 ha (vinte e seis hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares), com as seguintes divisas e confrontações: - Tem início no ponto P-05, de coordenadas N=7.699.348,38 e E=642.173,98. Inicia-se neste ponto, e segue com rumo de 48°NE e distância de 51,85m, até o ponto P-06. Deste ponto, segue com rumo de 82°NE e distância de 90,34m, até o ponto P-08. Deste ponto, segue com rumo de 78°NE e distância de 504,80m, por cerca abaixo, até o ponto P-09. Deste ponto, segue com rumo de 71°NE e distância de 461,36m, por rio abaixo, até o ponto P-10. Deste ponto, segue com rumo de 40°SW e distância de 543,55m, por córrego acima, até o ponto P-11. Deste ponto, segue com rumo de 41°SW e distância de 220,78m, pelo eixo de uma represa e do brejo, até o ponto P-12. Deste ponto, segue com rumo de 59°NW e distância de 452,32m, até o ponto P-13. Deste ponto, segue com rumo de 14°NE e distância de 82,46m, até o ponto P-14, início desta descrição.; - tudo de conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico planimétrico de retificação de área, e que ficam arquivados neste Imobiliário.--

- EM TEMPO:- Conforme exigência da Lei nº 10.287, de 28 de agosto de 2001, foi:- 1) Apresentado o CCIR-2000/2001/2002, nº 00394349020, devidamente quitado, emitido em 30/12/2002, pelo INCRA, do imóvel de código nº 0000517758804, denominado Calabocuas ou Pé do Morro, localizado na estrada para Cons. Lafaíete, do município de Itaverava, MG, com a área total de 30,0 ha, em nome de Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-63, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2) Apresentado também a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, datada de 03/08/2005, com validade até 03/02/2008, do imóvel com número de referência NIRE-6.327.622-4, denominado Calabocuas e Pé do Morro, com 30,0ha, em nome Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-63, cuja cópia também fica arquivada neste Imobiliário.--

- Instrumento Particular de Retificação de Área e Divisão em Glebas, feito por Antão de Carvalho Leão e sua mulher Iraci Aguida Ribeiro Leão, datado de 12 de julho de 2005, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, pelo qual foi retificada a área total de 30,0250ha para a área de 47,7403ha, que por sua vez foi dividida em duas glebas: "A" e "B", na forma estabelecida pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico planimétrico, efetuados pelo Dr. Francisco Martins Costa, CREA 51.402/D, ficando esclarecido que não houve qualquer investida em áreas de terrenos vizinhos, tendo sido a planta assinada por todos os atuais proprietários e confrontantes, com suas respectivas firmas reconhecidas pelo Cartório do 9º Ofício de Notas - Belo Horizonte, MG, em 24 de agosto de 2005, pelo Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas - Conselheiro Lafaíete, em 31 de agosto de 2005, pelo 2º Ofício de Notas - Tab. Vianna - Conselheiro Lafaíete, em 31 de agosto de 2005, e, pelo Cartório de Registro Civil e Notas da cidade de Itaverava, MG, em 15 de setembro de 2005; - do valor total de R\$8.000,00, quitados; e registro no Lº -2-.Z.-, sob o nº R-5-6949, item "b", às fls. 6.949, feito em 29 de setembro de 2005, neste Imobiliário.--

- PROPRIETARIO:- o sr. ANTÃO DE CARVALHO LEÃO, brasileiro, casado, sitiante, portador do CPF nº 268.788.106-63 e da CI nº M-8.508.955 SSP/MG, e sua mulher a sra. IRACI AGUIDA RIBEIRO LEÃO, brasileira, professora, residentes e domiciliados na Rua "Olegário Pinto", nº 208, no Bairro "São João", nesta cidade de Conselheiro Lafaíete.--

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.Z.-, sob o nº R-1-6949, às fls. 6.949, feito em 11 de outubro de 1988, neste Imobiliário.--

- Protocolado no Livro N.-1-A-, sob o nº 48.664, à página 244, feito em 29 de setembro de 2005, neste Imobiliário.--

- Dou fé. O Oficial Substituto,

Roberto Fuchado de Mendonça Louça:

VENDIDO NO R-1-16066

E=9,15 R=0,55 TFI=3,05 VFU=12,75 (4401-6)

R-1-16066 - 23/Novembro/2005. Prot. N.-1-A-, sob o nº 48.991, fls. 245. C/Venda. Escritura Pública de 23.05.2002, das Notas da Tabelião do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Lº 370, fls. 62/62v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-16066, retro, foi adquirido pelo comprador, o sr. POLÍBIO LEAO DE REZENDE, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com a sra. Maria da Conceição de Rezende, portador do CPF nº 016.799.376-34 e da CI nº M-857.838 SSP/MG,



TRANSPORTE

residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - aos vendedores, o sr. ANTAO DE CARVALHO LEAO, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 268.788.106-83 e da CI nº M-8.508.955 SSP/MG, e sua mulher a sra. IRACI AGUIDA RIBEIRO LEAO, brasileira, costureira, portadora do CPF nº 977.585.668-34 e da CI nº M-7.534.219 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete;--

Um imóvel situado no município de Itaverava, desta comarca de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Calabouças", cadastrado no INCRA sob número 000051 775860-4, Receita Federal nº 6327622-4, constituído de uma área de terreno medindo 26,5450 ha (vinte e seis hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares), dentro das seguintes confrontações:- "tem começo nas divisas de Madeleine de Carvalho Leão com quem segue até atingir um lagrimal; deste ponto e virando a esquerda, desce pelo lagrimal em divisas com o próprio comprador, até atingir o rio "Pé do Morro"; deste ponto e virando a esquerda, sobe pelo referido rio "Pé do Morro", em divisas com Raimundo Rodrigues, em seguida com Marny Koster Brandão, em seguida com Raimundo da Cunha Ramalho, com terrenos dos próprios vendedores e com sucessores de Maria de Carvalho Leão; deste ponto, pela estrada até o ponto de início da confrontação."; -- pelo preço certo e quantia de quinze mil reais (R\$15.000,00), quitados, respeitada a área de preservação ambiental determinada pelo Termo de Responsabilidade, expedido pelo IEF, em 11 de abril de 2002, em fase de registro. Pelo comprador foi dito que aceita esta como se redige, declarando que o imóvel passa de hoje em diante a denominar-se "SÍTIO RECANTO DOS CRISTAIS". - EM TEMPO:- Conforms exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi:- 1) Apresentado o CCIR-2000/2001/2002, nº 00394349020, devidamente quitado, emitido em 30/12/2002, pelo INCRA, do imóvel de código nº 0000517758604, denominado Calabocas ou Pé do Morro, localizado na estrada para Cons. Lafaiete, do município de Itaverava, MG, com a área total de 30,0 ha, em nome de Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-83, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; e, 2) Apresentado também a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, datada de 03/08/2005, com validade até 03/02/2006, do imóvel com número de referência NTRF-6.327.622-4, denominado Calabouças e Pé do Morro, com 30,0ha, em nome Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-83, cuja cópia também fica arquivada neste Imobiliário; e ainda, 3) Apresentada a Certidão de Avaliação de Imóvel Rural, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaverava, datada de 23.09.2005, avaliando o imóvel (47,7403 ha), retro descrito, em oito mil reais (R\$8.000,00). Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Leça.*

- REGISTRADO a Re-ratificação, no R-2-16066.

E=236,57 R=14,10 TFJ=96,63 VFU=347,39 (4513-8)

R-2-16066 - 23/Novembro/2005. Frot. N.-1-A-, sob o nº 48.992, fls. 245. Re-Ratificação de Instrumento Público. Escritura Pública de, datada de 18.11.2005, das Notas da Tabela do 2º Ofício local - Maria Patricia Vianna Cruz - L2 402, fls. 22 / 22v. - O imóvel constante do registro de nº R-1-16066, retro, foi re-ratificado pelas partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgados e reciprocamente outorgantes, o sr. POLIBIO LEAO DE REZENDE, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 016.799.376-34 e da CI nº M-857.838 SSP/MG, e sua mulher a sra. MARIA DA CONCEIÇÃO D EREZENDE, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 550.593.846-91 e da CI M-2.846.364 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - e, de outro lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o sr. ANTAO DE CARVALHO LEAO, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 268.788.106-83 e da CI nº M-8.508.955 SSP/MG, e sua mulher a sra. IRACI AGUIDA RIBEIRO LEAO, brasileira, costureira, portadora do CPF nº 977.585.668-34 e da CI nº M-7.534.219 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete;-- Pelas partes foi dito que por instrumento do cartório do 2º Ofício de Notas local, Livro 370, fls. 62, em 23 de maio de 2002, foi lavrado o instrumento público de compra e venda do imóvel situado no município de Itaverava, desta comarca de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Calabouças", atualmente denominado "Sítio Recanto dos Cristais", cadastrado no INCRA sob número 000051775860-4, Receita Federal nº 6327622-4, constituído de uma área de terreno medindo 26,5450 ha (vinte e seis hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares); - Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vinham RETIFICAR dito instrumento, uma vez que efetuado levantamento topográfico por Francisco Martins Costa, CREA/MG:51.402/D, para retificação de medidas, dita área identificada como GLEBA "B", mentendo-se a medida de 26,5450ha, passa a ter as seguintes confrontações:- "Tem início no ponto P-05, de coordenadas N=7.699.348,38 e E=842.173,98. Inicia-se neste ponto, e segue com rumo de 48°NE e distância de 81,85m, até o ponto P-06. Deste ponto, segue com rumo de 82°NE e distância de 145,27m, até o ponto P-07. Deste ponto, segue com rumo de 65°NE e distância de 90,34m, até o ponto P-08. Deste ponto, segue com rumo de 78°NE e distância de 504,80m, por cerca abaixo, até o ponto P-09. Deste ponto, segue com rumo de 71°NE e distância de 461,36m, por rio abaixo, até o

** CONTINUA AS FLs. 18.088 - A **

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - BG. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Folha Nº 16.066 - A

Matrícula Nº 16066

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 16.066 **

Data 23 / 11 / 2005

Continuação do Registro : R-2-16066
ponto P-10. Deste ponto, segue com rumo de 40°SW e distância de 543,35m, por córrego acima, até o ponto P-11. Deste ponto, segue com rumo de 41°SW e distância de 220,78m, pelo eixo de uma represa e do brejo, até o ponto P-12. Deste ponto, segue com rumo de 59°NW e distância de 452,32m, até o ponto P-13. Deste ponto, segue com rumo de 14°NE e distância de 82,46m, até o ponto P-14, início desta descrição."; - RATIFICANDO assim, todos os demais termos do instrumento anterior; - Que, assim dão por re-ratificado dito instrumento. - EM TEMPO:- Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi:- 1) Apresentado o CCIR-2000/2001/2002, nº 00394349020, devidamente quitado, emitido em 30/12/2002, pelo INCRA, do imóvel de código nº 0000517758604, denominado Calabocas ou Pé do Morro, localizado na estrada para Cons. Lafaiete, do município de Itaverava, MG; com a área total de 30,0 ha, em nome de Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-63, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; e, 2) Apresentado também a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, datada de 03/08/2005, com validade até 03/02/2006, do imóvel com número de referência NIRF-6.327.622-4, denominado Calabocas e Pé do Morro, com 30,0ha, em nome Antão de Carvalho Leão, CPF-268.788.106-63, cuja cópia também fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Lima*.

E=6,90 R=0,41 TFI=2,30 VFU=9,61 (4507-0)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 15/11/2005 A Oficial *[Assinatura]*

| | | |
|-------------------|-----|-------|
| Emolumentos | R\$ | 9,89 |
| Recargo | R\$ | 0,59 |
| Fiscal Judiciário | R\$ | 2,70 |
| Total | R\$ | 14,18 |

Item 4 da Tabela 2
Da Lei 15.424 de 30/12/04





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE
VARA: 2ª CÍVEL
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Servidão Administrativa
NÚMERO: 0140858-34.2010.8.13.0183
AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS - CODEMIG
RÉU: POLÍBIO LEÃO DE REZENDE e outro(s)

DECISÃO

1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG ajuizou AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em face de POLÍBIO LEÃO DE REZENDE e MARIA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE, pedindo a liminar de imissão provisória da autora na posse da área serviente.

Tudo visto e examinado, decido.

Nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 3.365/41, a imissão provisória em imóvel expropriando, somente é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial provisória, dispondo o § 1º, que:

"§ 1º - A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:

- a) do preço oferecido, se este for superior a vinte vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- b) da quantia correspondente a vinte vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso 'c', o juiz fixará, independentemente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver

sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel".

Embora a indenização provisória deva buscar a efetiva reparação dos danos causados ao proprietário do bem objeto da servidão administrativa, tal fato não inviabiliza que a avaliação definitiva seja feita no curso do processo, sem prejuízo para o exercício do direito de ampla defesa da parte ré.

No presente caso, verifico que o valor calculado da indenização encontra-se baseado em laudo de avaliação que, embora produzido unilateralmente, contém fundamentação sólida e precisa.

Além do mais, a imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que poderá levantar o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado, o qual incidirá juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente.

A autora adquire a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (art. 5º, XXIV, da CF) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado, valendo ressaltar que "o valor da indenização será contemporâneo à data da avaliação, não sendo relevante a data em que ocorreu a imissão na posse, tampouco a data em que se deu a vistoria do expropriante" (REsp. nº 1.035.057/GO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe: 08.09.2009).

Sobre o tema, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO disserta que: "A legislação sobre desapropriação admite a figura da imissão provisória na posse, ou seja, a situação jurídica em que o expropriante passa a ter a posse provisória do bem antes da finalização da ação expropriatória. Na lei geral, a imissão provisória na posse está prevista no art. 15.

(...)

Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória na posse. O primeiro é que

"Minerioduto Minas-Rio", imprescindível para a aceleração do desenvolvimento dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e do Brasil.

Invocando a **jurisprudência**:

"AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - URGÊNCIA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - DEPÓSITO PRÉVIO - AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - DESNECESSIDADE. O Juiz poderá deferir a imissão provisória na posse mediante a quantia inicialmente depositada pelo expropriante que, se for o caso, será acrescida do depósito complementar obtido após avaliação judicial." (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0133.10.002198-8/002)

No mesmo sentido: TJMG, AGRAVOS DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0133.10.002198-8/001, 1.0610.09.023928-2/001, 1.0023.09.012376-3/001, 1.0023.10.000141-3/001, 1.0133.09.052564-2/001, 1.0023.09.012389-6/001, 1.002310.000142-1/001, 1.0023.09.012392-0/001, 1.0023.09.012375-5/001, 1.0023.10.000147-0/001 e 1.0133.10.001015-5/001.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar de imissão provisória na posse do imóvel descrito na inicial, condicionada ao prévio depósito judicial do valor integral oferecido a título de indenização.

2 - Comprovado o depósito integral da oferta, expedir o mandado.

3 - Em seguida, seja a parte ré intimada sobre a concessão da presente medida liminar e citada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para o exercício da faculdade que lhe concede o art. 33, § 2º, e 34 do Decreto-lei n° 3.365.

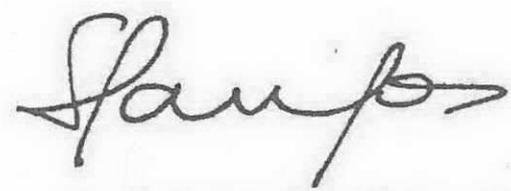


4 - As diligências deverão ser cumpridas por mandado.

5 - Após, vista ao Ministério Público.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 18/10/2010



José Leão Santiago Campos
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos no Cartório
Da 2ª. Cons. Lafaiete, 18/10/2010
O Escrivão Albino

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram retirados
da Secretaria em 20/10/10 pelo Dr. Victor Vartulic Silva com ela
pelo Victor Vartulic Silva Fô.
Co: Victor Vartulic Silva
V:



PROCESSO DE NÚMEROS: 0004217-97.2011.8.13.0508

Vistos etc.

Cuida a espécie de Ação de Instituição de Servidão Administrativa, com Pedido Liminar de Imissão de Posse, que a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) aforou contra José Soares Vidigal Filho, sustentando, em apertada síntese, que, nos termos do art. 1º do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, de 20 de maio de 2010, o imóvel dos Demandados foi declarado de utilidade pública para a construção e passagem do mineroduto "Minas-Rio", havendo, por conseguinte, urgência no início das obras pertinentes.

Pela área a desapossar temporariamente pela instituição de servidão administrativa, ofereceu a quantia de R\$ 254.939,34 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Entendendo que os requisitos legais encontram-se presentes, clamou pela imissão de posse *in limine litis*, para que a obra de interesse público possa, desde logo, ser executada.

Vieram com a inicial, arrimando a pretensão da parte Autora, os documentos de folhas 10/137.

A inicial foi emendada às laudas 138/139.

É o relatório do necessário. Decido.

Pela servidão administrativa, o Poder Público se reserva no direito de usar imóvel alheio com o escopo de executar obras e serviços de interesse coletivo. Nesse meio de intervenção do estado na propriedade privada, ao contrário da desapropriação, não há que se falar em perda da propriedade por parte do particular.


Sérgio Antônio Facelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



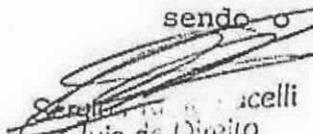
Insta consignar que inexistente norma específica para as servidões administrativas, possuindo as mesmas, para sua instituição, supedâneo no art. 40, do Decreto-Lei 3.365/41 que preceitua o seguinte: "O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei".

Desta feita, por força do mencionado artigo, aplicam-se ao procedimento de servidão, no que couberem, as regras estatuídas para a desapropriação por utilidade pública.

Nesse diapasão, para que o expropriante venha a ser imitado provisoriamente na posse de imóvel é indispensável que seja observados os pressupostos legais, quais sejam, declaração de urgência e o depósito do valor de acordo com o que prevê a lei que rege a matéria.

Sobre o tema, precisas são as palavras de José dos Santos carvalho Filho:

"Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória na posse. O primeiro é que seja declarada a urgência, e o segundo, que seja depositado o valor de acordo com o que a lei estabelecer. Registre-se, por oportuno, que, observados os pressupostos, o expropriante tem direito subjetivo à imissão provisória, não podendo o juiz denegar o requerimento feito nesse sentido. Esse é o sentido que emana do art. 15 da lei expropriatória, sendo o qual, havendo urgência e


Juiz de Direito
Mat. 27

depósito prévio do valor previamente arbitrado, o juiz deve imitar o expropriante provisoriamente na posse do bem objeto da desapropriação". (in Manual de Direito Administrativo. Editora Lumen Juris. 2009. 22ª Edição. Pág. 803).

Preceitua o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, in verbis:

"Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará emitir-lo provisoriamente na posse dos bens;

§1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)


Sergio Antonio Lucelli
Juiz de Direito
Mat. 2701.2

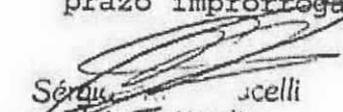


b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

§2° A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento


Sérgio Scelli
Juiz de Direito
Mat. 27012

e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956).

§4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)“.

Pois bem, em exegese ao dispositivo acima transcrito, conclui-se que é admitida a imissão provisória na posse antes de realizada a citação dos Requeridos, devendo ser alegada a urgência do procedimento, bem como ser depositado o valor, in casu, oferecido.

Nesses particulares, denoto que os requisitos exigidos pelo referido dispositivo encontram-se presentes no caso em tela, se não vejamos: a urgência mencionada consubstancia-se no fato de que a parte Autora necessita, urgentemente, realizar as obras de construção e passagem de corredor logístico compreendido de mineroduto, precisando usar toda a extensão das áreas declaradas como de utilidade pública, até porque possui cronograma das obras, o qual precisa ser cumprido.

No que tange ao depósito do valor oferecido, entendo como razoável a avaliação apresentada pela parte Demandante, eis que está em consonância com normas técnicas pertinentes.

Ademais, é imperioso ressaltar que a quantia ofertada não representa a justa indenização a que fará jus os


Sergio Ricardo Lucelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



Requeridos quando da expropriação definitiva do imóvel, visto que o imóvel objeto da lide será avaliado oportunamente.

Desta feita, demonstrada utilidade pública, bem como o requisito da urgência e, ainda, depositado o valor oferecido, a imissão provisória na posse é medida que se impõe.

Sobre o assunto ora examinado, já se manifestou o E. TJMG, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO • DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PEDIDO LIMINAR - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - REQUISITOS - UTILIDADE PÚBLICA, URGÊNCIA DO ATO E DEPÓSITO PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO. De acordo com o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a ação de constituição de servidão administrativa, obedece ao mesmo rito da ação de desapropriação. Dessa forma, é possível a imissão provisória na posse do bem, desde que demonstrada a utilidade pública, seja declarada a urgência e depositado o valor ofertado. (TJMG - Processo 1.0175.10.000494-4/001 - 1ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. ARMANDO FREIRE- Publicado em 22/10/2010).


Sérgio Paulo Facelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO - URGÊNCIA - IMISSÃO NA POSSE - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR - POSSIBILIDADE. Com a declaração de urgência, em procedimento de instituição de servidão administrativa, é possível a imissão provisória na posse, condicionada ao depósito prévio do valor da indenização. - Recurso improvido". (TJMG - Processo 1.0521.10.002689-2/001 - 5ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. BARROS LEVENHAGEN- Publicado em 21/10/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - MINERODUTO "MINAS-RIO" - PEDIDO LIMINAR - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - INTERESSE PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO NÃO PROVIDO. É possível a imissão provisória na posse do bem, desde que demonstrada a utilidade pública, seja declarada a urgência e depositado o valor ofertado, que,


Sérgio Lucelli
Juiz de Direito
Mat. 2791.2



por seu turno, não se revele desproporcional. (TJMG - Processo 1.0003.10.000075-5/001 - 2ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. AFRÂNIO VILELA- Publicado em 10/09/2010).

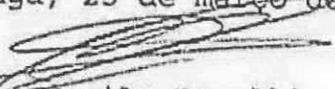
Destarte, ante o exposto, defiro a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado. Comprovado o depósito e recolhidas as custas judiciais pertinentes, expeça-se o competente mandado.

Registro que, no caso em comento, a área serviente deverá corresponder, logicamente, à área objeto do decreto expropriatório, ou seja, a servidão deverá ser instituída somente na área correspondente à que foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto de 20 de maio de 2010, o que significar dizer que a presente decisão limita a instituição da servidão à área declarada como sendo de utilidade pública.

Efetivada a imissão, cite-se, por mandado, a parte Requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo previsto em lei e, por edital, eventuais réus desconhecidos.

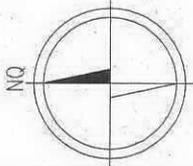
Cumpra-se.

Piranga, 25 de março de 2011.

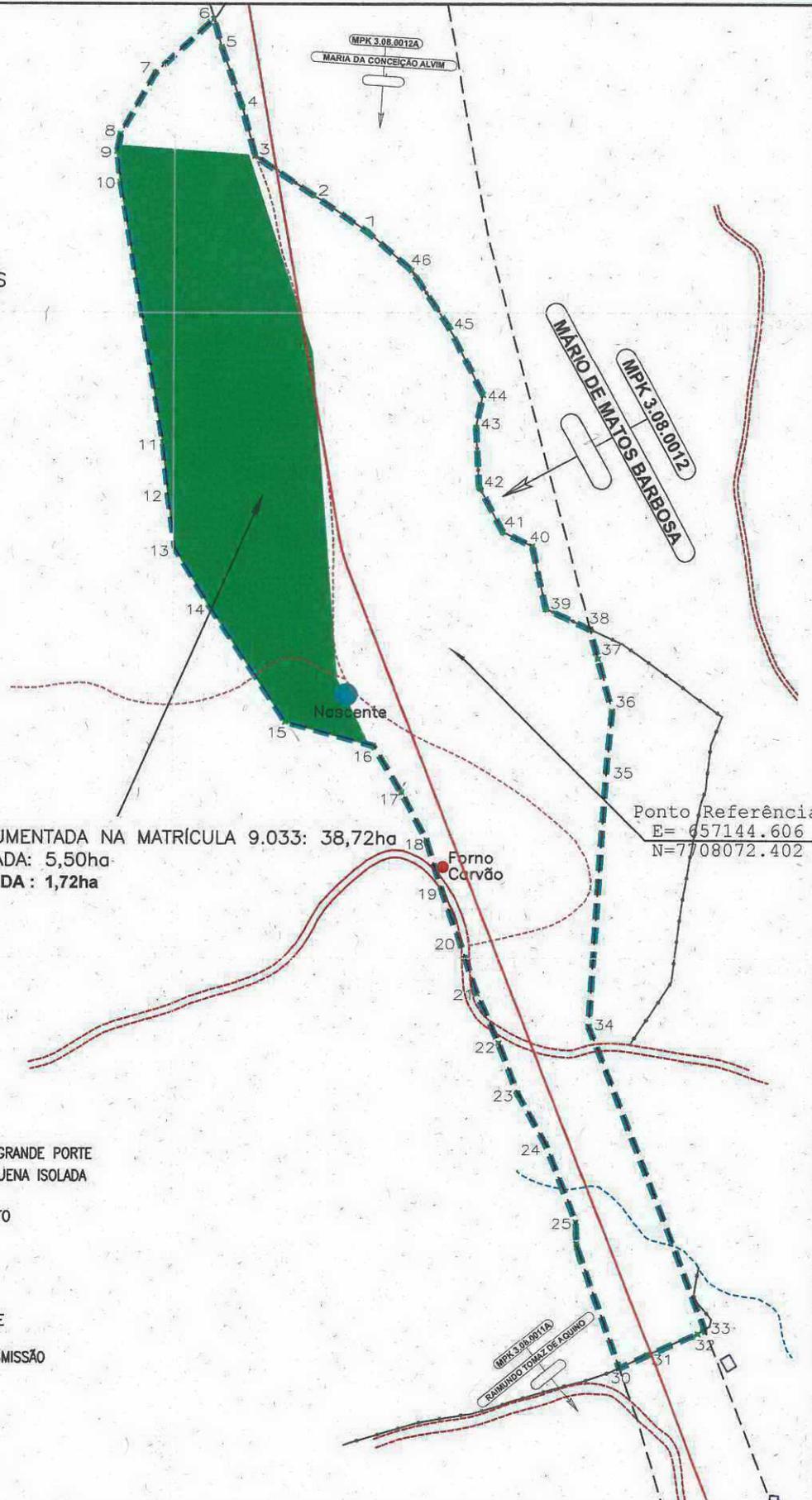

Sérgio Murilo Pacelli.

Juiz de Direito em substituição.

MUNICÍPIO DE CATAS
ALTAS DA NORUEGA



DATUM: SAD69 – ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 9.033: 38,72ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 5,50ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA : 1,72ha

Ponto Referência
 E= 657144.606
 N= 7708072.402

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

| | | |
|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|
| | ESCALA: 1:3.000 | LOCAL: FAZENDA DA BARRA DA NORUEGA – CATAS ALTAS/ MG |
| | FOLHA: 01 de 01 | PROJETO: MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 02 | ÁREA: MPK.3.08.0012 |
| N° CONTRATADA: 00000000000000000000 | | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO |
| N° FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |

MPK
308.0012

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

ro N.º - 2 - AG -

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha N.º 9.033

matrícula N.º 9033

Data 24 / 10 / 1994

Uma sorte de terras, sita no distrito da vila de Catas Altas da Noruega, da "Fazenda da Barra da Noruega", medindo a área roximada de OITO ALQUEIRES, dentro das seguintes divisas:- começa à margem do Rio Piranga, onde tem uma árvore de feijão cru; bindo em reta, através de marcos de pedra, confrontando com o quinhão atribuído a Maria da Conceição Alvim, até encontrar um roco de pedra, à beira da estrada interna da Fazenda; segue por cerca de arame, beirando a estrada, confrontando com o quinhão referida Maria da Conceição Alvim, até encontrar a porteira da mesma estrada; e mudando de lado, continua subindo, do lado reito da estrada, em divisas de com Maria da Conceição Alvim, até a divisa de Francisco Dutra de Rezende; daí, voltando à esquerda, divisando com Francisco Dutra de Rezende, por cerca de arame, até as divisas de herdeiros de João Bernardo de Assis Neis; com estes, por cercas de arame, até as divisas de Levindo Inácio Ribeiro; com este por cercas, até as divisas de Salustiano rcelino do Carmo; com este, por cercas, até as divisas, novamente, de Levindo Inácio Ribeiro; com este, córrego abaixo e cerse, até o ribeirão da Noruega; daí, ribeirão abaixo, confrontando com Levindo Inácio Ribeiro, até o rio Piranga; e, por este aixo, divisando com João Gonçalves de Souza, até onde teve começo esta demarcação. b) - As benfeitorias existentes na "Fazenda da Barra da Noruega", compreendendo casa da sede, casa do engenho, paiol e do galinheiro. c) - Metade do moinho e metade do engenho e da tacha. - Esc. Pública de doação gratuita a filha, feita por Paulo José de Souza e s/m Maria Basília do Carmo, lavrada em 13 de abril de 1961, nas Notas do Tabelião do 1º Ofº desta cidade-J.C.Menezes, do valor de Cr\$360.000,00, papefeitos fiscais; e, registro no Lº -3-.O.-, sob o nº 21.948, à página 83, feito em 13 de abril de 1961, d/Imobº. PROPRIETARIO:- MARIA SALOMÉ DE SOUZA, casada com MARIO DE MATOS BARBOSA, agricultores, residentes no distrito da vila de Catas Altas da ruega. REGISTRO ANTERIOR:- Lº -3-.B.-, sob o nº 1.767, à página 140, feito em 28 de janeiro de 1933; Lº -3-.J.-, sob o nº .551, à página 211, feito em 07 de julho de 1952; e, Lº -4-.A.-, sob o nº 391, à página 186, feito em 03 de novembro de 1949, dos d/Imobº. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Maudouza Souza.

Vide preservação de Floresta, na AV-1-9033.
~~Vide Processo no AV-223-9033~~

-1-9033 - 24/Octubre/1994. Prot. N.-1-A-, sob o nº 31.688, fls. 83. Preservação de Floresta. Termo de Responsabilidade, extraído em 30.09.1994, pelo IEF, em três vias, ficando uma via arquivada n/Imobº; do teor seguinte:- "Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - Delegacia Estadual do IBDF em Minas Gerais - Instituto Estadual de Florestas. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA. Aos 30 dias do mês de setembro de 1994, o Sr. MARIO DE MATOS BARBOSA, brasileiro, agricultor, casado, residente à Rua Lava pés, s/nº - Catas Altas da Noruega, com CPF 092.812.826-15 (nome, filiação, nacionalidade, profissão, estado civil, residência, carteira de identidade ou título de eleitor, qualquer outra qualificação que tiver, C, etc do imóvel denominado), proprietário do imóvel denominado "Fazenda Barra da Noruega", situado no local conhecido por o smo, Distrito de (em branco), no município de Catas Altas da Noruega neste Estado registrado sob o nº 21.948, fls. 83, do li-o nº 3-0 de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que spõe o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001, de 11/04/80 em atendimento ao que determina a Lei nº 4771/65 (Código orestal), em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 05,5000 ha., não inferior a % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo la ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário compromete-se, por si, us herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTANTES DO IMÓVEL getação: Jacaré, Ipê. Nascente: Não existe. Solo: Latossolo vermelho-amarelo. Declividade: 3 a 10%. LIMITES DA AREA PRESERVA- :- Fica na parte alta do terreno divisando com os senhores Elisson Teixeira Campos, José Aurélio Vieira e Edmundo de Paula Pe-o. Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e da planta ou croquis delimitado a áreaservada no Cartório de Registro de Imóveis. A Autoridade florestal local do IEF, com poderes outorgados pelo IBDF, declara e a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente termo em és vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal, e testemunhas abaixo assinados que igualmente rubricam c

croquis. Testemunhas:- (em branco). (ass.) Mário de Matos Barbosa-Proprietário. (ass.) Ilegível-Wagner Humberto Martins Agrícola-CREA 9304-Pref. Municipal de Catas A. Noruega". - Fica também arquivado n/Imobº cópia do croquis citado acima. fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*.

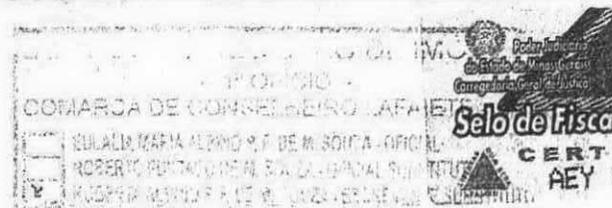
AV-2-9033 - 12/Julho/1996. Prot. N.-1-A-, sob o nº 33.810, fls. 103. Parceria Agrícola. Contrato de, datado de 14.09.1990 duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "CONTRATO DE PARCERIA. MARIO DE BARBOSA, brasileiro, casado, sitiante, domiciliado e residente neste município de Catas Altas da Noruega, MG, à Rua do Lav nº 123, portador do CPF nº 092.812.826-15, denominado simplesmente por Parceiro Outorgante, entrega neste ato e por força presente Contrato, a JOAO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste município localidade da "Boa Vista", zona rural deste município, portador do CPF nº 593.485.186-15, de ora em diante denominado Parceiro Outorgado, nas seguintes condições:- uma área de terreno medindo três (03) quartas, mais ou menos, situado no denominado "Barra da Noruega", zona rural deste município de Catas Altas da Noruega, declarada no INCRA sob 431.060.001.066-6, nas seguintes condições:- 1 - O tempo e duração do presente Contrato será de três (03) anos, a contar de deste e terminar em igual dia e mês de 1993. 2 - O Parceiro Outorgante se obriga a dar a terra cortada, adubo e sementes p plantio. 3 - O Parceiro Outorgado se obriga a efetuar o plantio, a capina, segunda capina e colheita. 4 - O produto co será dividido meio a meio, ficando cada parte encarregada de sua comercialização. E por assim estarem contratados, man datilografar o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e para um só fim, que vão assinadas pelas partes e testemunhas. Catas Altas da Noruega, 14 de setembro de 1990. (ass.) Mario de Matos Barbosa. (ass.) João Borges dos Sa Tta. (ass.) José Batista Pereira. Tta. (ass.) Geraldo Concesso da Rocha." - Firmas reconhecidas nas Notas de Catas Alte Noruega, em 14.09.1990. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*.

AV-3-9033 - 12/Julho/1996. Prot. N.-1-A-, sob o nº 33.811, fls. 103. Parceria Agrícola. Contrato de, datado de 14.09.1993 duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte:- "CONTRATO DE PARCERIA. MARIO DE BARBOSA, brasileiro, casado, sitiante, domiciliado e residente neste município de Catas Altas da Noruega, MG, à Rua do Lav nº 123, portador do CPF nº 092.812.826-15, denominado simplesmente por Parceiro Outorgante, entrega neste ato e por força presente Contrato, a JOAO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste município localidade da "Boa Vista", zona rural deste município, portador do CPF nº 593.485.186-15, de ora em diante denominado Parceiro Outorgado, nas seguintes condições:- uma área de terreno medindo três (03) quartas, mais ou menos, situado no denominado "Barra da Noruega", zona rural deste município de Catas Altas da Noruega, declarada no INCRA sob 431.060.001.066-6, nas seguintes condições:- 1 - O tempo e duração do presente Contrato será de três (03) anos, a contar de deste e terminar em igual dia e mês de 1996. 2 - O Parceiro Outorgante se obriga a dar a terra cortada, adubo e sementes p plantio. 3 - O Parceiro Outorgado se obriga a efetuar o plantio, a capina, segunda capina e colheita. 4 - O produto co será dividido meio a meio, ficando cada parte encarregada de sua comercialização. E por assim estarem contratados, man datilografar o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e para um só fim, que vão assinadas pelas partes e testemunhas. Catas Altas da Noruega, 14 de setembro de 1993. (ass.) Mario de Matos Barbosa. (ass.) João Borges dos Sa Tta. (ass.) José Batista Pereira. Tta. (ass.) Geraldo Concesso da Rocha." - Firmas reconhecidas nas Notas de Catas Alte Noruega, em 14.09.1993. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*.

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Cons. Lafaiete 25/05/04
A Oficial Roberto Furtado de Mendonça Souza

| | | |
|-------------------|-----|-------|
| Emolumentos | R\$ | 8,44 |
| Recompe | R\$ | 0,51 |
| Fiscal Judiciário | R\$ | 3,17 |
| Total | R\$ | 12,12 |

Item 4 da Tabela B
Da Lei 15.424 de 30/12/04





PROCESSO DE NÚMEROS: 0049479-75.2011.8.13.0183

Vistos etc.

Cuida a espécie de Ação de Instituição de Servidão Administrativa, com Pedido Liminar de Imissão de Posse, que a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) aforou contra Mário de Matos Barbosa e Maria Salomé de Souza, sustentando, em apertada síntese, que, nos termos do art. 1º do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, de 20 de maio de 2010, o imóvel dos Demandados foi declarado de utilidade pública para a construção e passagem do mineroduto "Minas-Rio", havendo, por conseguinte, urgência no início das obras pertinentes.

Pela área a desapossar temporariamente pela instituição de servidão administrativa, ofereceu a quantia de R\$ 94.155,95 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Entendendo que os requisitos legais encontram-se presentes, clamou pela imissão de posse *in limine litis*, para que a obra de interesse público possa, desde logo, ser executada.

Vieram com a inicial, arrimando a pretensão da parte Autora, os documentos de folhas 11/138.

É o relatório do necessário. Decido.

Pela servidão administrativa, o Poder Público se reserva no direito de usar imóvel alheio com o escopo de executar obras e serviços de interesse coletivo. Nesse meio de intervenção do estado na propriedade privada, ao contrário da desapropriação, não há que se falar em perda da propriedade por parte do particular.


Sergio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



Insta consignar que inexistente norma específica para as servidões administrativas, possuindo as mesmas, para sua instituição, supedâneo no art. 40, do Decreto-Lei 3.365/41 que preceitua o seguinte: "O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei".

Desta feita, por força do mencionado artigo, aplicam-se ao procedimento de servidão, no que couberem, as regras estatuídas para a desapropriação por utilidade pública.

Nesse diapasão, para que o expropriante venha a ser admitido provisoriamente na posse de imóvel é indispensável que seja observados os pressupostos legais, quais sejam, declaração de urgência e o depósito do valor de acordo com o que prevê a lei que rege a matéria.

Sobre o tema, precisas são as palavras de José dos Santos carvalho Filho:

"Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória na posse. O primeiro é que seja declarada a urgência, e o segundo, que seja depositado o valor de acordo com o que a lei estabelecer. Registre-se, por oportuno, que, observados os pressupostos, o expropriante tem direito subjetivo à imissão provisória, não podendo o juiz denegar o requerimento feito nesse sentido. Esse é o sentido que emana do art. 15 da lei expropriatória,


Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



sendo o qual, havendo urgência e depósito prévio do valor previamente arbitrado, o juiz deve imitar o expropriante provisoriamente na posse do bem objeto da desapropriação". (in Manual de Direito Administrativo. Editora Lumen Juris. 2009. 22ª Edição. Pág. 803).

Preceitua o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, *in verbis*:

"Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará emití-lo provisoriamente na posse dos bens;

§1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto


Sérgio Mirito Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



predial; (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei n° 2.786, de 1956)

§2° A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a

Sergio Murilo Pacelli

Juiz de Direito
Mat. 2791-2



imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956).

§4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)“.

Pois bem, em exegese ao dispositivo acima transcrito, conclui-se que é admitida a imissão provisória na posse antes de realizada a citação dos Requeridos, devendo ser alegada a urgência do procedimento, bem como ser depositado o valor, *in casu*, oferecido.

Nesses particulares, denoto que os requisitos exigidos pelo referido dispositivo encontram-se presentes no caso em tela, se não vejamos: a urgência mencionada consubstancia-se no fato de que a parte Autora necessita, urgentemente, realizar as obras de construção e passagem de corredor logístico compreendido de mineroduto, precisando usar toda a extensão das áreas declaradas como de utilidade pública, até porque possui cronograma das obras, o qual precisa ser cumprido.


Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



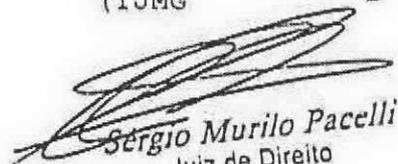
No que tange ao depósito do valor oferecido, entendo como razoável a avaliação apresentada pela parte Demandante, eis que está em consonância com normas técnicas pertinentes.

Ademais, é imperioso ressaltar que a quantia ofertada não representa a justa indenização a que fará jus os Requeridos quando da expropriação definitiva do imóvel, visto que o imóvel objeto da lide será avaliado oportunamente.

Desta feita, demonstrada utilidade pública, bem como o requisito da urgência e, ainda, depositado o valor oferecido, a imissão provisória na posse é medida que se impõe.

Sobre o assunto ora examinado, já se manifestou o E. TJMG, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PEDIDO LIMINAR - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - REQUISITOS - UTILIDADE PÚBLICA, URGÊNCIA DO ATO E DEPÓSITO PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO. De acordo com o art. 40 do Decreto-Lei n° 3.365/41, a ação de constituição de servidão administrativa, obedece ao mesmo rito da ação de desapropriação. Dessa forma, é possível a imissão provisória na posse do bem, desde que demonstrada a utilidade pública, seja declarada a urgência e depositado o valor ofertado.
(TJMG - Processo

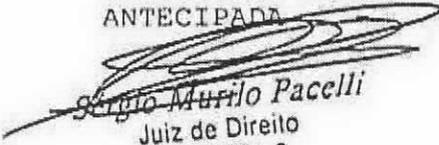

Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



1.0175.10.000494-4/001 - 1ª C.
Cível - Relator: Exmo. Sr. Des.
ARMANDO FREIRE- Publicado em
22/10/2010).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL
CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -
DESAPROPRIAÇÃO - INTERESSE
PÚBLICO - URGÊNCIA - IMISSÃO NA
POSSE - POSSIBILIDADE - VALOR DA
INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO
POSTERIOR - POSSIBILIDADE. Com a
declaração de urgência, em
procedimento de instituição de
servidão administrativa, é
possível a imissão provisória na
posse, condicionada ao depósito
prévio do valor da indenização. -
Recurso improvido". (TJMG -
Processo 1.0521.10.002689-2/001
- 5ª C. Cível - Relator: Exmo.
Sr. Des. BARROS LEVENHAGEN-
Publicado em 21/10/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA - MINERODUTO
"MINAS-RIO" - PEDIDO LIMINAR -
IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE -
INTERESSE PÚBLICO - TUTELA
ANTECIPADA PRESENÇA DOS


Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2

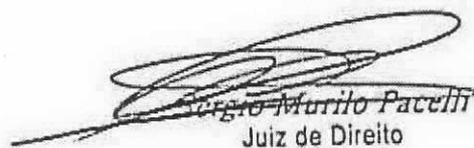


REQUISITOS - RECURSO NÃO PROVIDO.
É possível a imissão provisória na posse do bem, desde que demonstrada a utilidade pública, seja declarada a urgência e depositado o valor ofertado, que, por seu turno, não se revele desproporcional. (TJMG - Processo 1.0003.10.000075-5/001 - 2ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. AFRÂNIO VILELA- Publicado em 10/09/2010).

Destarte, ante o exposto, defiro a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado. Comprovado o depósito e recolhidas as custas judiciais pertinentes, expeça-se o competente mandado.

Registro que, no caso em comento, a área serviente deverá corresponder, logicamente, à área objeto do decreto expropriatório, ou seja, a servidão deverá ser instituída somente na área correspondente à que foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto de 20 de maio de 2010, o que significar dizer que a presente decisão limita a instituição da servidão à área declarada como sendo de utilidade pública.

Efetivada a imissão, citem-se, por mandado, as partes Requeridas para, querendo, contestarem a presente ação no prazo previsto em lei e, por edital, eventuais réus desconhecidos.


Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Direito
Mat. 2791-2



No mais, considerando o contido na certidão de páginas 139 (cento e trinta e nove), determino que sejam observadas as disposições contidas no §1º do art. 168 do Provimento nº 161/CGJ/2006.

Cumpra-se.

Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2011.


Sérgio Murilo Pacelli.

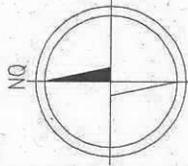
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

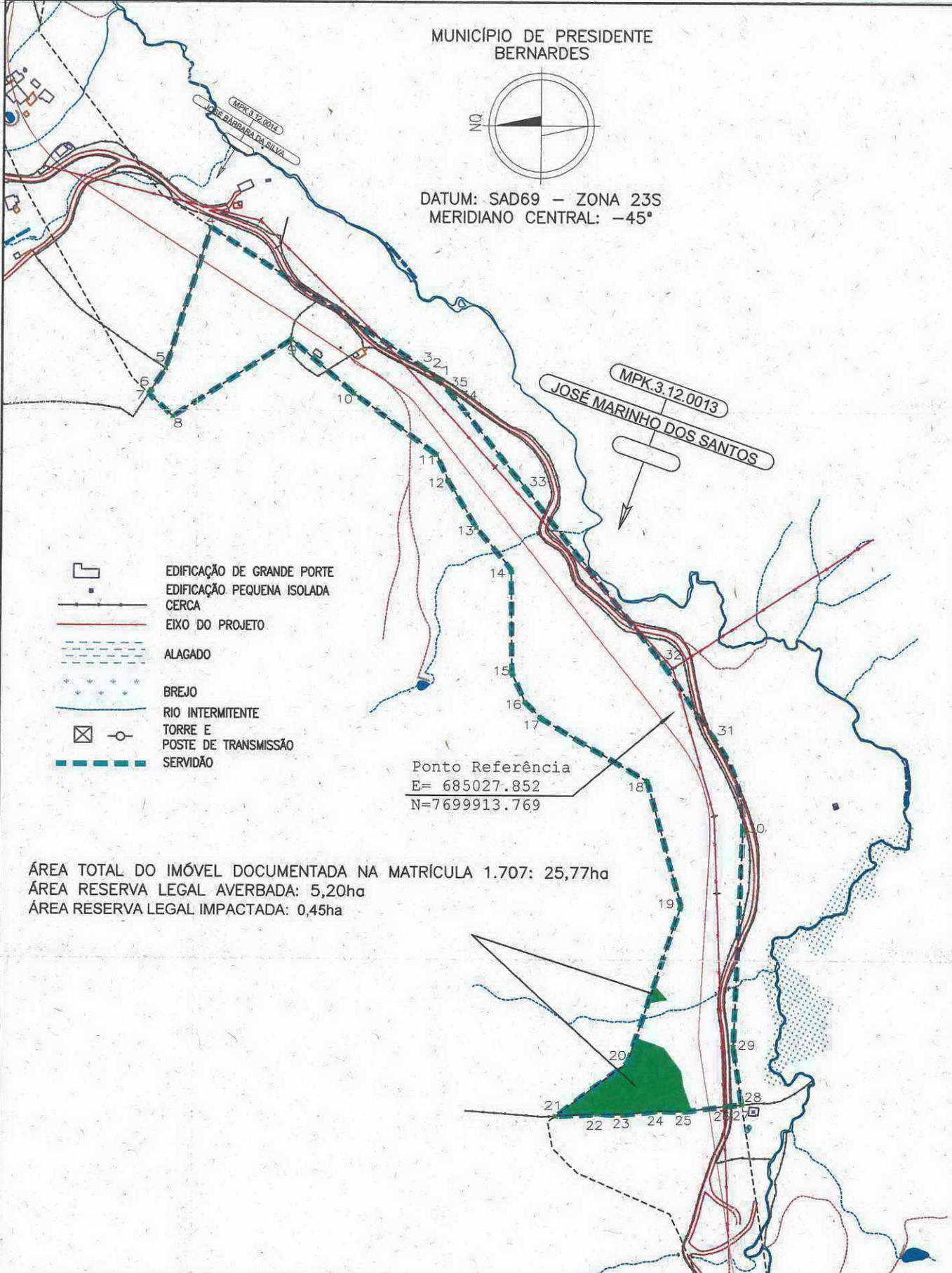
Recebi estes autos do MM. Juiz de Direito.
Conselheiro Lafaiete, 28 / 03 / 2011.

P/Escrivã 

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES



DATUM: SAD69 – ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°



- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIÇÃO

Ponto Referência
E= 685027.852
N=7699913.769

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 1.707: 25,77ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 5,20ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,45ha



FERROUS

ESCALA:
1:5.000
FOLHA:
01 de 01
REV.:
01

LOCAL:
TRÊS CRUZES – PRESIDENTE BERNARDES/ MG
PROJETO:
MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY
ÁREA:
MPK.3.12.0013

Nº CONTRATADA: 00000000000000000000
Nº FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

3.12.0013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRANGA



CIDADE DE PIRANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Raimundo Lucio
Oficial



Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os Livros de

Registro Geral, deles no Livro 2, vê-se a matrícula do seguinte teor: **Mat. 1707** – Data: 06 de abril de 1981. Imóvel rural nominalmente assim identificado: um engenho de ferro com seus pertences, coxo, esfriadeira, e um banco grande, uma casa de morada, com 06 cômodos, coberta de telhas, assoalhada, um paiol coberto de telhas, e um moinho de fubá coberto de telhas, e **25.7730ha** de terras, tudo no lugar denominado **"Três Cruzes"**, no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, cadastrado no INCRA 436 160 000 353, confrontando com terras de Francisco Afonso de Melo, Ibrantino Salomon de Paiva, com os herdeiros de José Vidigal Guimarães e José C. Quintão. **Proprietário:** Antônio Bernardo Ferreira, brasileiro, casado, residente em Presidente Bernardes-MG, agricultor, (Cartório 1º Ofício). **Nº do registro anterior:** Livro 3-1, fls. 75, nº 509. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.01- 1707– Transmitente: Espólio de Antônio Bernardo Ferreira, (Cartório 1º Ofício). **Adquirentes:** 1) Querubina Maria de Jesus, viúva, doméstica; 2) Bernardino de Sena Ferreira; 3) João Eleotério Bernardo; agricultor, domiciliados e residentes no distrito de Presidente Bernardes-MG; 4) José das Neves Bernardo; filhos e genros de Antônio Bernardo Ferreira e D. Querubina Maira de Jesus. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Herança. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** um engenho de ferro com seus pertences, coxo, esfriadeira, e um banco grande, no valor de Cr\$ 1.052,00; uma casa de morada, com 06 cômodos, coberta de telhas, assoalhada, avaliada por Cr\$ 2.000,00; um paiol coberto de telhas, no valor de Cr\$ 700,00; e um moinho de fubá coberto de telhas, avaliado por Cr\$ 400,00; e **25.7730ha** de terras, tudo no lugar denominado "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, no valor de Cr\$ 2.500,00, o alqueire, (Cr\$ 21.300,00), cadastrado no INCRA 436 160 000 353, confrontando com terras de Francisco Afonso de Melo, Ibrantino Salomon de Paiva, com os herdeiros de José Vidigal Guimarães e José C. Quintão. **Cabendo** a viúva meeira D. Querubina Maria de Jesus: um engenho de ferro no valor de Cr\$ 400,00; uma taxa de cobre no valor de Cr\$ 600,00; um coxo no valor de Cr\$ 12,00; uma esfriadeira por Cr\$ 20,00; um banco para depósito de rapaduras no valor de Cr\$ 20,00; uma casa de morada, com 06 cômodos, coberta de telhas, assoalhada, no valor de Cr\$ 2.000,00; um paiol coberto de telhas por Cr\$ 700,00. Um moinho de fubá, coberto de telhas por Cr\$ 400,00 e nos **25.7730ha** de terras, de cultura e pasto, no lugar "Três Cruzes", avaliado o alqueire Cr\$ 2.500,00, somente **15.5784ha** de terras no valor de Cr\$ 12.924,00; a José das Neves Bernardo: nos **25.7730ha** de terras, somente **6.3124ha** no valor de Cr\$ 5.216,44; a João Eleotério Bernardo: nas terras nos **25.7730ha**, somente **1.3310ha** no valor de Cr\$ 1.108,44; a Bernardino Sena Ferreira: nos **25.7730ha**, somente **2.5512ha** de terras, no valor de Cr\$ 2.108,44. Certidão extraída pelo escrivão em 24 de agosto de 1977. **Valor do contrato:** Cr\$ 46.809,32 (Quarenta e seis mil, oitocentos e nove cruzeiros e trinta e dois centavos). **Condições do contrato:** sem condições. Piranga, 06 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.02- 1707 – Transmitentes: 1) José das Neves Bernardo, e sua mulher GERALDA FIDÊNCIA Bernardo; 2) Arlindo Alves Hermenegildo, e sua mulher JOANA MARIA; 3) Inácia Ferreira de

e nora de Ortogantino Inácio dos Santos e Maria Tomé Fernandes. **Adquirente:** Antônio Madalena dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Presidente Bernardes-MG, filho de Ortogantino Inácio dos Santos e Maria Tomé Fernandes. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Compra e venda. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Direito e Ação de Herança a liquidar no espólio de Querubina Maria de Jesus, imóvel "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG. Escritura passada pelo tabelião de Presidente Bernardes, em 12 de novembro de 1970. **Valor do contrato:** Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros). Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.



R.07- 1707- Transmitedor: José Pereira Neves, e sua mulher Maria do Carmo Vidigal Guimarães Neves, brasileiro, casado, fazendeiro e doméstica, residente em Presidente Bernardes-MG, filho e nora de Guilhermino Pereira Neves e Maria Cândida Neves. **Adquirente:** José Clemente de Araújo, brasileiro, casado, residente em Presidente Bernardes-MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Compra e venda. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Direito e Ação de Herança a liquidar no espólio de Querubina Maria de Jesus, no imóvel "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 000 353. Escritura das notas do tabelião de Presidente Bernardes, em 07 de abril de 1967. **Valor do contrato:** Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros). Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.08- 1707- Transmitedor: José Pereira Neves, e sua mulher Maria do Carmo Vidigal Guimarães Neves, brasileiro, casado, fazendeiro e doméstica, residente em Presidente Bernardes-MG, filho e nora de Guilhermino Pereira Neves e Maria Cândida Neves. **Adquirente:** José Clemente de Araújo, brasileiro, casado, lavrador, residente em Presidente Bernardes-MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Compra e venda. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** 25,9969ha de terras, sem benfeitorias, no lugar "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 000 353. Escritura passada pelo tabelião José Eudes Vidigal, titular do cartório de Presidente Bernardes, em 07 de abril de 1967. **Valor do contrato:** Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros). **Condições do contrato:** sem condições. Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.09- 1707- Transmitedor: José Clemente de Araújo, brasileiro, casado, e sua mulher Idalina Oscar de Jesus, agricultores, residentes em Presidente Bernardes-MG. **Adquirente:** José Marinho dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, CPF 023.577.716-15, residente em Belo Horizonte-MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Compra e venda. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Direito e Ação de Herança a liquidar no espólio de Querubina Maria de Jesus, no imóvel "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 000 353. Escritura passada pelo tabelião José Eudes Vidigal, titular do cartório de Presidente Bernardes, em 31 de março de 1973. **Valor do contrato:** Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros). **Condições do contrato:** sem condições. Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.10- 1707- Transmitedor: José Clemente de Araújo, brasileiro, casado, e sua mulher Idalina Oscar de Jesus, agricultores, residentes em Presidente Bernardes-MG. **Adquirente:** José Marinho dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, CPF 023.577.716-15, residente em Belo Horizonte-MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Compra e venda. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** 25,9969ha de terras, de cultura e pasto, no lugar "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 000 353. Escritura das notas do tabelião José Eudes Vidigal, titular do cartório de Presidente Bernardes, em 31 de março de 1973. **Valor do contrato:** Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros). **Condições do contrato:** sem condições. Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.11- 1707- Transmitedor: Espólio de Querubina Maria de Jesus, CPF 164.955.276-91, cuja partilha foi julgada por sentença em 30 de agosto de 1974. **Adquirentes:** 1) José Marinho dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Presidente Bernardes-MG, CPF 023.577.716-15; 2) Antônio Madalena dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, filho

de Ortogantino Inácio dos Santos e Maria Tomé Fernandes; e 3) José Fortunato Bernardo, brasileiro, solteiro, maior, filho de Geraldo Teodoro Bernardo e Francisca de Oliveira Bernardo, residente em Presidente Bernardes-MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Herança. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** uma casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, com 06 cômodos, no valor de Cr\$ 100,00; um paiol coberto de telhas no valor de Cr\$ 50,00; um moinho de fubá coberto de telhas, no valor de Cr\$ 30,00; e 15,5784ha de terras, de cultura e pasto, tudo no lugar denominado "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 000 353. Arrolados a Cr\$ 200,00 o hectare. **Cabendo a José Marinho dos Santos:** na casa por Cr\$ 100,00 somente Cr\$ 75,00; no moinho de fubá somente Cr\$ 37,50; no paiol por Cr\$ 30,00 somente Cr\$ 22,50; e nas terras nos 15,5784ha por Cr\$ 3.115,68 somente 11,9741ha por Cr\$ 2.376,60; a Antônio Madalena dos Santos: na casa de morada por Cr\$ 100,00 somente Cr\$ 18,75; no moinho de fubá por Cr\$ 50,00 somente Cr\$ 9,37; no paiol por Cr\$ 30,00 somente Cr\$ 5,62; e nos 15,5784ha por Cr\$ 3.115,68 somente 2,9704ha por Cr\$ 594,08; a José Fortunato Bernardo: na casa de morada por Cr\$ 100,00 somente Cr\$ 6,25; no moinho de fubá por Cr\$ 50,00 somente Cr\$ 3,12; no paiol por Cr\$ 30,00 somente Cr\$ 1,87; e nos 15,5784ha por Cr\$ 3.115,68 somente 0,6244ha por Cr\$ 124,88. Formal de partilha extraída pela escritã, Alda Lopes Pereira, titular do cartório do 1º ofício desta comarca, em 10 de março de 1975. **Valor do contrato:** Cr\$ 3.295,68 (Três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos). **Condições do contrato:** sem condições. Piranga, 28 de abril de 1981. Oficial(a), Raimundo Lucio.

Av.12- 1707- **Proprietário:** José Marinho dos Santos, brasileiro, agricultor, casado, residente em Calambau, CPF 023.577.716-15. **Título de Transmissão ou de Ônus:** **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta.** **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Tendo em vista o disposto no artigo 53, item 04, da Instrução Normativa nº 001, de 11/04/1980, em atendimento ao que determina a Lei nº 4771/65, Código Florestal em seus arts. 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente com a área 5,2000ha de terras, não inferior a 20% do total, da propriedade, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF, comprometendo-se por si seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **Característicos e confrontações:** confrontando com terras de Ibrantino Salomon de Paiva, Agostinho Moreira, Sílvio Moreira Sobrinho, José Carlos Quintão, e herdeiros de Horácio Honorito Henriques, limites da área preservada confrontando com Nozinho Horácio, Palmiro Pereira de Paiva, e herdeiros de Horácio Henriques, tudo de acordo com o termo firmado entre o proprietário e autoridade florestal, e duas testemunhas, em 11 de julho de 1988, o qual fica juntamente com uma via arquivada em cartório fazendo parte integrante desta. Piranga, 11 de julho de 1988. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.

R.13- 1707- **Outorgantes Proprietários:** José Marinho dos Santos, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº. M-8.605.196 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 164.955.276-91, casado sob o regime de comunhão de bens com Geralda Tomé dos Santos, do lar, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 004.653.196-37, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Maria Moreira Guimarães, nº 17, Centro, município de Presidente Bernardes-MG. **Outorgada:** FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes. Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus diretores **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de identidade nº MG-180.188 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.005.796-34 e **ANTÔNIO RIGOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº MG-13.880.218 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.501.736-20, ambos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Servidão. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, em caráter irrevogável e irretratável, instituem em favor da



OUTORGADA uma Servidão Civil (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 50.382,22.m², com os limites e confrontações descritas no "Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0013", documento anexo à presente escritura, também assinado pelos Contratantes. Tudo com as condições e cláusulas inseridas na Escritura Pública de Instituição de Servidão Civil e outras Avenças, passada no Livro 65, fls. 165, do Cartório de Registro Civil e Notas de Presidente Bernardes-MG, em 08 de outubro de 2010. **Valor do contrato:** R\$ 87.648,02. Piranga, 05 de abril de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio. O referido é verdade do que dou fé. Eu, *Marcelo Tomaz Lucio* Oficial que digitei, subscrevo e assino.

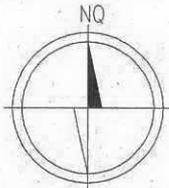


Piranga, 07 de junho de 2011.

Marcelo Tomaz Lucio

| | |
|-----------------------|-------|
| Emolumento | 10,78 |
| Artigo 31 | 0,65 |
| Tax. Fisc. Judiciária | 4,04 |

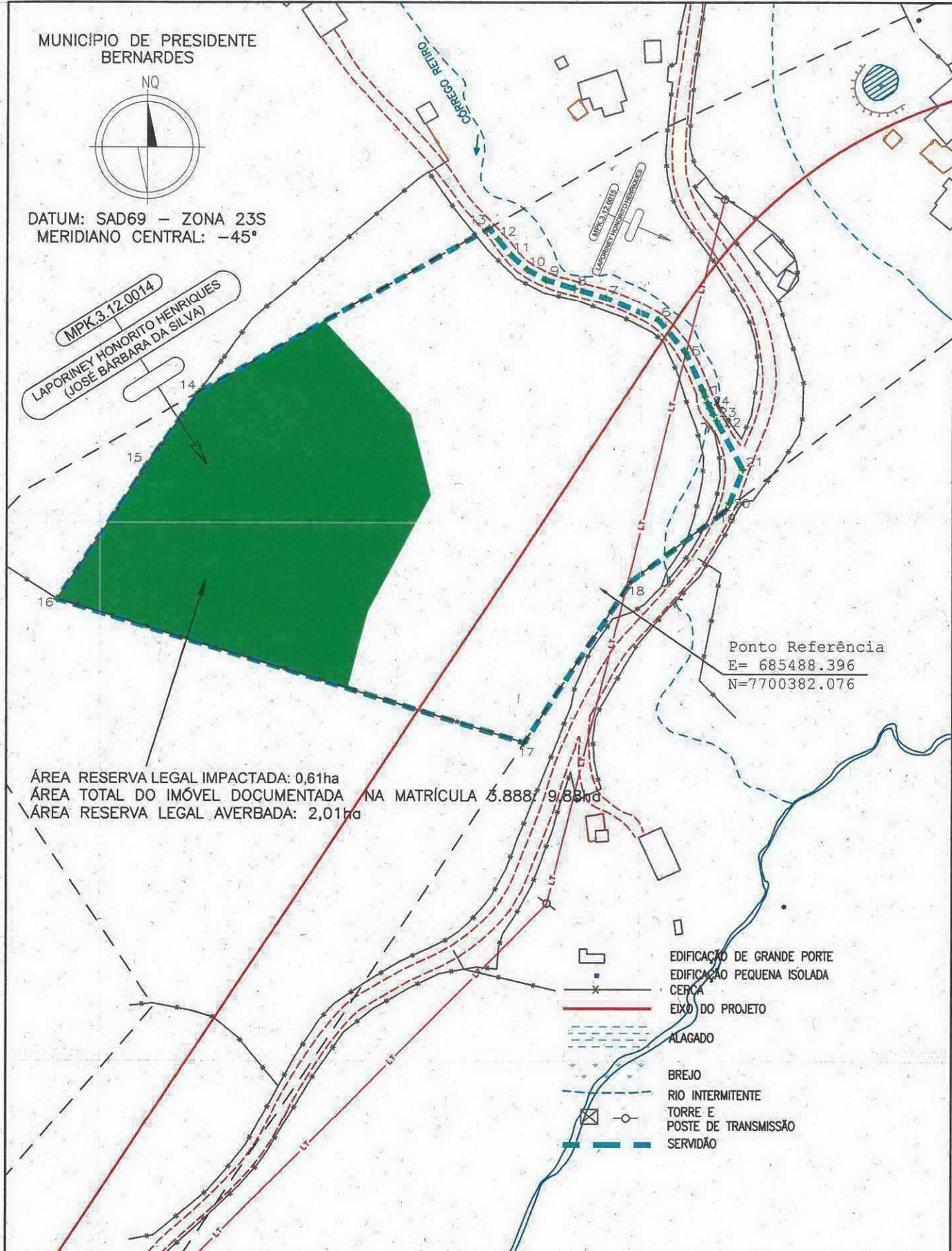
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES



DATUM: SAD69 – ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

MPK.3.12.0014

LAPORINEY HONORITO HENRIQUES
(JOSE BÁRBARA DA SILVA)



ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,61ha
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 3.888/9.888hd
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 2,01ha

Ponto Referência
E= 685488.396
N=7700382.076

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO



FERROUS

ESCALA:
1:1.500
FOLHA:
01 de 01
REV.:
01

LOCAL:
TRÊS CRUZES – PRESIDENTE BERNARDES/MG
PROJETO:
MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY
ÁREA:
MPK.3.12.0014
TÍTULO:

N° CONTRATADA: 00000000000000000000

N° FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

3.12.2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRANGA



CIDADE DE PIRANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Marcelo Tomaz Lucio
Oficial



Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os Livros de

Registro Geral, deles no **Livro 2**, vê-se a matrícula do seguinte teor: **Mat. 3888- Data:** 27 de junho de 1994. Imóvel rural nominalmente assim identificado: **9,8750ha** de terras, no lugar denominado "**Três Cruzes**", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, confrontando ao norte e oeste- Palmiro P. Paiva; ao sul- Sílvio Moreira e José M. dos Santos; a leste- este último e Palmiro P. Paiva. Distan 5Km de Presidente Bernardes-MG e 26 do ponto mais próximo da Rodovia MG 482; encerrado num perímetro de 1.323,15m. **Proprietário:** Estado de Minas Gerais. **Nº do registro anterior:** Livro Próprio nº 750, fls. 47. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.

R.01- 3888- Transmitedente: Governador do Estado de Minas Gerais, pelo seu representante o Secretário de Estado da Agricultura, em virtude do Decreto 17.261 de 14/06/1975. **Adquirente:** Laporiney Honorito Henriques, brasileiro, casado, lavrador, residente em Presidente Bernardes-MG, filho de Horácio Honorito Henriques e Jovina Francisca de Jesus. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Concessão. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** 9,8750ha de terras, no lugar denominado "Três Cruzes", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, confrontando ao norte e oeste- Palmiro P. Paiva; ao sul- Sílvio Moreira e José M. dos Santos; a leste- este último e Palmiro P. Paiva. Distan 5Km de Presidente Bernardes-MG e 26 do ponto mais próximo da Rodovia MG 482; encerrado num perímetro de 1.323,15m. Título passado em Belo Horizonte em 20 de junho de 1984. **Valor do contrato:** Cr\$ 4.800.000,00. **Condições do contrato:** O Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de participação nos resultados da lavra de qualquer riqueza do subsolo de que trata o § 2º do art. 168 da Constituição da República, editada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, na área que será objeto da presente concessão, com a faculdade de cedê-lo à Metais Minas Gerais S/A METAMIG, ou outra entidade, ficando expreso, declarado e esclarecido que o adquirente reconhece que, na eventualidade de haver qualquer depósito mineral no subsolo, não lhe assistirá o direito à participação nos resultados da lavra, e sim ao Estado de Minas Gerais, nem terá direito a indenização de qualquer natureza, a esse título. O concessionário se obriga ao pagamento de quaisquer benfeitorias e construções pertencentes a terceiros, acaso existentes nas terras concedidas e também a cumprir todas as demais condições e prescrições das leis vigentes, que ficam fazendo parte do presente título, inclusive o disposto no art.90, da Lei nº550, de 20/12/1949. Piranga, 27 de junho de 1994. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.

Av.02- 3888 - Certifico que de conformidade com o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado entre autoridade florestal, Sebastião Carlos Bering, engenheiro florestal, CREA 44005/D, e Masp 1021307-2 - IEF Piranga, e o proprietário Laporiney Honorito Henriques, CPF 683.143.536-04, fica a área de 2,0099ha de terras, esta georreferenciada com coordenadas Plano Retangulares, Sistema U.T.M., Datum WG584, referente ao meridiano central 45º00', cuja a descrição se inicia no vértice 30 de coordenadas Este(X) 684.363.8889m, e Norte(Y) 7.700.225,8884m, assinalado em planta e define-se pelos dados. Tudo

X

conforme planta e memorial descritivo, ART 40453172, Laudo Técnico executado pelo engenheiro Agenor Reis Duque que fica arquivada em cartório. Piranga, 03 de julho de 2009. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.

R.03- 3888- Outorgantes Proprietários: LAPORINEY HONORITO HENRIQUES, aposentado, portador da CTPS nº. 48.312, série 0102/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 683.143.536-04, casado com **ANTÔNIA ABREU HENRIQUES**, aposentada, portadora da CTPS nº. 87.717, série 0092/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 044.891.476-00, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Mafra, zona rural, Presidente Bernardes/MG. **INTERVENIENTES ANUENTES: WANDERLI ABREU HENRIQUES**, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.140.161 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 098.761.256-56, casado com **ÁGUIDA APARECIDA BARROSO HENRIQUES**, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 086.466.026-05, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Cruzes, zona rural, Presidente Bernardes/MG. **Outorgada: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus diretores **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de identidade nº MG-180.188 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.005.796-34 e **ANTÔNIO RIGOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº MG-13.880.218 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.501.736-20, ambos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG. **Título de Transmissão ou de Ônus: Servidão. Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, em caráter irrevogável e irretratável, instituem em favor da **OUTORGADA** uma Servidão Civil (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 11.726,15m² (onze mil, setecentos e vinte e seis vírgula quinze metros quadrados), com os limites e confrontações descritas no “Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0012”, documento anexo à presente escritura, também assinado pelos Contratantes. Tudo com as condições e cláusulas inseridas na Escritura Pública de Instituição de Servidão Civil e outras Avenças, passada no Livro 65, fls. 080, do Cartório de Registro Civil e Notas de Presidente Bernardes-MG, em 23 de setembro de 2010. **Valor do contrato:** R\$ 73.302,79. Piranga, 18 de novembro de 2010. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio.

R.04- 3888- Outorgantes Proprietários: LAPORINEY HONORITO HENRIQUES, aposentado, portador da CTPS nº. 48.312, série 0102/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 683.143.536-04, casado com **ANTÔNIA ABREU HENRIQUES**, aposentada, portadora da CTPS nº. 87.717, série 0092/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 044.891.476-00, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Mafra, zona rural, Presidente Bernardes/MG. **INTERVENIENTES ANUENTES: JOSÉ BÁRBARA DA SILVA**, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº M-1.422.095 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 282.751.106-10, casado com **LENIR MEDEIROS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. M-7.570.165 SSP/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 007.311.496-02, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Cruzes, zona rural, Presidente Bernardes/MG. **Outorgada: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus diretores **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de identidade nº MG-180.188 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº



280.005.796-34 e **ANTÔNIO RIGOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº MG-13.880.218 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.501.736-20, ambos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG. **Título de Transmissão ou de Ônus:** Servidão. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, em caráter irrevogável e irretratável, instituem em favor da **OUTORGADA** uma Servidão Civil (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 7.735,61m² (sete mil, setecentos e trinta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), com os limites e confrontações descritas no “Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0014”, documento anexo à presente escritura, também assinado pelos Contratantes. Tudo com as condições e cláusulas inseridas na Escritura Pública de Instituição de Servidão Civil e outras Avenças, passada no Livro 65, fls. 083, do Cartório de Registro Civil e Notas de Presidente Bernardes-MG, em 23 de setembro de 2010. **Valor do contrato:** R\$ 75.785,12. Piranga, 18 de novembro de 2010. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio.



Av.05- 3888- Certifico que de conformidade com a Ata Notarial de Re-Ratificação da Escritura passada no Livro 66, fls. 171, fica retificado o valor acima declarado após a dedução de R\$ 8.614,31, relativo ao imposto de renda retido na fonte, correspondente a R\$ 15.537,15. Dou fé. Piranga, 27 de janeiro de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio.

Av.06- 3888- Certifico que de conformidade com a Ata Notarial de Re-Ratificação da Escritura passada no Livro 66, fls. 148, fica retificado o valor acima declarado após a dedução de R\$ 10.816,17, relativo ao imposto de renda retido na fonte, correspondente a R\$ 10.249,68. Dou fé. Piranga, 27 de janeiro de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio. O referido é verdade do que dou fé. Eu, *Marcelo Tomaz Lucio* Oficial que digitei, subscrevo e assino.



Piranga, 04 de agosto de 2011.

Marcelo Tomaz Lucio

| | |
|-----------------------|-------|
| Emolumento | 10,78 |
| Artigo 31 | 0,65 |
| Tax. Fisc. Judiciária | 4,04 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Presidente Bernardes -MG Comarca de Piranga.

Bel. Cléber Sabino Vidigal Oficial

Livro 65

Folhas 083

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE, IMISSÃO NA POSSE E DIREITO DE USO E GOZO, QUE FAZEM AS PESSOAS ABAIXO QUALIFICADAS E NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem, que aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano Dois Mil e Dez (2010), nesta Cidade Presidente Bernardes e Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do Município de Presidente Bernardes, perante mim tabelião Cléber Sabino Vidigal, situado na Rua São José, nº 10, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS: LAPORINEY HONORITO HENRIQUES**, aposentado, portador da CTPS nº. 48.312, série 0102/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 683.143.536-04, casado com **ANTÔNIA ABREU HENRIQUES**, aposentada, portadora da CTPS nº. 87.717, série 0092/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 044.891.476-00, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Mafra, zona rural, Presidente Bernardes/MG; como **INTERVENIENTES ANUENTES: JOSÉ BÁRBARA DA SILVA**, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº M-1.422.095 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 282.751.106-10, casado com **LENIR MEDEIROS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. M-7.570.165 SSP/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 007.311.496-02, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Cruzes, zona rural, Presidente Bernardes/MG e, de outro lado, como **OUTORGADA: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus diretores **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de identidade nº MG-180.188 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.005.796-34 e **ANTÔNIO RIGOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº MG-13.880.218 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.501.736-20, ambos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada e aqui mencionada, do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito que, por este instrumento público, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: SANDRO SOARES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº MG-371.065 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.785.666-34; **MÁRIO BRUNO PERES GOULART**, brasileiro, casado, gerente da gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº 1.805.072, e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.313.601-91; **JOSÉ OSVALDO CARDOSO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº M

-513.345 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.186.126-00; **THIAGO FÉLIX GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 30.292.415-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.883.928-82; **UWE WEIBRECHT**, alemão, solteiro, historiador, portador da Cédula de identidade nº RNE: V288036-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.616.038-02; **MAURO RICARDO DRUMOND**, brasileiro, casado, coordenador de gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº M 3.156.801, e inscrito no CPF/MF sob o nº 500.926.186-34, todos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, aos quais confere os poderes específicos para assinar, em seu nome, toda e qualquer escritura pública localizado nas áreas pertencentes aos Municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Itaverava/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Lamim/MG, Piranga/MG, Senhora de Oliveira/MG, Presidente Bernardes/MG, Paula Cândido/MG, Viçosa/MG, Coimbra/MG, Ervália/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, Rosário de Limeira/MG, Muriaé/MG, Eugenópolis/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Itaperuna/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Mimoso do Sul/ES e Presidente Kennedy/ES. Além dos poderes para assinar as competentes escrituras, a **OUTORGANTE** confere poderes aos seus **PROCURADORES** para, inclusive, aceitar e assinar as escrituras de aditamento e de re-ratificação; cumprir exigências, dar e receber quitações, fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; pagar impostos e taxas, requerer e retirar as respectivas certidões de débitos, alegar razões, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartório de notas e de registro de imóveis e tabelionatos, tudo quanto for necessário ao perfeito cumprimento deste mandato. Então, pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, me foi dito que: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PROPRIEDADE E/OU POSSE DO IMÓVEL:** OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** são os únicos e legítimos proprietários do imóvel situado no lugar denominado "Três Cruzes", com área de 9,8750ha (nove hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares) de terras, confrontando ao norte e oeste - Palmiro P. Paiva, ao sul - Sílvio Moreira e José M. dos Santos; a leste - este último e Palmiro P. Paiva, município de Presidente Bernardes/MG, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, sob a Matrícula: 3.888, livro 2, do livro de Registro Geral; bem imóvel este que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames; **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DA PRESENTE ESCRITURA:** OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, em caráter irrevogável e irretroatável, instituem em favor da **OUTORGADA** uma **Servidão Civil** (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 7.735,61m² (sete mil, setecentos e trinta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), com os limites e confrontações descritas no "Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0014", documento anexo à presente escritura, também assinado pelos Contratantes. Faz parte integrante e inerente à servidão aqui instituída em favor da **OUTORGADA**, pelo que os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** se obrigam a cumprir e fazerem valer, constituindo também objeto da presente contratação, a cessão e transferência, em favor da **OUTORGADA**, em caráter irrevogável e irretroatável, do direito de posse, da posse efetiva e do uso e gozo da área objeto da servidão (Faixa de Terreno), ficando a **OUTORGADA** desde já, e pela "cláusula constitutiva", imitida na posse da referida Faixa de Terreno (conforme o "Memorial, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0014"). **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DA SERVIDÃO CIVIL:** A Servidão Civil e, bem assim, os Direitos de Posse, Uso e Gozo da Faixa de Terreno objeto desta contratação destinam-se à realização e/ou desenvolvimento dos objetivos sociais da **OUTORGADA**, conforme o disposto nos seus atos constitutivos, em especial para o desenvolvimento da sua atividade de logística de escoamento de minérios, podendo a **OUTORGADA** promover a instalação, no solo e/ou subsolo da Faixa de Terreno contratada, de "Mineroduto de Escoamento de Minérios", composto de tantos "dutos/tubos" quantos forem necessários e do interesse da **OUTORGADA**. Também fica justo, acertado e estabelecido que o uso e gozo da Faixa de Terreno objeto da servidão e da posse transmitida à **OUTORGADA** não sofrerá, pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, qualquer tipo de limitação, seja quanto à forma e/ou modo de exercício daqueles direitos, podendo a **OUTORGADA**, se assim lhe aprouver e for do seu interesse, promover quaisquer contratações com terceiros, isso sempre visando ao exercício do objeto social da **OUTORGADA**. **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** Em contraprestação à Servidão e aos Direitos instituídos por meio desta Escritura Pública, a **OUTORGADA** pagará, no ato da assinatura da presente, aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, o valor bruto de

R\$103.575,64 (cento e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado por meio do cheque nº AA-100240, Banco Itaú, agência 0587, conta corrente 51783-0, no valor de R\$75.785,12 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), nominal a José Bárbara da Silva, emitido pela **OUTORGADA**, entregue aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** nesta oportunidade, pelo que os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** dão plena e geral quitação após regular compensação bancária. A **OUTORGADA** providenciará ainda o cálculo e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, no valor de R\$ 27.790,52 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que é devido pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** e que incide sobre o valor bruto acima indicado. OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram e reconhecem, perante mim, T'abelião, que o preço ajustado e a ser recebido, livremente negociado e pactuado, engloba como contraprestação e, para todos os fins de direito, todo o "Objeto" e a "Destinação" descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima. O preço contratado nesta Cláusula Quarta também inclui e quita todos e quaisquer prejuízos, danos e incômodos que eventualmente, seja a que tempo for e por qualquer razão, poderiam ser alegados pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, compreendendo, mais, o ressarcimento das benfeitorias subtraídas e/ou necessárias de subtração para a perfeita utilização da Faixa de Terreno objeto da servidão instituída. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, recebendo o preço ajustado acima e dando-se por satisfeitos, para mais nada reclamarem no futuro, ainda me disseram que renunciam, como de fato renunciado está, ao direito de reclamarem qualquer indenização, complementação de valor e/ou ressarcimentos de danos e/ou prejuízos que tenham como causa e efeito o exercício pela **OUTORGADA**, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos instituídos nesta escritura, nada mais podendo ser pleiteado da **OUTORGADA** no que se refere ao "Objeto" e "Destinação" descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima.

5. CLÁUSULA QUINTA - EVENTUALIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR ENTE PÚBLICO QUALQUER NA FAIXA DE TERRENO OBJETO DA SERVIDÃO CIVIL INSTITUÍDA POR MEIO DESTA ESCRITURA PÚBLICA: Pelas Partes me foi dito e estabelecido que, ocorrendo, pelas Autoridades Competentes, a desapropriação ou instituição de servidão administrativa sobre a Faixa de Terreno descrita na Cláusula Segunda acima, ficarão os direitos pessoais e reais instituídos nesta escritura em favor da **OUTORGADA**, e a teor do disposto no artigo 31 combinado com o artigo 34, do Decreto-lei nº. 3.365/41, sub-rogados no preço da indenização paga pela Administração Pública Expropriante, podendo a **OUTORGADA**, inclusive, ingressar perante o Ente Público em questão ou mesmo na ação expropriatória ou, ainda, na ação de servidão administrativa que tiver curso para pleitear e exercer a respectiva sub-rogação de seu direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS: Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** se obrigam, enquanto perdurar a servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência da contratação aqui estabelecida, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, a: (i) guardar e zelar pelo bom cumprimento desta avença, tomando todos os cuidados para evitar danos ao "Mineroduto" e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, não provocando incêndio, escavações e outros atos que possam prejudicar o exercício pleno, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos aqui estabelecidos em favor da **OUTORGADA**; (ii) informar a **OUTORGADA** sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao "Mineroduto" ou prejudicar o pleno exercício dos direitos da **OUTORGADA** estabelecidos nesta escritura pública; (iii) observar as regras de utilização da Faixa de Terreno objeto de servidão instituída nesta escritura pública, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do "Mineroduto" e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação inadequada e/ou construção de benfeitorias, sendo certo que a utilização da Faixa de Terreno pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** somente poderá ser promovida por estes quando devidamente autorizada pela **OUTORGADA**, mediante documento escrito; (iv) não impedir e frustrar, sob qualquer pretexto e por qualquer modo, o uso, gozo e o exercício, em sua plenitude, da posse da Faixa de Terreno objeto da servidão aqui instituída, sendo garantido o livre acesso da **OUTORGADA** ou das pessoas por ela indicadas ao imóvel e à faixa da servidão, mesmo que para tanto haja a necessidade de passagem e acesso em terras fora da área sobre a qual foi instituída a servidão; (v) a ceder, temporariamente e sempre que solicitados, outras áreas de sua

propriedade para dar acesso e/ou suporte às atividades da **OUTORGADA**, mesmo aquelas relacionadas às obras de construção de "Minerodutos" ou ainda para que sejam promovidos, após a implantação do empreendimento, serviços de inspeção, manutenção e outras atividades necessárias quaisquer destinadas, a qualquer tempo, ao desenvolvimento das atividades sociais da **OUTORGADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA: Sem prejuízo das demais disposições desta escritura, constituem obrigações da **OUTORGADA**: (i) pagar o preço ajustado na Cláusula Quarta acima; (ii) comunicar e negociar com os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto da servidão e/ou do acesso à referida área, para melhor atender às necessidades da **OUTORGADA**; e (iii) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das suas atividades na Faixa de Terreno objeto da servidão instituída por meio desta escritura pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A servidão e os demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA** são estabelecidos para serem exercidos por prazo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto for do único e exclusivo interesse da **OUTORGADA**, tendo em vista, inclusive, o fim para a qual a presente contratação está sendo firmada, relativa à concretização e desenvolvimento dos objetivos sociais da **OUTORGADA**, especialmente a instalação e passagem de uma ou mais linhas de tubulação ("dutos/tubos") de "Mineroduto para Escoamento de Minérios" e suas estruturas acessórias, tudo conforme o disposto na Cláusula Terceira acima. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** obrigam-se expressamente a cumprir e fazer valer o prazo de vigência acordado, reconhecendo que o valor recebido (Cláusula Quarta acima) em contraprestação à servidão instituída também foi contratado e ajustado levando-se em consideração a questão relativa ao prazo indeterminado da servidão e do uso, gozo e pleno exercício da posse da **OUTORGADA** sobre a Faixa de Terreno contratada.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES: No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta escritura, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, por cada infração havida, de uma multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta. A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS: Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram, mais, que: (i) a faixa de terreno objeto da servidão instituída em favor da **OUTORGADA**, assim como as benfeitorias eventualmente existentes, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, gravames, cauções, penhoras ou quaisquer outras espécies de garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; (ii) os limites e confrontações do imóvel e/ou da Faixa de Terreno contratada para a servidão instituída são conhecidos e aceitos pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** e vizinhos, inexistindo discussões e disputas quaisquer, judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuras, tais como ações demarcatórias, de divisão e/ou possessórias, que possam vir a limitar, alterar ou extinguir os direitos inerentes à propriedade, domínio e posse da Faixa de Terreno objeto da contratação aqui entabulada, suas benfeitorias, instalações e pertences, ficando a **OUTORGADA** garantida quanto à declaração aqui prestada; (iii) e a Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA** não se encontram gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade ou quaisquer outras que possam limitar ou impedir a plena eficácia da contratação aqui entabulada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Se, por qualquer razão, uma disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições desta escritura não serão afetadas ou comprometidas. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nesta escritura, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** assumem de maneira ampla e irrestrita a responsabilidade pela evicção de direito com relação à Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA**. As partes dão a presente escritura o caráter solene de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Nona acima, o não

cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta escritura acarretará a execução específica da obrigação de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a exclusivo critério da parte não infratora. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às Partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu Cleber Sabino Vidigal, Tabelião a fiz digitar. Presidente Bernardes, Minas Gerais, 23 de setembro de 2010. Assinados: Laporiney Honorito Henriques, Antônia Abreu Henriques, José Bárbara da Silva, Lenir Medeiros da Silva, Sandro Soares de Faria, Mauro Ricardo Drumond, Procuradores da Ferrous Resources do Brasil S.A., Cleber Sabino Vidigal. Traslada em seguida. Em testemunho _____ da verdade.

Presidente Bernardes, 23 de setembro de 2010.

Outorgante: Laporiney Honorito Henriques
LAPORINEY HONORITO HENRIQUES

Outorgante: Antônia Abreu Henriques
ANTÔNIA ABREU HENRIQUES

Interveniente: José Bárbara da Silva
JOSÉ BÁRBARA DA SILVA

Interveniente: Lenir Medeiros da Silva
LENIR MEDEIROS DA SILVA

Outorgada: Sandro Soares de Faria Mauro Ricardo Drumond
Sandro Soares de Faria Mauro Ricardo Drumond
Procurador Ferrous Resources do Brasil S.A.
Livro 239 - P, folhas 142 2 Serviço Notarial - Betim MG

Cleber Sabino Vidigal
Cléber Sabino Vidigal
Tabelião



ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE, IMISSÃO NA POSSE E DIREITO DE USO E GOZO, QUE FAZEM AS PESSOAS ABAIXO QUALIFICADAS E NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem, que aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano Dois Mil e Dez (2010), nesta Cidade Presidente Bernardes e Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do Município de Presidente Bernardes, perante mim tabelião Cleber Sabino Vidigal, situado na Rua São José, nº 10, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS: LAPORINEY HONORITO HENRIQUES**, aposentado, portador da CTPS nº. 48.312, série 0102/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 683.143.536-04, casado com **ANTÔNIA ABREU HENRIQUES**, aposentada, portadora da CTPS nº. 87.717, série 0092/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 044.891.476-00, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Mafra, zona rural, Presidente Bernardes/MG; como **INTERVENIENTES ANUENTES: JOSÉ BÁRBARA DA SILVA**, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº M-1.422.095 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 282.751.106-10, casado com **LENIR MEDEIROS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. M-7.570.165 SSP/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 007.311.496-02, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Cruzes, zona rural, Presidente Bernardes/MG e, de outro lado, como **OUTORGADA: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus diretores **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de identidade nº MG-180.188 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.005.796-34 e **ANTÔNIO RIGOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº MG-13.880.218 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.501.736-20, ambos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada e aqui mencionada, do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito que, por este instrumento público, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: SANDRO SOARES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº MG-371.065 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.785.666-34; **MÁRIO BRUNO PERES GOULART**, brasileiro, casado, gerente da gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº 1.805.072, e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.313.601-91; **JOSÉ OSVALDO CARDOSO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº M-513.345 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.186.126-00; **THIAGO FÉLIX GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 30.292.415-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.883.928-82; **UWE WEIBRECHT**, alemão, solteiro, historiador, portador da Cédula de identidade nº RNE: V288036-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.616.038-02; **MAURO RICARDO DRUMOND**, brasileiro, casado, coordenador de gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº M 3.156.801, e inscrito no CPF/MF sob o nº 500.926.186-34, todos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, aos quais confere os poderes específicos para assinar, em seu nome, toda e qualquer escritura pública localizado nas áreas pertencentes aos Municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Itaverava/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Lamim/MG, Piranga/MG, Senhora de Oliveira/MG, Presidente Bernardes/MG, Paula Cândido/MG, Viçosa/MG, Coimbra/MG, Ervália/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, Rosário de Limeira/MG, Muriaé/MG, Eugenópolis/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Itaperuna/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Mimoso do Sul/ES e Presidente Kennedy/ES. Além dos poderes para assinar as competentes escrituras, a



OUTORGANTE confere poderes aos seus PROCURADORES para, inclusive, aceitar e assinar as escrituras de aditamento e de re-ratificação; cumprir exigências, dar e receber quitações, fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; pagar impostos e taxas, requerer e retirar as respectivas certidões de débitos, alegar razões, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartório de notas e de registro de imóveis e tabelionatos, tudo quanto for necessário ao perfeito cumprimento deste mandato. Então, pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, me foi dito que: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E/OU POSSE DO IMÓVEL:** OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** são os únicos e legítimos proprietários do imóvel situado no lugar denominado “Três Cruzes”, com área de 9,8750ha (nove hectares, oitenta e sete ares e cinqüenta centiares) de terras, confrontando ao norte e oeste - Palmiro P. Paiva, ao sul - Sílvia Moreira e José M. dos Santos; a leste - este último e Palmiro P. Paiva, município de Presidente Bernardes/MG, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, sob a Matrícula: 3.888, livro 2, do livro de Registro Geral; bem imóvel este que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames; **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA PRESENTE ESCRITURA:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, em caráter irrevogável e irretratável, instituem em favor da **OUTORGADA** uma Servidão Civil (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 7.735,61m² (sete mil, setecentos e trinta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), com os limites e confrontações descritas no “Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0014”, documento anexo à presente escritura, também assinado pelos Contratantes. Faz parte integrante e inerente à servidão aqui instituída em favor da **OUTORGADA**, pelo que os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** se obrigam a cumprir e fazerem valer, constituindo também objeto da presente contratação, a cessão e transferência, em favor da **OUTORGADA**, em caráter irrevogável e irretratável, do direito de posse, da posse efetiva e do uso e gozo da área objeto da servidão (Faixa de Terreno), ficando a **OUTORGADA** desde já, e pela “cláusula constituti”, imitada na posse da referida Faixa de Terreno (conforme o “Memorial, Planta e Croqui nº MPK 3.12.0014”). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DA SERVIDÃO CIVIL:** A Servidão Civil e, bem assim, os Direitos de Posse, Uso e Gozo da Faixa de Terreno objeto desta contratação destinam-se à realização e/ou desenvolvimento dos objetivos sociais da **OUTORGADA**, conforme o disposto nos seus atos constitutivos, em especial para o desenvolvimento da sua atividade de logística de escoamento de minérios, podendo a **OUTORGADA** promover a instalação, no solo e/ou subsolo da Faixa de Terreno contratada, de “Mineroduto de Escoamento de Minérios”, composto de tantos “dutos/tubos” quantos forem necessários e do interesse da **OUTORGADA**. Também fica justo, acertado e estabelecido que o uso e gozo da Faixa de Terreno objeto da servidão e da posse transmitida à **OUTORGADA** não sofrerá, pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, qualquer tipo de limitação, seja quanto à forma e/ou modo de exercício daqueles direitos, podendo a **OUTORGADA**, se assim lhe aprouver e for do seu interesse, promover quaisquer contratações com terceiros, isso sempre visando ao exercício do objeto social da **OUTORGADA**. **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:** Em contraprestação à Servidão e aos Direitos instituídos por meio desta Escritura Pública, a **OUTORGADA** pagará, no ato da assinatura da presente, aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, o valor bruto de R\$103.575,64 (cento e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado por meio do cheque nº AA-100240, Banco Itaú, agência 0587, conta corrente 51783-0, no valor de R\$75.785,12 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), nominal a José Bárbara da Silva, emitido pela **OUTORGADA**, entregue aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** nesta oportunidade, pelo que os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** dão plena e geral quitação após regular compensação bancária. A **OUTORGADA** providenciará ainda o cálculo e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no valor de R\$ 27.790,52 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos), que é devido pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** e que incide sobre o valor bruto acima indicado. OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram e reconhecem, perante mim, Tabelião, que o preço ajustado e a ser recebido, livremente negociado e pactuado, engloba como contraprestação e, para todos os fins de direito, todo o “Objeto” e a “Destinação” descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima. O preço contratado nesta Cláusula Quarta também inclui e quita todos e quaisquer prejuízos, danos e incômodos que eventualmente, seja a

que tempo for e por qualquer razão, poderiam ser alegados pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, compreendendo, mais, o ressarcimento das benfeitorias subtraídas e/ou necessárias de subtração para a perfeita utilização da Faixa de Terreno objeto da servidão instituída. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, recebendo o preço ajustado acima e dando-se por satisfeitos, para mais nada reclamarem no futuro, ainda me disseram que renunciam, como de fato renunciado está, ao direito de reclamarem qualquer indenização, complementação de valor e/ou ressarcimentos de danos e/ou prejuízos que tenham como causa e efeito o exercício pela **OUTORGADA**, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos instituídos nesta escritura, nada mais podendo ser pleiteado da **OUTORGADA** no que se refere ao "Objeto" e "Destinação" descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima.

5. CLÁUSULA QUINTA - EVENTUALIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR ENTE PÚBLICO QUALQUER NA FAIXA DE TERRENO OBJETO DA SERVIDÃO CIVIL INSTITUÍDA POR MEIO DESTA ESCRITURA PÚBLICA: Pelas Partes me foi dito e estabelecido que, ocorrendo, pelas Autoridades Competentes, a desapropriação ou instituição de servidão administrativa sobre a Faixa de Terreno descrita na Cláusula Segunda acima, ficarão os direitos pessoais e reais instituídos nesta escritura em favor da **OUTORGADA**, e a teor do disposto no artigo 31 combinado com o artigo 34, do Decreto-lei nº. 3.365/41, sub-rogados no preço da indenização paga pela Administração Pública Expropriante, podendo a **OUTORGADA**, inclusive, ingressar perante o Ente Público em questão ou mesmo na ação expropriatória ou, ainda, na ação de servidão administrativa que tiver curso para pleitear e exercer a respectiva sub-rogação de seu direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS: Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** se obrigam, enquanto perdurar a servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência da contratação aqui estabelecida, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, a: (i) guardar e zelar pelo bom cumprimento desta avença, tomando todos os cuidados para evitar danos ao "Mineroduto" e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, não provocando incêndio, escavações e outros atos que possam prejudicar o exercício pleno, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos aqui estabelecidos em favor da **OUTORGADA**; (ii) informar a **OUTORGADA** sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao "Mineroduto" ou prejudicar o pleno exercício dos direitos da **OUTORGADA** estabelecidos nesta escritura pública; (iii) observar as regras de utilização da Faixa de Terreno objeto de servidão instituída nesta escritura pública, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do "Mineroduto" e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação inadequada e/ou construção de benfeitorias, sendo certo que a utilização da Faixa de Terreno pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** somente poderá ser promovida por estes quando devidamente autorizada pela **OUTORGADA**, mediante documento escrito; (iv) não impedir e frustrar, sob qualquer pretexto e por qualquer modo, o uso, gozo e o exercício, em sua plenitude, da posse da Faixa de Terreno objeto da servidão aqui instituída, sendo garantido o livre acesso da **OUTORGADA** ou das pessoas por ela indicadas ao imóvel e à faixa da servidão, mesmo que para tanto haja a necessidade de passagem e acesso em terras fora da área sobre a qual foi instituída a servidão; (v) a ceder, temporariamente e sempre que solicitados, outras áreas de sua propriedade para dar acesso e/ou suporte às atividades da **OUTORGADA**, mesmo aquelas relacionadas às obras de construção de "Minerodutos" ou ainda para que sejam promovidos, após a implantação do empreendimento, serviços de inspeção, manutenção e outras atividades necessárias quaisquer destinadas, a qualquer tempo, ao desenvolvimento das atividades sociais da **OUTORGADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA: Sem prejuízo das demais disposições desta escritura, constituem obrigações da **OUTORGADA**: (i) pagar o preço ajustado na Cláusula Quarta acima; (ii) comunicar e negociar com os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto da servidão e/ou do acesso à referida área, para melhor atender às necessidades da **OUTORGADA**; e (iii) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das suas atividades na Faixa de Terreno objeto da servidão instituída por meio desta escritura pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: A servidão e os demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA** são estabelecidos para serem exercidos por prazo indeterminado,





iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto for do único e exclusivo interesse da **OUTORGADA**, tendo em vista, inclusive, o fim para a qual a presente contratação está sendo firmada, relativa à concretização e desenvolvimento dos objetivos sociais da **OUTORGADA**, especialmente a instalação e passagem de uma ou mais linhas de tubulação ("dutos/tubos") de "Mineroduto para Escoamento de Minérios" e suas estruturas acessórias, tudo conforme o disposto na Cláusula Terceira acima. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** obrigam-se expressamente a cumprir e fazer valer o prazo de vigência acordado, reconhecendo que o valor recebido (Cláusula Quarta acima) em contraprestação à servidão instituída também foi contratado e ajustado levando-se em consideração a questão relativa ao prazo indeterminado da servidão e do uso, gozo e pleno exercício da posse da **OUTORGADA** sobre a Faixa de Terreno contratada. **9. CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES:** No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta escritura, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, por cada infração havida, de uma multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta. A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação. **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram, mais, que: (i) a faixa de terreno objeto da servidão instituída em favor da **OUTORGADA**, assim como as benfeitorias eventualmente existentes, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, gravames, cauções, penhoras ou quaisquer outras espécies de garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; (ii) os limites e confrontações do imóvel e/ou da Faixa de Terreno contratada para a servidão instituída são conhecidos e aceitos pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** e vizinhos, inexistindo discussões e disputas quaisquer, judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuras, tais como ações demarcatórias, de divisão e/ou possessórias, que possam vir a limitar, alterar ou extinguir os direitos inerentes à propriedade, domínio e posse da Faixa de Terreno objeto da contratação aqui entabulada, suas benfeitorias, instalações e pertences, ficando a **OUTORGADA** garantida quanto à declaração aqui prestada; (iii) e a Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos instituídos em favor da **OUTORGADA** não se encontram gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade ou quaisquer outras que possam limitar ou impedir a plena eficácia da contratação aqui entabulada. **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Se, por qualquer razão, uma disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições desta escritura não serão afetadas ou comprometidas. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nesta escritura, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** assumem de maneira ampla e irrestrita a responsabilidade pela evicção de direito com relação à Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos instituídos em favor da **OUTORGADA**. As partes dão a presente escritura o caráter solene de irrevocabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Nona acima, o não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta escritura acarretará a execução específica da obrigação de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a exclusivo critério da parte não infratora. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às Partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu Cleber Sabino Vidigal, Tabelião a fiz digitar. Presidente Bernardes, Minas Gerais, 23 de setembro de 2010. Assinados: Laporiney Honorito Henriques, Antônia Abreu Henriques, José Bárbara da Silva, Lenir Medeiros da Silva, Sandro Soares de Faria, Mauro Ricardo Drummond, Procuradores da Ferrous Resources do Brasil S.A., Cleber Sabino Vidigal. Traslada em seguida. Em testemunho _____ da verdade.

Presidente Bernardes, 23 de setembro de 2010.

Cleber Sabino Vidigal
Cleber Sabino Vidigal
Tabelião

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOMARCA DE PIRANGA - MG
 CNPJ: 21.209.506/0001-58
 Mercado Financeiro Lúcio
 ORIGINAL
 Waldemir P. de Assis Lúcio
 SUBSTITUTO

21299938/0001-24
 Cartório de Registro Civil e
 Tabelionato de notas
 Bel. Cleber Sabino Vidigal, Tabelião
 Rua São João, 100 - Centro
 Presidente Bernardes - MG
 CEP: 38472-200 - TEL: (35) 3538-1119
Selo de Fiscalização
 CAU 15796

Selo de Fiscalização
 CBR 73714

Emplacamentos R\$ 688,48
 An. 31 R\$ 11,81
 T. nos Floc. R\$ 184,90
 R\$ 1.045,55
 Matr. nº 04 Matr. 3888 de 13.11.2010
 Matr. nº 17981 L.º 1-3 Fls. 193
 Aprobado em 18 de 11 de 2010
 Registrado em 02 Fls. -
 Matr. nº 04 Matr. 3888 de 13.11.2010
 Oficial *[Assinatura]*

ATA NOTARIAL DE RE-RATIFICAÇÃO QUE NESTE TABELIONATO FAZ COMO OUTORGANTE, FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., LAPORINEY HONORITO HENRIQUES E ANTÔNIA ABREU HENRIQUES; JOSÉ BÁRBARA DA SILVA E LENIR MEDEIROS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem, que aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano Dois Mil e Dez (2010), nesta Cidade Presidente Bernardes e Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do Município de Presidente Bernardes, perante mim tabelião Cleber Sabino Vidigal, situado na Rua São José, nº 10, Centro, compareceu **FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por seus bastantes **PROCURADORES: SANDRO SOARES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº MG-371.065 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.785.666-34; **MÁRIO BRUNO PERES GOULART**, brasileiro, casado, gerente da gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº 1.805.072, e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.313.601-91; **JOSÉ OSVALDO CARDOSO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº M-513.345 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.186.126-00; **THIAGO FÉLIX GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 30.292.415-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.883.928-82; **UWE WEIBRECHT**, alemão, solteiro, historiador, portador da Cédula de identidade nº RNE: V288036-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.616.038-02; **MAURO RICARDO DRUMOND**, brasileiro, casado, coordenador de gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº M 3.156.801, e inscrito no CPF/MF sob o nº 500.926.186-34, todos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, aos quais confere os poderes específicos para assinar, em seu nome, toda e qualquer escritura pública localizado nas áreas pertencentes aos Municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Itaverava/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Lamim/MG, Piranga/MG, Senhora de Oliveira/MG, Presidente Bernardes/MG, Paula Cândido/MG, Viçosa/MG, Coimbra/MG, Ervália/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, Rosário de Limeira/MG, Muriaé/MG, Eugenópolis/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Itaperuna/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Mimoso do Sul/ES e Presidente Kennedy/ES. Além dos poderes para assinar as competentes escrituras, a **OUTORGANTE** confere poderes aos seus **PROCURADORES** para, inclusive, aceitar e assinar as escrituras de aditamento e de re-ratificação; cumprir exigências, dar e receber quitações, fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; pagar impostos e taxas, requerer e retirar as respectivas certidões de débitos, alegar razões, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartório de notas e de registro de imóveis e tabelionatos, tudo quanto for necessário ao perfeito cumprimento deste mandato. E **LAPORINEY HONORITO HENRIQUES**, aposentado, portador da CTPS nº. 48.312, série 0102/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 683.143.536-04, casado com

ANTÔNIA ABREU HENRIQUES, aposentada, portadora da CTPS n.º. 87.717, série 0092/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. 044.891.476-00, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Mafra, zona rural, Presidente Bernardes/MG. E como intervenientes amuentes: **JOSÉ BÁRBARA DA SILVA**, lavrador, portador da Cédula de Identidade n.º. M-1.422.095 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. 282.751.106-10, casado com **LENIR MEDEIROS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade M-7.570.165 SSP/MG, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. 007.311.496-02, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Cruzes, zona rural, Presidente Bernardes/MG. Os comparecentes são pessoas juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios por mim, tabelião que esta subscrevo, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos solicitantes, acima qualificados, pela presente escritura de re-ratificação e na melhor forma de direito, me disseram que vêm retificar, como de fato ora retificam, a escritura pública de instituição de servidão, lavrada nesta serventia, aos 23 de setembro de 2010, às fls. 083, do livro 65, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga/MG, no livro 2 do Registro Geral sob n.º R- 04, da Matrícula de número 3.888, em 18/11/2010, para constar a forma de pagamento e a retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, consoante se vê daquele instrumento público, retificando na forma seguinte: **Pago aos outorgante(s) acima o valor bruto de R\$ 86.601,29. O montante líquido negociado e pago ao(s) outorgante (s) acima, no valor de R\$ 75.785,12, após dedução do valor de R\$ 10.816,17, relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), correspondente a R\$ 10.249,68, pela servidão de faixa do terreno; R\$ 20.784,87, referente ao pagamento de indenização por benfeitorias reprodutivas. E ratificá-la em todos os demais termos conforme descrito e delimitado naquele título de constituição, ficando esta escritura como parte integrante da escritura acima descrita e autoriza ao senhor Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder aos registros, anotações, averbações e quaisquer outros atos que se tornarem indispensáveis ao mister. NADA MAIS. E, como assim o disse do que dou fé, pediu que lhe lavrasse está, o que feito, procedeu-se sua leitura em voz alta, a parte contratante, que outorga, aceita e assina. Dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei 6.952, de 06/11/81, publicada no DOU de 10/1181.- Eu, Cleber Sabino Vidigal, Tabelião a fiz digitar., que escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) Cleber Sabino Vidigal, Procuradores da Ferrous Resources do Brasil S.A.. Nada mais.- Dou fé do referido. Eu, _____ Tabelião, digitei a presente, subscrevo, dou fé e assino.**

Presidente Bernardes, 15 de dezembro de 2010.

Cleber Sabino Vidigal

Cleber Sabino Vidigal

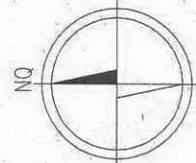
21299938/0001-24
Cartório de Registro Civil e
Tabelionato de notas
Bel. Cleber Sabino Vidigal

Selo de Fiscalização
CAU 15888

Selo de Fiscalização
CBR 73980
P&B 1306

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE Piranga - MG
CNPJ: 21.298.805/01-68
Marcelo ...
Vilhenice ...
Inscrição nº 18189173 F. 181
Assinatura feita em 27 de 01 de 2011
Averbação no livro 02 Fls. ...
Mat. 3888 de 27/01/2011
Subscrito por Baldemir ...

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

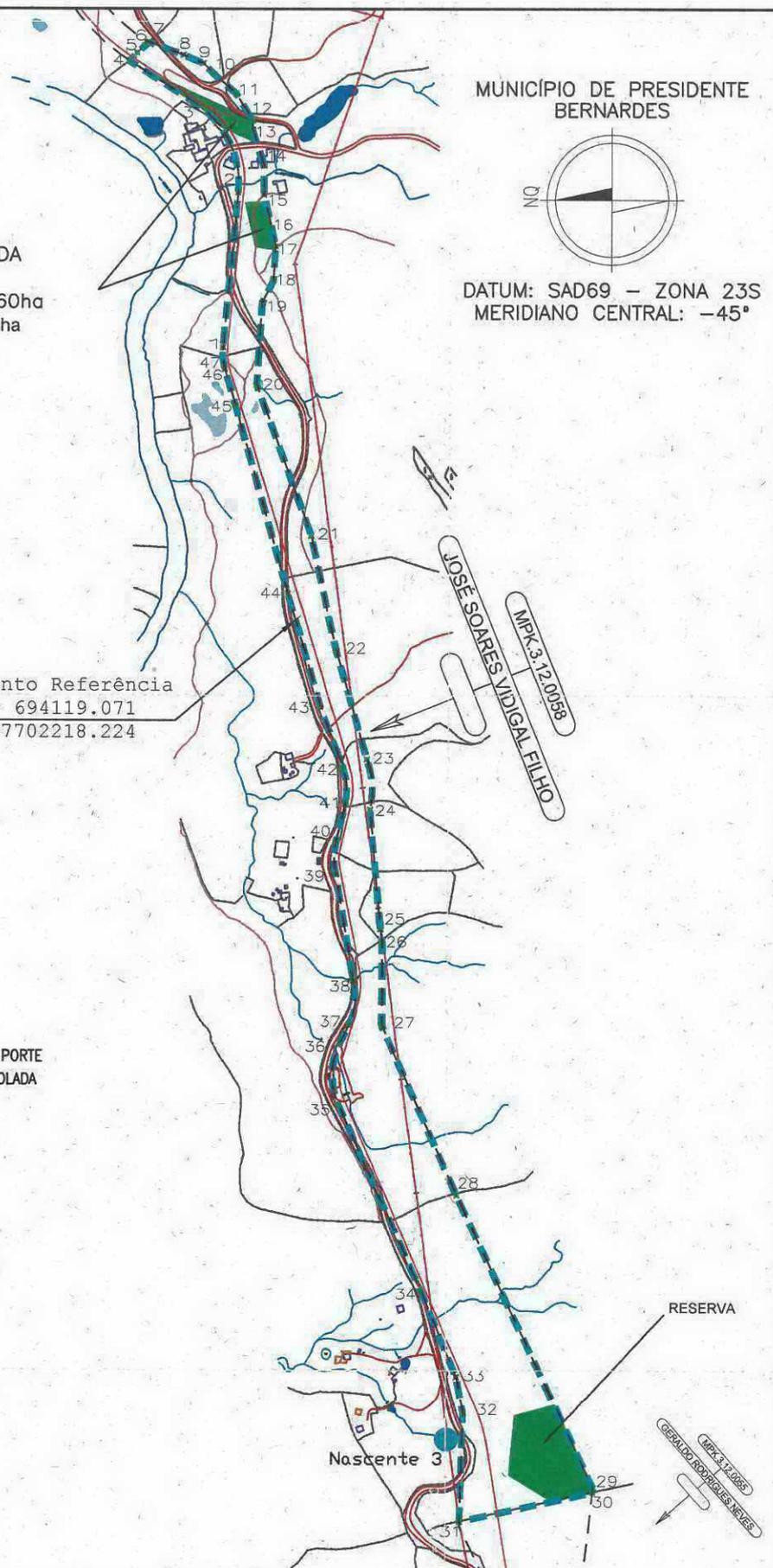


DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA
NA MATRÍCULA 843: 47,33ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 9,60ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA : 1,64ha

Ponto Referência
E= 694119.071
N=7702218.224

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO



FERROUS

ESCALA:
1:10.000

FOLHA:
01 de 01

REV.:
02

LOCAL:
SITIO OU ZÉ DIAS - PRESIDENTE BERNARDES/ MG

PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY

ÁREA:
MPK.3.12.0058

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

N° CONTRATADA: 00000000000000000000

N° FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

3.12.0058

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRANGA



CIDADE DE PIRANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Marcelo Tomaz Lucio
Oficial



Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os Livros de

Registro Geral, deles no **Livro 2**, vê-se a matrícula do seguinte teor: **Mat. 843** – **Data:** 19 de abril de 1978. Imóvel rural, nominalmente assim identificado: **47,3328ha** de terras, de cultura e pasto, de inferior qualidade, no lugar denominado “**Sítio ou Zé Dias, Caixinha, Ponte Alta e Banguê**”, no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, cadastrado no INCRA 436 160 007 900, confrontando com terras de José Pedro Carneiro Vidigal, de herdeiros de Sebastião Maurício Fernandes, com o imóvel Adriana, com o rio Piranga, com terras de Expedito Ferreira Maciel, com sucessores de José Pedro Fernandes, de Sebastião Lucas e de José Ildelfonso de Moura. **Proprietário:** José Soares Vidigal Filho, casado, brasileiro, agricultor, residente em Presidente Bernardes-MG, CPF 023.577.396-49. **Nº do registro anterior:** Livro 3-AB, fls. 71, nº 24.745; e livro 2-B, fls. 91, R.01, Mat. 391 Oficial(a), Raimundo Lucio.

R.01- 843- Locador: José Soares Vidigal Filho, casado, proprietário, brasileiro, residente no município de Presidente Bernardes-MG, CPF 023.577.396-49. **Locatário:** Amando Couto Soares Vidigal, casado, brasileiro, residente em Catas Altas-MG, CPF 185.972.976-20. **Título de Transmissão ou de ônus:** Contrato Particular. **Forma do Título, sua Procedência e Caracterização:** 1º) José Soares Vidigal Filho, é senhor e legítimo possuidor, livres de quaisquer ônus e hipotecas, além de outros bens, de **47,3328ha** de terras, de regular qualidade, de cultura, pasto e mato, situadas no distrito de Presidente Bernardes-MG, no imóvel “Caixinha”, no lugar “Sítio ou Zé Dias”, confrontando com terras de José Pedro Carneiro Vidigal, de herdeiros de Sebastião Maurício Fernandes, com o imóvel Adriana, com o rio Piranga, com terras de Expedito Ferreira Maciel, com sucessores de José Pedro Fernandes, de Sebastião Lucas e de José Ildelfonso de Moura; INCRA 436 160 007 900; área de **47,3** total; mod. 26,9; nº mods. 1,71; fração mínima 15,0; e que foi adquirida por compra a Miguel Soares Vidigal, conforme registro no cartório de imóveis, no Livro 3-AB, fls. 92, nº 24.888; e herança de Ida Quintão Vidigal, registro no Livro 2-B, fls. 91, R.01, Mat. 391, do cartório de imóveis de Piranga-MG, e pelo presente contrato das ditas terras em arrendamento ao Sr. Amando Couto Soares Vidigal, pelo prazo de 05 anos a contar de hoje 31 de março de 1978, terminando portanto em 31/03/1983; pelo preço e quantia certa Cr\$ 25.000,00, que será pago pelo segundo ao primeiro da seguinte forma: em 31/03/1979, pagará Cr\$ 5.000,00; em 31/03/1980 – Cr\$ 5.000,00; em 31/03/1981 – Cr\$ 5.000,00; em 31/03/1982 – Cr\$ 5.000,00; em 31/03/1983 – Cr\$ 5.000,00; pagará o restante Cr\$ 5.000,00. 2º) O presente arrendamento é exclusivamente para exploração: de agricultura e agropecuária. 3º) O primeiro contratante não poderá vender ditas antes do término do presente contrato, a não ser de acordo com o segundo e este também não poderá transferir este para outro a não ser com o consentimento do primeiro. Se obrigam em quaisquer modalidades de Leis a respeitarem este até o seu vencimento, juntamente com seus herdeiros e sucessores, e se tiverem que tratar um contra o outro se valerão do Fórum de Piranga-MG. Para documento mandaram passar este em 03 vias, para um só efeito. Título Particular passado na cidade de Presidente Bernardes em 31/03/1978, com firmas reconhecidas pelo tabelião José Eudes Vidigal,

titular do cartório de Presidente Bernardes, em 31/03/1978. Piranga, 19 de abril de 1978. Oficial(a), Raimundo Lucio.

Av.02- 843- Proprietário: José Soares Vidigal Filho, casado, agricultor, residente no município de Presidente Bernardes-MG, CPF 023.577.396-49. Título de Transmissão ou de ônus: Termo de responsabilidade de preservação de floresta. Forma do Título, sua Procedência e Caracterização: tendo em vista o que dispõe o artigo 53, item 04, da instrução normativa nº 001, de 11/04/1980, em atendimento ao que determina a Lei 4771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existentes, com área de **9.6000ha de terras, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário se compromete-se por si e seus herdeiros, ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Limites da área reservada: com Onofre Fernandes e herdeiros de Maria P. Vidigal. Tudo de conformidade com o termo o qual uma via fica arquivada em cartório, datado de 04 de agosto de 1988. Piranga, 24 de agosto de 1988. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.**

R.03- 843- Transmitentes Doadores: José Soares Vidigal Filho, brasileiro, aposentado, CPF 023.577.396-49, residente na Fazenda Cata Altas, em Presidente Bernardes-MG, e sua esposa Jovita Couto Soares Vidigal. Adquirente Donatário: Maria do Rosário C. Soares Vidigal Lisboa, brasileira, CPF 026.956.996-03, residente em Paula Cândido-MG. Título de Transmissão ou de ônus: Doação. Forma do Título, sua Procedência e Caracterização: 23,6664ha de terras, no lugar denominado "Sítio ou Zé Dias", em comum, em uma área de 47,3328ha, no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 007 900. Escritura das notas do tabelião do 2º Ofício desta comarca, livro 91, fls. 159v., em 16 de agosto de 2006; e re-ratificada no livro 91, fls. 161, em 17 de agosto de 2006. Valor do Contrato: R\$ 31.500,00. Condições do contrato: Doação com reserva de usufruto vitalício a favor dos doadores. Piranga, 12 de abril de 2010. Oficiala Substituta(a), Valdenice Peixoto de Assis Lucio.

R.04- 843- Transmitentes: 1) José Soares Vidigal Filho, brasileiro, aposentado, CPF 023.577.396-49, residente na Fazenda Catas Altas, em Presidente Bernardes-MG, e sua esposa Jovita Couto Soares Vidigal; 2) Rafael Licinio Lisboa, CPF 330.710.046-72, e sua mulher Maria do Rosário Couto Soares Vidigal Lisboa, CPF 026.956.996-03, lavradores aposentados, residentes a zona rural Córrego Fundo, em Paula Cândido-MG. Adquirente: José Antônio Pereira Vidigal, CPF 185.974.406-00, casado sob o regime de Comunhão de Bens com Maria Imaculada Fernandes Vidigal, CPF 334.108.446-00, lavrador, professora, residentes a rua São Vicente, nº 06, em Presidente Bernardes-MG. Título de Transmissão ou de ônus: Compra e venda. Forma do Título, sua Procedência e Caracterização: 23,6664ha de terras, de cultura, pasto e mato, dentro de uma área maior de 47,3328ha, no imóvel denominado "Caixinha, Ponte Alta ou Banguê", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 007 900-7, CCIR 06896678058, ITR 6.203.096-5. Sendo que José Soares Vidigal Filho e esposa vendem o usufruto; e os demais vendem a nua propriedade. Escritura das notas do tabelião de Presidente Bernardes, livro 61, fls. 153, em 15 de abril de 2010. Valor do Contrato: R\$ 55.000,00. Condições do contrato: os vendedores responderão por qualquer ação ou indenização que recair sobre o imóvel objeto desta venda. Piranga, 22 de setembro de 2010. Oficial(a), Marcelo Tomaz Lucio.

R.05- 843- Transmitente Doadores: José Soares Vidigal Filho, brasileiro, aposentado, CPF nº 023 577 396-49, residente Faz. Catas Altas, e sua esposa Jovita Couto Soares Vidigal. Adquirente Donatária: Iria Aparecida San Severino, brasileira, viúva, CI M-7.849.558, CPF nº 534 973 176-91, residente em Presidente Bernardes-MG, lavradora. Título de Transmissão ou de Ônus: doação. Forma do Título sua Procedência e Caracterização: 23,6664ha de terras, em comum, em uma área maior de 47,3328ha de terras, no lugar denominado "Caixinha", no município de Presidente Bernardes-MG, desta

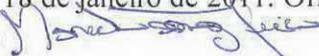


X

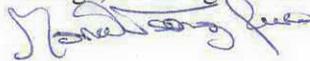


comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 007 900-7, ITR 62030965, confrontando com terras de José Pedro Carneiro Vidigal, herdeiros de Sebastião Mauricio Fernandes, com o imóvel Adriana, com o rio Piranga, com terras de Expedito Ferreira Maciel, com Sucessores de José Pedro Fernandes, Sebastião Lucas e de José Ildefonso de Moura. Escritura das notas do tabelião do 2º ofício em 16 de agosto de 2006. **Valor do contrato:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **Condições do contrato:** doação com reserva de usufruto vitalício a favor dos doadores, ficando a donatária isenta da colação art. 2005 e 2006 do CCB. Piranga, 12 de janeiro de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio.

Av.06- 843- Certifico que de conformidade com a Escritura de Renúncia de Usufruto, fica cancelado o presente usufruto que gravava o imóvel. Dou fé. Piranga, 12 de janeiro de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio.

R.07- 843- Transmitente: Iria Aparecida San Severino, brasileira, viúva, CI M7.849.558, CPF nº 534 973 176-91, residente em Presidente Bernardes-MG, balconista. **Adquirente:** Gomes Representação e Comércio Ltda, CNPJ 22.079.685/0001-46, IE0629298110071, representada por seu diretor João Gomes Ferreira, CPF 055 689 606-82, CI 240969. **Título de Transmissão ou de Ônus:** compra e venda. **Forma do Título sua Procedência e Caracterização:** 21.6666ha de terras, mais ou menos, em uma área maior, no lugar denominado "Caixinha", no município de Presidente Bernardes-MG, desta comarca de Piranga-MG, INCRA 436 160 007 900-7, ITR 62030965, confrontações anteriores do todo com terras de José Pedro Carneiro Vidigal, herdeiros de Sebastião Mauricio Fernandes, com o imóvel Adriana, com o rio Piranga, com terras de Expedito Ferreira Maciel, com Sucessores de José Pedro Fernandes, Sebastião Lucas e de José Ildefonso de Moura, em comum com a própria vendedora. Dentro da área total já existe termo de preservação de floresta junto ao IEF, conforme Lei 477/64 Cod. Florestal. Fica o comprador com o direito de uma polegada da água. Escritura das notas do tabelião do 2º ofício desta comarca em 12 de janeiro de 2011. **Valor do contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Condições:** sem condições. Piranga, 18 de janeiro de 2011. Oficial, Marcelo Tomaz Lucio. O referido é verdade do que dou fé. Eu,  Oficial que digitei, subscrevo e assino.

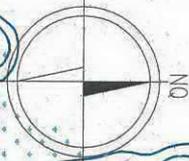
Piranga, 04 de agosto de 2011.



| | |
|-----------------------|-------|
| Emolumento | 10,78 |
| Artigo 31 | 0,65 |
| Tax. Fisc. Judiciária | 4,04 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA VARGEM ALEGRE



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

Ponto Referência
E= 751460.710
N=7677591.382

EMERSON DE PAULA RIBEIRO
MPK.3.18.0007G.REV.C

MOV.TERRA

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 5.658: 12,33ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 2,47ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,20ha



FERROUS

ESCALA:
1:2.000

FOLHA:
01 de 01

REV.:
00

LOCAL:
FAZENDA PENHA LONGA - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/ MG

PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY

ÁREA:
MPK.3.18.0007G

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

Nº CONTRATADA: 00000000000000000000

Nº FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Mirai(MG) – Fone (32) 3426-1715

MPK 3.18.00076
Rev B

1

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros de registro de imóveis do cartório a meu cargo, constatei que na matrícula 5658, fls 18vº, Lº 2-P, consta o seguinte teor: **IMÓVEL: Fazenda Penha Longa**, situada no município de São Sebastião da Vargem Alegre, com área de 12,32,77 ha (doze hectares, trinta e dois ares e setenta e sete centiares), com as seguintes confrontações: “Inicia-se no ponto 12, daí segue em linha reta numa extensão de 40,38m, num rumo de 76°58'13''SE até encontrar o ponto 13, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,71m num rumo de 56°35'54''SE até encontrar o ponto 14, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 27,97m num rumo de 52°45'32''SE até encontrar o ponto 32, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 46,53m num rumo de 59°05'49''SE até encontrar o ponto 31, **CONFRONTANDO COM JOSÉ OSTE OLIVEIRA SOBRINHO**, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 71,54m num rumo de 49°46'38''SW até encontrar o ponto 29, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 25,97m num rumo de 48°21'34''SW até encontrar o ponto 28, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 55,44m num rumo de 46°59'18''SW até encontrar o ponto 25, daí deflete a esquerda, atravessa a estrada, numa extensão de 13,61m num rumo de 44°49'26''SW até encontrar o ponto 800B, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,50m num rumo de 45°10'11''SW até encontrar o ponto 816A, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 97,26m num rumo de 43°05'54''SW até encontrar o ponto 818A, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 121,15m num rumo de 43°48'15''SW até encontrar o ponto R9, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 30,31m num rumo de 42°22'04''SW até encontrar o ponto 822A, daí deflete a direita, segue pelo Rio Preto, atravessa a ponte e segue pelo Rio Preto, num rumo de 85°21'42''NW até encontrar o ponto 834, daí deflete a direita, segue pelo córrego, num



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

2

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Muriaé(MG) – Fone (32) 3426-1715

rumo de $85^{\circ}10'06''$ NW até encontrar o ponto 834B, CONFRONTANDO COM HOMERO RIBEIRO DE CARVALHO, daí deflete a direita, segue margeando a estrada, num rumbo de $41^{\circ}51'47''$ NE até encontrar o ponto 19A, daí deflete a direita, atravessa a estrada, numa extensão de 28,30m num rumbo de $61^{\circ}12'05''$ NE até encontrar o ponto 19, daí deflete a esquerda, segue estrada, num rumbo de $2^{\circ}57'41''$ NE até encontrar o ponto 18, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,82m num rumbo de $22^{\circ}28'36''$ NE até encontrar o ponto 17, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,45m num rumbo de $46^{\circ}46'07''$ NE até encontrar o ponto 16, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 22,85m num rumbo de $21^{\circ}26'56''$ NE até encontrar o ponto 15, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,51m num rumbo de $29^{\circ}32'48''$ NE até encontrar o ponto 12, início desta descrição, CONFRONTANDO COM A BR-356; CCIR/INCRA 437.077.002.607-1, NIRF: 0.634.389-9, em nome de Alverino Leonardo da Silva. **PROPRIETARIO:** Geraldo Guarçone da Silva, brasileiro, agricultor, divorciado, CI MG-11.438.062-SSP/MG, CPF 494.597.678-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ameleto Fellet, nº 150 – Aptº 101, Bairro Vale do Ipê, Juiz de Fora – MG; Christóvão Guarçone da Silva e sua esposa Maria Inêz de Castro Guarçone, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele brasileiro, engenheiro, e agricultor, CI M-439.682-SSP/MG, CPF 171.652.456-34, ela brasileira, enfermeira e pecuarista, CI M-444.399-SSP/MG, CPF 058.777.506-82, residentes e domiciliados à Rua Alameda São José, nº 7, Aptº 701, em Muriaé – MG; Maria das Graças Guarçoni da Silva Costa e seu marido Ney Geraldo Costa, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela brasileira, pecuarista e professora, CI MG-635.442, CPF 247.542.346-34, ele brasileiro, pecuarista, CI M-736.217-SSP/MG, CPF 427.365.878-04, residentes e domiciliados à Rua Antonio Pereira de Calais, nº 05, Bairro Belisário, Muriaé – MG; Alverino Leonardo da Silva Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, CI MG-581.192-SSP/MG, CPF 261.891.356-68, residente e domiciliado à Praça Dornelas, nº 85, bairro Dornelas, Muriaé – MG. **RÉGISTRO ANTERIOR:** R-02-3188, FLS. 166Vº, Lº 2-H. Dou fé.



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

3

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Mirai(MG) – Fone (32) 3426-1715

Mirai 13 de maio de 2010. Oficial Substituta (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. **R-01-5658**. Em 13 de maio de 2010. **COMPRA E VENDA:** Por escritura Publica lavrada em 13 de maio de 2010. Lº061, fls. 182 à 185vº, do 2º Ofício de Notas desta Comarca, os proprietários Geraldo Guarçone da Silva; Christóvão Guarçone da Silva e sua esposa Maria Inêz de Castro Guarçone; Maria das Graças Guarçoni da Silva Costa e seu marido Ney Geraldo Costa; Alverino Leonardo da Silva Filho, já qualificados, venderam o imóvel constante da presente matrícula a **EMERSON DE PAULA RIBEIRO** casado sob o regime de comunhão parcial de bens, ele brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.170.530 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.157.786-75, e seu cônjuge **ROSANGELA DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.170.370 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.318.716-43, residentes e domiciliados à Fazenda Martins, Santo Antônio do Rio Preto – São Sebastião da Vargem Alegre (MG), pelo valor de R\$ 40.000,00. Dou fé. Mirai 13 de maio de 2010. Oficial Substituta (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. **R-02-5658**. Em 13 de maio de 2010. **HIPOTECA:** Pelo mesmo título constante, mencionado no R-01 supra, o agora proprietário, Emerson de Paula Ribeiro, já qualificado, constituiu sobre o imóvel objeto da matrícula, em primeiro e especial grau de hipoteca, compreendendo a terra e respectivas construções, benfeitorias e demais acessórios existentes, bem como os que forem adquiridos ou executados, em favor da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, CNPJ nº 01.612.452/0001-97, órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inscrito no CNPJ sob o nº 03.207.432/0001-66, neste ato representado pelo Banco do Brasil S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO**, mediante mandato outorgado pela Secretaria de Reordenamento Agrário, do MDA, nos termos da Resolução nº 4, de 23/08/2005, publicada no Diário Oficial de União – DOU de 26/08/2005, para garantir o pagamento do valor financiado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será pago pelo **MUTUÁRIO**



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

4

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Mirai(MG) –Fone (32) 3426-1715

no prazo de 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses, considerado o prazo de carência de 23 (vinte e três) meses, em 15 (quinze) parcelas anuais e sucessivas, sendo as quatorze primeiras no valor nominal de R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a última no valor nominal de R\$ 2.666,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros e acessórios proporcionalmente aos seus valores nominais, vencíveis sempre no dia 26 do mês de março em cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 26/03/2013 e a última parcela em 26/03/2027. Obrigam-se pelas demais cláusulas e condições do contrato. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. AV-03-5658. Em 13 de maio de 2010. **CLAUSULAS:** Pelo mesmo título constante, mencionado no R-01 supra, o imóvel objeto desta matrícula fica gravado com a cláusula da inalienabilidade e da Impenhorabilidade. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. AV-04-5658. Em 13 de maio de 2010. **RESERVA LEGAL:** Em cumprimento ao parágrafo 8º do art. 16 da Lei nº 4771/65, averba-se que a reserva legal do presente imóvel foi previamente constituída nos termos do AV-01-3188, fls. 166vº, Lº 2-H, de 24 de outubro de 1994, deste Serviço Registral. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. Era o que se continha na referida matrícula que fielmente copiei, me reporto e dou fé. É o que me cumpre certificar com o que me foi pedido.

Mirai (MG), 26 de novembro de 2010.

Oficial,

Randolfo das Neves Rocha
Oficial



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E
OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE,
IMIÇÃO DE POSSE E DIREITO DE USO, COM COMPROMISSO DE
OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA**

MPK 3.18.0007.G.REVC

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Nome: Emerson de Paula Ribeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado

CPF/MF n. 054.157.786-75

Carteira de Identidade n: MG-12.170.530

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Fazenda Martins, Área Rural, s/n, São Sebastião da Vargem Alegre/MG

("PROPRIETÁRIO (A)"), e seu cônjuge/companheiro(a),

Nome: Rosângela de Miranda Ribeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Do lar

Estado Civil: Casada

CPF/MF n. 074.318.716-43

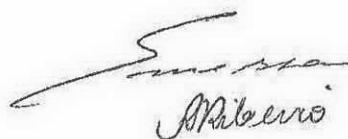
Carteira de Identidade n: MG-12.170.370

Órgão expedidor: SSP/MG

("CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)"), doravante, e em conjunto, denominados, para todos os fins de direito, simplesmente "PROPRIETÁRIOS",

e, de outro lado,

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A ("FERROUS"), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Coelho Espinheiros, sem número, Caixa Postal nº 115, Bairro Plataforma, Município de Congonhas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF



sob o nº. 08.852.207/0003-68, representada, neste ato, por seus Diretores, na forma do seu Estatuto Social.

Os contratantes em conjunto serão denominados neste instrumento como "**Partes**", e de forma genérica e individual simplesmente como "**Parte**".

A servidão civil (direito real) instituída pelas "**Partes**" será, neste instrumento, denominada simplesmente "**Servidão**".

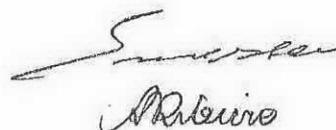
A indicação de **PROPRIETÁRIO (A)(S)** serve para designar tanto o detentor de posse como aquele que tem o registro da propriedade em seu nome.

Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

- (i) Anexo I – Memorial Descritivo e Planta Cadastral/Croqui; e
- (ii) Anexo II – Documentos Imobiliários.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** é(são) o(s) único(s) e legítimo(a)(s) proprietário(a)(s) e/ou titular(es) dos direitos de posse do imóvel situado no lugar denominado "Fazenda Penhalonga" (o "**Imóvel**"), registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Miraf/MG, sob a matrícula nº. 5658; bem este que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, tudo conforme os Anexos deste **Contrato**;
- 2) a **FERROUS** e o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** têm, de forma irrevogável e irretroatável, o legítimo interesse de instituir servidão civil (direito real) no **Imóvel** acima especificado, destinada à introdução e passagem de "Mineroduto" de propriedade da **FERROUS**, tudo de acordo com as especificações, limites e confrontações descritas no Anexo I deste **Contrato**;
- 3) a negociação entre as **Partes** se deu de forma transparente, moldada no princípio da boa-fé e, sendo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** teve(tiveram) toda assessoria que ele(a)(s) julgou(aram) necessária para firmar(em) o presente **Contrato**;
- 4) todas as condições e cláusulas deste **Instrumento** foram divulgadas e discutidas previamente com o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, que está(ão) ciente(s) e de acordo com todos os termos deste **Contrato**;



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'A. Ribeiro'.

- 5) foram prestadas pela **FERROUS** ao(à)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** todas as informações necessárias quanto ao empreendimento denominado "Mineroduto", bem como suas características, especificações, modo de implantação, localização, obras a serem realizadas, restrições quanto à área objeto da **Servidão** e tudo mais que foi do interesse e do questionamento do(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** no momento da negociação havida;
- 6) o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** declara(m) ter experiência e capacidade suficiente para negociar terras e instituir a presente **Servidão**, tendo ele(a)(s) inclusive amplo conhecimento sobre o valor de mercado de imóveis na região e/ou de benfeitorias; e
- 7) o preço (contraprestação à **Servidão**) foi negociado, ajustado e contratado por acordo de vontades, livremente manifestado pelas **Partes**;

as **Partes**, após terem prévio conhecimento do texto deste **Contrato**, resolvem celebrar o presente "Instrumento Particular de Instituição de Servidão Civil e Outras Avenças, incluindo Transferência da Posse, Imissão de Posse e Direito de Uso, com Compromisso de Outorga de Escritura Pública" (doravante referido como "**Contrato**" ou "**Instrumento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições livremente estabelecidas:

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 Por força do presente Instrumento particular, o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, em caráter irrevogável e irretratável, institui(em) em favor da **FERROUS** uma **Servidão Civil** (direito real) na faixa de terreno designada no Anexo I, parte integrante do **Imóvel** descrito no Considerando de nº. 1 acima, perfazendo uma área total de 11.874 m² (onze mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

1.1.1 Faz parte integrante e inerente à **Servidão** objeto da presente contratação, em decorrência do direito real constituído, a Cessão e Transferência, em favor da **FERROUS**, em caráter irrevogável e irretratável, do direito de posse, da posse efetiva e do uso e gozo da área (faixa de terreno) designada no Anexo I – Memorial Descritivo e Planta Cadastral, ficando a **FERROUS**, desde já, imitada na posse dessa área, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação e manutenção do referido "Mineroduto" e demais intervenções a ele pertinentes.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mateiro', is located at the bottom right of the page.

1.1.2 A **Servidão**, a Cessão, Transferência e Imissão na Posse da área (faixa de terreno), designada no Anexo I – Memorial Descritivo e Planta, envolve tanto a superfície, quanto o subsolo da área (faixa de terreno), aplicando-se à espécie apenas restrições de direito pertinentes ao uso do subsolo determinadas pelo Poder Público.

1.1.3 A Cessão e Transferência da Posse, e a Imissão da **FERROUS** na posse da área (faixa de terreno), é outorgada e constituída, de fato e de direito, com a assinatura do presente instrumento contratual, valendo este instrumento contratual como “constituto possessório”.

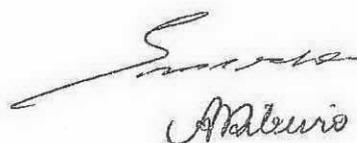
1.2 Também é objeto da presente contratação a obrigação de o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** outorgar(em), na forma estipulada abaixo, a escritura pública definitiva de instituição da **Servidão**, para efeitos de registro perante o Cartório de Imóveis competente, devendo fornecer, para tanto, toda a documentação necessária.

1.3 As **Partes** promoverão a averbação deste instrumento contratual perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo certo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** desde já, neste ato, outorga(m) à **FERROUS** os poderes necessários para representá-lo(a)(s) junto ao cartório de registro civil e notas, ao cartório de registro de imóveis da Comarca do **Imóvel**, ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando a **FERROUS** expressamente autorizada pelo(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário à instituição da **Servidão** e seu registro junto a quaisquer Órgãos Públicos.

1.4 A **FERROUS** ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública bem como da **Servidão** junto à matrícula do **Imóvel**, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do **Imóvel**.

1.5 Na hipótese de o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** ser(em) apenas possuidor(es) de fato do **Imóvel** e/ou da faixa de terreno sobre a qual está sendo instituída a **Servidão** em favor da **FERROUS**, ele(a)(s) declara(m) que possui(em), com *animus domini*¹, o bem imóvel em questão, exercendo a respectiva posse, de fato e de direito, que também está sendo transmitida nesta oportunidade, de forma mansa, pacífica,

¹ A expressão latina *Animus Domini* significa a intenção de ser dono ou ânimo de dono.



ininterrupta e sem qualquer tipo de oposição, desde _____

1.5.1 No caso do disposto no item 1.5 acima, bem como na hipótese de serem necessárias quaisquer diligências extrajudiciais ou judiciais para a regularização do **Imóvel** e/ou de sua propriedade, ou seja, todas aquelas necessárias para viabilizar o registro da **Servidão** perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, as obrigações relativas à outorga de escritura pública definitiva e ao registro imobiliário da **Servidão**, estabelecidas neste instrumento contratual, permanecem, e sempre permanecerão, válidas, tornando-se exigíveis oportunamente, sendo certo que o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a tomar(em), em conjunto com a **FERROUS**, ou separadamente, todas as medidas, mesmo que judiciais, necessárias para fazer valer a posse e propriedade do **Imóvel** e da faixa de terreno objeto da **Servidão** instituída, defendendo e colocando a **FERROUS** à salvo de quaisquer questionamento de terceiros.

1.5.2 Para a situação prevista no item 1.5.1 acima quanto à regularização da propriedade e/ou do **Imóvel**, a **FERROUS**, por mera liberalidade, responsabiliza-se e oferece ao(s) **PROPRIETÁRIO(A) (S)**, neste ato, assessoria jurídica, por meio de seus procuradores, sem quaisquer ônus. Aceitando o(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a assessoria jurídica, deverá(ão) outorgar procuração aos advogados indicados pela **FERROUS**.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As **Partes**, de mútuo e comum acordo, de forma livre, espontânea, irrevogável e irrevogável, acertam o valor líquido de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de contraprestação pela **Servidão** instituída em favor da **FERROUS**, que será pago da seguinte forma:

- a) R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 40% do valor total do contrato, que será pago em até 30 (trinta) dias do ato da assinatura deste, por meio de depósito ou cheque ou ordem de pagamento (1ª parcela).



- b) R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) correspondente a 60% do valor total do contrato, (i) na data do registro da **Servidão** no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que será realizado no momento em que isso for, legalmente, possível, ou seja, quando o **Imóvel** e a sua propriedade estiverem totalmente regularizados ou (ii) no decorrer do mês em que se der o início das obras do "Mineroduto", na hipótese de esse fato ocorrer primeiramente (2ª parcela).
- c) O valor da 2ª parcela será corrigido pelo IPCA, desde a data de pagamento da 1ª parcela.
- d) Caso o pagamento, de quaisquer das parcelas, seja efetuado por meio de depósito ou transferência bancária, o comprovante de depósito ou transferência valerá como recibo e prova de quitação.
- e) Caso o pagamento, de quaisquer das parcelas, seja efetuado por meio de cheque ou ordem de pagamento, a assinatura deste valerá como recibo de quitação.
- f) Em qualquer das hipóteses descritas acima, o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao valor indicado no item 2.1, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irreatável quitação em relação ao referido pagamento e a todo e qualquer prejuízo presente e/ou futuro que advindo da presente instituição de **Servidão**, não cabendo ao(à)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** pleitear(em) qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

2.1.1 Fica estabelecido, para fins orçamentários e fiscais da **FERROUS**, bem como para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física por parte do(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, que a **FERROUS** providenciará o cálculo e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF devido, diretamente aos cofres públicos, na forma da lei e de acordo com o quadro abaixo:

| Valor bruto do Contrato | Valor do IR retido pela Ferrous | Valor líquido a ser recebido |
|-------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| R\$60.811,10 | R\$15.811,10 | R\$45.000,00 |

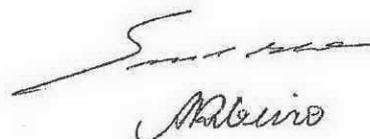


2.2 O valor (item 2.1 acima) que será pago pela **FERROUS**, além de constituir a contraprestação da **Servidão** instituída, engloba, para os fins de direito, quitação de todos e quaisquer prejuízos, danos, inclusive morais, e incômodos que eventualmente poderiam ser alegados pelo(a)s **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, compreendendo, além disso, o pagamento das eventuais benfeitorias subtraídas e/ou necessárias à perfeita utilização da faixa de terreno abrangida pela **Servidão**; a permissão para realização de obras em todos os turnos, a critério da **FERROUS**, assim como todas as restrições, prejuízos, danos advindos do uso da referida faixa de terreno, decorrentes da instituição da **Servidão** e/ou qualquer outra restrição, entre as quais, sem se limitar, eventuais interferências em edificações, plantações, bem como em benfeitorias e/ou em quaisquer outros bens móveis ou imóveis que integrem a área da **Servidão**, dando quitação ampla, geral e irrestrita quanto as rubricas acima.

III. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO(A)(S) PROPRIETÁRIO(A)(S)

3.1 Enquanto perdurar a **Servidão** instituída e, por sua vez, durante a vigência do presente instrumento, conforme previsto na cláusula 5.1 abaixo, o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a:

- (i) guardar e zelar pela boa conservação do **Imóvel**, tomando todos os cuidados para evitar danos ao "Mineroduto", tais como incêndio, escavações e outros;
- (ii) informar a **FERROUS** sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao "Mineroduto";
- (iii) observar as regras de utilização da faixa de **Servidão**, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do "Mineroduto", dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação de porte inadequado e/ou construção de benfeitorias;
- (iv) não impedir e frustrar, sob qualquer pretexto e por qualquer modo, o uso, gozo e o exercício, em sua plenitude, da posse da faixa de terreno objeto desta **Servidão**, sendo garantido o livre acesso da **FERROUS** ou das pessoas por ela indicadas ao **Imóvel** e à faixa da **Servidão**, mesmo que para tanto haja a necessidade de passagem e acesso em terras fora da área contratada;



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Albino'.

(v) a ceder, gratuita e temporariamente, e sempre que solicitado, outras áreas de sua propriedade para dar acesso e/ou suporte às obras de construção do "Mineroduto" ou mesmo para que sejam promovidos, após a implantação do empreendimento, serviços de inspeção, manutenção e outras atividades necessárias;

(vi) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, ou ainda, caso necessário, como parte, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do **Imóvel**, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(vii) outorgar, neste ato, a **FERROUS** os poderes necessários para representá-lo(a)(s) junto a quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando aquela expressamente autorizada a praticar todo e qualquer ato cuja prática seja necessária para a construção, implantação e passagem do "Mineroduto" na faixa de terreno objeto da **Servidão**; e

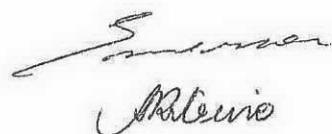
(viii) preservar a validade integral das disposições contidas neste Instrumento, obrigando-se, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o **Imóvel**, a dar conhecimento ao adquirente quanto à existência da presente **Servidão**, suas cláusulas e condições, que deverão ser cumpridas pelo novo proprietário e/ou posseiro, tudo isso sem prejuízo da averbação deste Instrumento no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2 O(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a apresentar, quando solicitado pelo cartório de notas, cartório de títulos e documentos, cartório de registro de imóveis ou pela **FERROUS**, todo e qualquer documento que seja necessário à lavratura da escritura pública definitiva e para o registro da **Servidão** instituída.

IV. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FERROUS

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações da **FERROUS**:

(i) pagar pontualmente o preço pela instituição da **Servidão** na forma, local e prazo ajustados;



(ii) comunicar e negociar com o(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto da **Servidão** e/ou do acesso à referida área, para melhor atender às necessidades da **FERROUS**;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das obras; e

V. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A **Servidão** é instituída por prazo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data, e permanecerá em vigor enquanto for do único e exclusivo interesse da **FERROUS**, tendo em vista, inclusive, o fim para a qual ela está sendo instituída, que é a instalação e passagem de um "Mineroduto".

5.1.1 O(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** se obriga(m) expressamente a cumprir e fazer valer o quanto estabelecido na cláusula 5.1 acima, reconhecendo que o valor recebido em contraprestação à **Servidão** instituída, conforme cláusula 2.1 acima, também foi contratado e ajustado levando-se em consideração a questão relativa ao prazo indeterminado da **Servidão** e do uso, gozo e pleno exercício da posse da **FERROUS** sobre a faixa de terreno contratada.

VI. CLÁUSULA SEXTA: MULTAS E PENALIDADES

6.1 No caso de descumprimento das obrigações previstas no presente **Instrumento**, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, por cada infração havida, de uma multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido na cláusula 2.1 deste **Instrumento**.

6.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS



Handwritten signature in cursive script, appearing to read "Mabeuro".

- 7.1 O(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** declara(m), mais, que:
- (i) a faixa de terreno objeto da **Servidão**, assim como suas benfeitorias, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, gravames, cauções, penhoras ou quaisquer outras espécies de garantias, sejam ela reais ou fidejussórias;
 - (ii) os limites e confrontações do **Imóvel** são conhecidos e aceitos pelo(a)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** e vizinhos, inexistindo discussões e disputas quaisquer, judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuras, tais como ações demarcatórias, de divisão e/ou possessórias, que possam vir a limitar, alterar ou extinguir os direitos inerentes à propriedade, domínio e posse da faixa de terreno objeto da **Servidão**, suas benfeitorias, instalações e pertences, ficando a **FERROUS** garantida quanto à declaração aqui prestada; e
 - (iii) a faixa de terreno objeto da **Servidão** não se encontra gravada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade ou quaisquer outras que possam limitar ou impedir sua transferência ou alienação.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 **Independência entre as Cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição ou parte deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste **Contrato** não serão afetadas ou comprometidas.

8.2 **Outorga de mandato pelo(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) para o recebimento de comunicações.** O(A)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** outorgam-se, reciprocamente, pelo presente instrumento, mandato a cada um dos demais para o fim específico de receber, individualmente, em nome do respectivo outorgante, toda e qualquer comunicação ou notificação prevista ou referente a este **Contrato**.

8.3 **Novação.** O não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste **Contrato**, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo



cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **Parte**.

8.4 **Evicção.** O(A)(s) **PROPRIETÁRIO(A)(S)** assume(m) de maneira ampla e irrestrita, a responsabilidade pela evicção de direito com relação à faixa objeto da **Servidão**.

8.5 **Irretratabilidade, Irrevogabilidade e Sucessão.** As **Partes** dão ao **Contrato** o caráter solene de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.6 Na hipótese de alienação do Imóvel, o(a)(a) **PROPRIETÁRIO(A)(S)**, deverão, sob pena de invalidade e ineficácia, a dar plena ciência aos eventuais compradores e/ou cessionários da **Servidão**.

8.7 **Execução Específica.** Sem prejuízo do exposto cláusula VI acima, o não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste **Contrato** acarretará a execução específica da obrigação de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a exclusivo critério da **Parte** não infratora.

8.8 **Aditamentos.** Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as **Partes**.

8.9 **Cessão.** Nenhuma das **Partes** poderá ceder quaisquer dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra **Parte**.

8.10 **Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste **Contrato** deverão ser endereçados e entregues à pelo menos uma das **Partes**, no endereço indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

8.11 **Lei Aplicável.** Este **Contrato** e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

IX. CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As **Partes** obrigam-se a não divulgar a terceiros os termos deste **Contrato**, além dos dados referentes aos valores expressos neste **Contrato**.



9.2 Caso haja quebra da confidencialidade ora pactuada, a parte que tiver dado causa à violação pagará à outra parte, independentemente das outras sanções previstas neste Contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

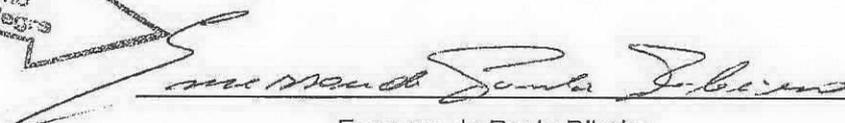
X. CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 O Foro do lugar onde se situa o **Imóvel** objeto desta **Servidão** é o único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito da presente contratação e/ou quanto a quaisquer outras discussões relativas ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

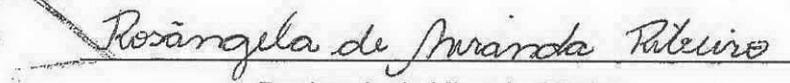
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Sebastião da Vargem Alegre, 9 de agosto de 2011.

Cartório
S.S.V.Alegre


Emerson de Paula Ribeiro

Cartório
S.S.V.Alegre


Rosângela de Miranda Ribeiro

Emerson de Paula Ribeiro, Rosângela de Miranda Ribeiro, por quarta via.
S.S.V.Alegre, 09 de agosto de 2011
da verdade.
Tabela
Marta Nazaré Pedrosa Rodrigues

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Nome:

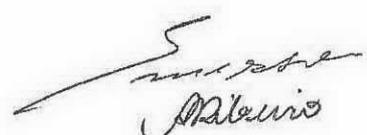
CPF:

Assinatura _____

Nome:

CPF:







MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: SEM NOME **FC:** MPK.3.18.0007.G.REVC
Proprietário: EMERSON DE PAULA RIBEIRO
Comarca: MIRAÍ
Município: SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE **UF:** MG
Perímetro (m): 660,62 **Área (ha):** 1,1874

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: EMERSON DE PAULA RIBEIRO
Sul: EMERSON DE PAULA RIBEIRO
Leste: BR-356
Oeste: EMERSON DE PAULA RIBEIRO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.677.593,700m e E 751.660,054m; deste segue confrontando com BR-356, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°26'23" e 4,64m até o vértice P2 N 7.677.589,254m e E 751.661,376m; 169°57'32" e 11,13m até o vértice P3 N 7.677.578,295m e E 751.663,316m; 174°19'13" e 13,19m até o vértice P4 N 7.677.565,175m e E 751.664,621m; com azimute 176°19'40" e 12,23m até o vértice P5 N 7.677.552,969m e E 751.665,404m; deste segue confrontando com EMERSON DE PAULA RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°50'47" e 113,30m até o vértice P6 N 7.677.582,000m e E 751.555,885m; 274°10'51" e 12,76m até o vértice P7 N 7.677.582,930m e E 751.543,162m; com azimute 263°30'54" e 145,31m até o vértice P8 N 7.677.566,519m e E 751.398,783m; deste segue confrontando com EMERSON DE PAULA RIBEIRO, com azimute 325°23'54" e distância de 47,75m até o vértice P9 N 7.677.605,822m e E 751.371,668m; deste segue confrontando com EMERSON DE PAULA RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°00'18" e 1,76m até o vértice P10 N 7.677.607,244m e E 751.372,700m; 88°37'04" e 60,83m até o vértice P11 N 7.677.608,711m e E 751.433,509m; 83°30'54" e 91,36m até o vértice P12 N 7.677.619,029m e E 751.524,281m; 70°52'07" e 38,04m até o vértice P13 N 7.677.631,495m e E 751.560,217m; 101°27'06" e 44,61m até o vértice P14 N 7.677.622,637m e E 751.603,942m; 122°12'53" e 45,54m até o vértice P15 N 7.677.598,361m e E 751.642,470m; deste segue, com azimute 104°50'47" e distância de 18,19m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ponto de apoio básico Base VICO de coordenadas N 7.702.785,751 m e E 721.757,711 m que foram ajustados ao SGB a partir das estações ativas da RBMC - IBGE de VIÇOSA, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, 16 de Junho de 2011

RT: Christiano Tirado Dias
Eng. Civil CREA 102703/D - Cód.Cred.: EWP
A.R.T.:

Christiano Tirado Dias

Emerson de Paula Ribeiro



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Randolfo das Neves Rocha Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Oficial Substituta
Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro - Mirai(MG) - Fone (32) 3426-1715

1

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros de registro de imóveis do cartório a meu cargo, constatei que na **matricula 5658, fls 18vº, Lº 2-P**, consta o seguinte teor: **IMÓVEL:** Fazenda Penha Longa, situada no município de São Sebastião da Vargem Alegre, com área de 12,32,77 ha (doze hectares, trinta e dois ares e setenta e sete centiares), com as seguintes confrontações: "Inicia-se no ponto 12, daí segue em linha reta numa extensão de 40,38m, num rumo de 76°58'13"SE até encontrar o ponto 13, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,71m num rumo de 56°35'54"SE até encontrar o ponto 14, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 27,97m num rumo de 52°45'32"SE até encontrar o ponto 32, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 46,53m num rumo de 59°05'49"SE até encontrar o ponto 31, **CONFRONTANDO COM JOSÉ OSTE OLIVEIRA SOBRINHO**, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 71,54m num rumo de 49°46'38"SW até encontrar o ponto 29, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 25,97m num rumo de 48°21'34"SW até encontrar o ponto 28, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 55,44m num rumo de 46°59'18"SW até encontrar o ponto 25, daí deflete a esquerda, atravessa a estrada, numa extensão de 13,61m num rumo de 44°49'26"SW até encontrar o ponto 800B, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,50m num rumo de 45°10'11"SW até encontrar o ponto 816A, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 97,26m num rumo de 43°05'54"SW até encontrar o ponto 818A, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 121,15m num rumo de 43°48'15"SW até encontrar o ponto R9, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 30,31m num rumo de 42°22'04"SW até encontrar o ponto 822A, daí deflete a direita, segue pelo Rio Preto, atravessa a ponte e segue pelo Rio Preto, num rumo de 85°21'42"NW até encontrar o ponto 834, daí deflete a direita, segue pelo córrego, num

Mabeiro

Guerra



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

2

Randolfo das Neves Rocha Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Oficial Substituta
Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro Muraiá(MG) – Fone (32) 3426-1715

rumo de $85^{\circ}10'06''$ NW até encontrar o ponto 834B, CONFRONTANDO COM HOMERO RIBEIRO DE CARVALHO, daí deflete a direita, segue margeando a estrada, num rumbo de $41^{\circ}51'47''$ NE até encontrar o ponto 19A, daí deflete a direita, atravessa a estrada, numa extensão de 28,30m num rumbo de $61^{\circ}12'05''$ NE até encontrar o ponto 19, daí deflete a esquerda, segue estrada, num rumbo de $2^{\circ}57'41''$ NE até encontrar o ponto 18, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,82m num rumbo de $22^{\circ}28'36''$ NE até encontrar o ponto 17, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,45m num rumbo de $46^{\circ}46'07''$ NE até encontrar o ponto 16, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 22,85m num rumbo de $21^{\circ}26'56''$ NE até encontrar o ponto 15, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,51m num rumbo de $29^{\circ}32'48''$ NE até encontrar o ponto 12, início desta descrição, CONFRONTANDO COM A BR-356: CCIR/INCRA 437.077.002.607-1, NIRF: 0.634.389-9, em nome de Alverino Leonardo da Silva. **PROPRIETARIO:** Geraldo Guarçone da Silva, brasileiro, agricultor, divorciado, CI MG-11.438.062-SSP/MG, CPF 494.597.678-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ameleto Fellet, nº 150 – Aptº 101, Bairro Vale do Ipê, Juiz de Fora – MG; Christóvão Guarçone da Silva e sua esposa Maria Inêz de Castro Guarçone, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele brasileiro, engenheiro, e agricultor, CI M-439.682-SSP/MG, CPF 171.652.456-34, ela brasileira, enfermeira e pecuarista, CI M-444.399-SSP/MG, CPF 058.777.506-82, residentes e domiciliados à Rua Alameda São José, nº 7, Aptº 701, em Muriaé – MG; Maria das Graças Guarçoni da Silva Costa e seu marido Ney Geraldo Costa, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela brasileira, pecuarista e professora, CI MG-635.442, CPF 247.542.346-34, ele brasileiro, pecuarista, CI M-736.217-SSP/MG, CPF 427.365.878-04, residentes e domiciliados à Rua Antonio Pereira de Calais, nº 05, Bairro Belisário, Muriaé – MG; Alverino Leonardo da Silva Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, CI MG-581.192-SSP/MG, CPF 261.891.356-68, residente e domiciliado à Praça Dornelas, nº 85, bairro Dornelas, Muriaé – MG. **REGISTRO ANTERIOR:** R-02-3188, FLS. 166Vº, Lº 2-II. Dou fé.

Alverino

[Assinatura]



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

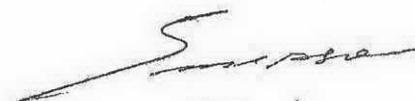
3

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Mirai(MG) – Fone (32) 3426-1715

Mirai 13 de maio de 2010. Oficial Substituta (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. **R-01-5658**. Em 13 de maio de 2010. **COMPRA E VENDA:** Por escritura Publica lavrada em 13 de maio de 2010. Lº061, fls. 182 à 185vº, do 2º Ofício de Notas desta Comarca, os proprietários Geraldo Guarçone da Silva; Christóvão Guarçone da Silva e sua esposa Maria Inéz de Castro Guarçone; Maria das Graças Guarçoni da Silva Costa e seu marido Ney Geraldo Costa; Alverino Leonardo da Silva Filho, já qualificados, venderam o imóvel constante da presente matrícula a EMERSON DE PAULA RIBEIRO casado sob o regime de comunhão parcial de bens, ele brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.170.530 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.157.786-75, e seu cônjuge ROSANGELA DE MIRANDA RIBEIRO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.170.370 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.318.716-43, residentes e domiciliados à Fazenda Martins, Santo Antônio do Rio Preto – São Sebastião da Vargem Alegre (MG), pelo valor de R\$ 40.000,00. Dou fé. Mirai 13 de maio de 2010. Oficial Substituta (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. **R-02-5658**. Em 13 de maio de 2010. **HIPOTECA:** Pelo mesmo título constante, mencionado no R-01 supra, o agora proprietário, Emerson de Paula Ribeiro, já qualificado, constituiu sobre o imóvel objeto da matrícula, em primeiro e especial grau de hipoteca, compreendendo a terra e respectivas construções, benfeitorias e demais acessórios existentes, bem como os que forem adquiridos ou executados, em favor da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, CNPJ nº 01.612.452/0001-97, órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inscrito no CNPJ sob o nº 03.207.432/0001-66, neste ato representado pelo Banco do Brasil S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, mediante mandato outorgado pela Secretaria de Reordenamento Agrário, do MDA, nos termos da Resolução nº 4, de 23/08/2005, publicada no Diário Oficial de União – DOU de 26/08/2005, para garantir o pagamento do valor financiado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será pago pelo MUTUÁRIO


Ribeiro



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

4

Randolfo das Neves Rocha
Oficial

Ana Lucia Werneck Barroca Rocha
Substituta

Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro - Mirai(MG) - Fone (32) 3426-1715

no prazo de 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses, considerado o prazo de carência de 23 (vinte e três) meses, em 15 (quinze) parcelas anuais e sucessivas, sendo as quatorze primeiras no valor nominal de R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a última no valor nominal de R\$ 2.666,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros e acessórios proporcionalmente aos seus valores nominais, vencíveis sempre no dia 26 do mês de março em cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 26/03/2013 e a última parcela em 26/03/2027. Obrigam-se pelas demais cláusulas e condições do contrato. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. AV-03-5658. Em 13 de maio de 2010. **CLAUSULAS:** Pelo mesmo título constante, mencionado no R-01 supra, o imóvel objeto desta matrícula fica gravado com a cláusula da inalienabilidade e da Impenhorabilidade. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010 de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. AV-04-5658. Em 13 de maio de 2010. **RESERVA LEGAL:** Em cumprimento ao parágrafo 8º do art. 16 da Lei nº 4771/65, averba-se que a reserva legal do presente imóvel foi previamente constituída nos termos do AV-01-3188, fls. 166vº, Lº 2-H, de 24 de outubro de 1994, deste Serviço Registral. Dou fé. Mirai, 13 de maio de 2010. Oficial Substituta: (a) Ana Lucia Werneck Barroca Rocha. Era o que se continha na referida matrícula que fielmente copiei, me reporto e dou fé. É o que me cumpre certificar com o que me foi pedido.

Mirai (MG), 26 de novembro de 2010.

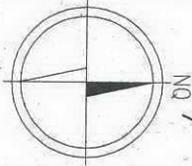
Oficial.

Randolfo das Neves Rocha
Oficial



[Handwritten signature]
Maturis

MUNICÍPIO DE MURIAÉ



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

E(X)=758100

E(X)=758100

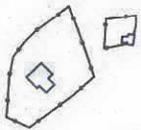
E(X)=758400

E(X)=758400

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E
- POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 35.575: 5,00ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,11ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,33ha

OSVALDO GERMANO DA SILVA
 IMPK-3-20-0004



FERROUS

ESCALA:

1:3.000

FOLHA:

01 de 01

REV.:

00

LOCAL:

FAZENDA BOA VISTA - MURIAÉ/ MG

PROJETO:

MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY

ÁREA:

MPK.3.20.0004

TÍTULO:

RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

N° CONTRATADA:

00000000000000000000

N° FERROUS:

XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

Nize Estela Guarino Medeiros, Oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, etc.

CERTIFICO e atendendo pedido verbal de interessado, que revendo em meu cartório os livros de Registro Geral de Imóveis, deles verifiquei que no **Livro 2 do Sistema de Automação Registral (SAR)**, consta o seguinte: **Matricula 35.575** de 22 de outubro de 2.008. **Imóvel: 05,00,00has (cinco hectares) de terras**, situada na **Fazenda "Boa Vista"**, no distrito de Pirapanema, com benfeitorias existentes, em culturas e carascais, contendo 8.000 (oito mil) pés de café, confrontando com os vendedores, José Severino Pereira, Paulo Elvécio Galdioso e herdeiros de Francisco Luciano Moreira. **Proprietário:** os transmitentes. **Registro anterior** nº 3.718 fls 66 Lº 2-C INCRA/ITR Receita Federal nº 4370850246609 CCIR nº 02018381055 anos 2003/2004/2005 pago aos 27 de dezembro de 2005 na agência ECT de Rosário da Limeira/MG e ITR 2007 pago no Banco do Brasil. **R-1 - 35575 - 22/10/2008 - Transmitente: Sanderley Luciano da Silva**, brasileiro, funcionário público municipal, CPF 514.556.096-68, CI M 3.914.177, **e sua esposa Irani Rodrigues Calais Luciano**, brasileira, professora, CPF 582.113.146-49, CI M 3.649.133, residentes e domiciliados na Rua Júlia de Freitas, s/nº no município de Rosário da Limeira. **Adquirente: Osvaldo Germano da Silva**, brasileiro, lavrador, **casado com Maria Imaculada da Silva**, ambos trabalhadores rurais, CPF 003.337.496-18, CI M 232.534, residentes na Fazenda Boa Vista, zona rural , a 7 Km depois do distrito de Pirapanema. **Compra e venda:** Público de 17 de abril de 2007, Rosário da Limeira Lº 64 fls 44. **Valor R\$ 14.000,00.** Dou fé. A oficiala, Nize Estela Guarino Medeiros. **Av-02 - 35575 - 22/10/2008** - Certifico por termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 21 de julho de 2008, entre o adquirente e o Instituto Estadual de Florestas, este preservou uma área de 01,12,44 has (um hectare doze ares e quarenta e quatro centiares) de terras, coberta em pasto, a ser recomposta em floresta. **Reserva Legal 01 - 00,42,14 ha** dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 10A, daí segue em linha reta numa extensão de 23,61 m num rumo de 16º18'15"NE até encontrar o ponto 10, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 85,79m num rumo de 15º00'27"NE até

encontrar o ponto 11, CONFRONTANDO COM SANDERLEY LUCIANO DA SILVA, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 60,51m num rumo de 58°22'10"SE até encontrar o ponto 11A, CONFRONTANDO COM O PRÓPRIO, OSVALDO GERMANO DA SILVA, daí deflete a direita segue margeando a estrada, num rumo de 32°50'04"SW até encontrar o ponto 11 B, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 47,07m num rumo de 68°36'28"SW até encontrar o ponto 10A, início desta descrição, CONFRONTANDO COM A ESTRADA. Reserva Legal 02 - 00,70,30 ha dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 9B, daí segue margeando a estrada, num rumo de 66°29'58"NE até encontrar o ponto 6, CONFRONTANDO COM A ESTRADA, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 13,69m num rumo de 19°57'36"SE até encontrar o ponto 6A, CONFRONTANDO COM JOSE SEVERINO PEREIRA, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 49,12m num rumo de 56°44'53"SW até encontrar o ponto 7 A, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 104,65m num rumo de 48°26'20"SW até encontrar o ponto 7B, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 74,34m num rumo de 41°27'25"SW até encontrar o ponto 9A, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 30,01 m num rumo de 75°02'37"NW até encontrar o ponto 9B, início desta descrição, CONFRONTANDO COM O PRÓPRIO, OSVALDO GERMANO DA SILVA, não podendo na referida área ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF.

Certifico mais que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus.

É o que me cumpre certificar de acordo com o que me foi pedido. O referido é verdade. Dou

fê. Muriaé 04 de março de 2011.

Eu, Nize Estela Guerino Medeiros oficial a
subscreevo e assino.

Nize Estela Guerino Medeiros
Oficiala

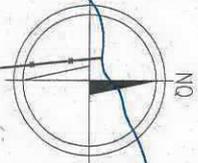
| | |
|----------|---------|
| Cartório | EMOL |
| de | 2966 |
| Registro | ART. 31 |
| de | 1,78 |
| Imóveis | TFJ. |
| Muriaé | 8,07 |
| | TOTAL |
| | 12,51 |

Cartório de Registro
Muriaé

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
APA 02334
APA 02333

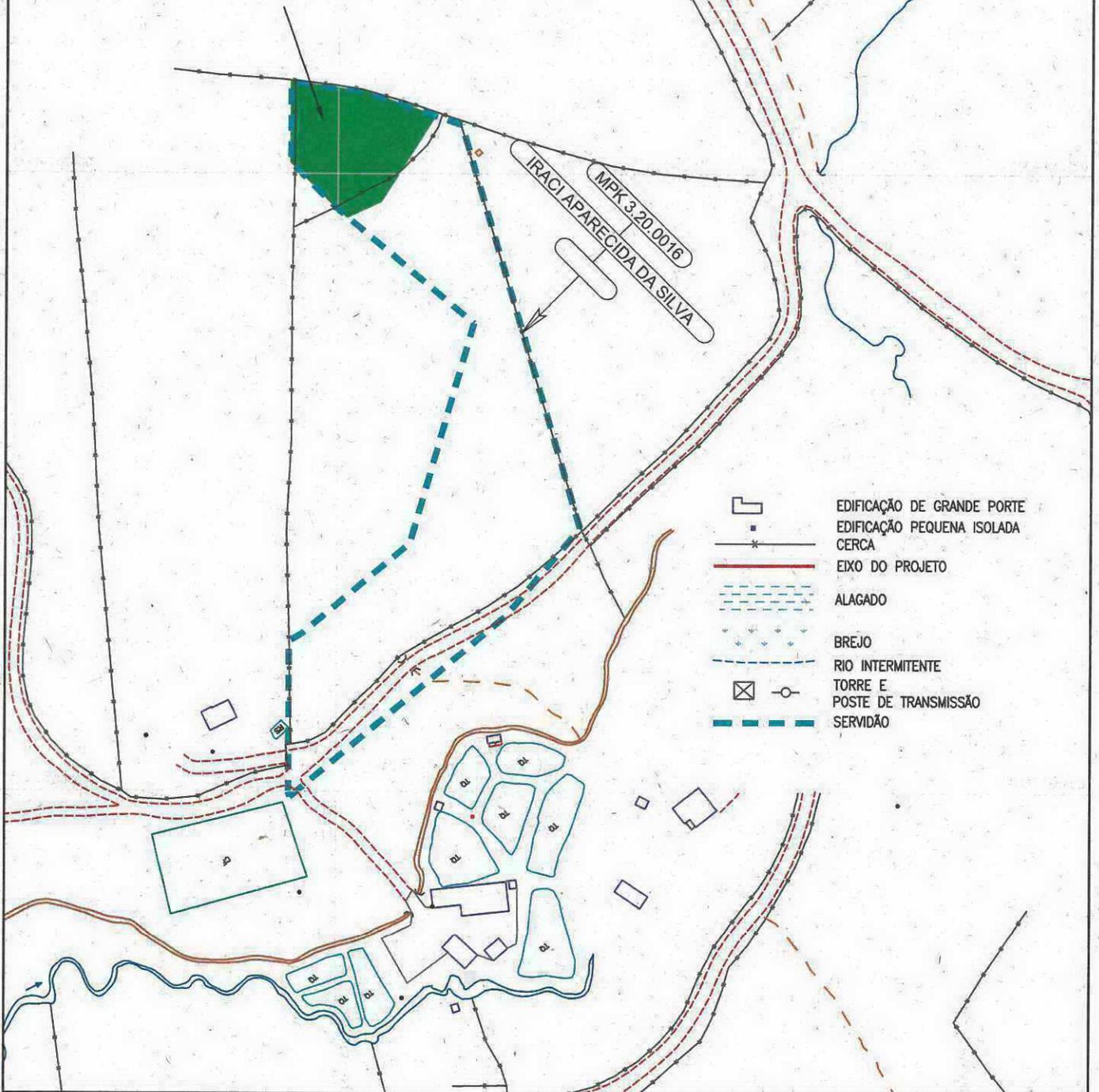
CARTÓRIO PACHECO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Nize Estela Guerino Medeiros
Oficial
Muriaé Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MURIAÉ



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 12.644: 6,20ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,86ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA : 0,13ha

DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°



- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|  FERROUS | ESCALA: 1:2.000 | LOCAL: EX-FAZENDA CORREGO DO VEADO - MURIAÉ/ MG |
| | FOLHA: 01 de 01 | PROJETO: MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 01 | ÁREA: MPK.3.20.0016 |
| N° CONTRATADA: 00000000000000000000 | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO | |
| N° FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |

fê. A oficial substituta, Regina Maura G. Medeiros Oliveira. A oficiala Nize Estela Guarino Medeiros. **R-3 - 01/08/2007 - Imóvel - Três hectares 10 ares e 01 centiares (03,10,01) de terras, das constantes desta matrícula,** cadastradas na Receita Federal n. 4054249-1. **Transmitente** - Espolio de Carmelita Maria da Silva, de quem foi inventariante o viúvo-meeiro, o adquirente. **Adquirente** - Antonio Lino da Silva, brasileiro, viúvo, agricultor, CI M-6.143.336 SSP/MG, CPF. 521.434.226/87, residente na rua Farmacêutico Licerio de Castro, n. 683 fundos, Rosário da Limeira. **Meação** - Formal de Partilha expedido em 12 de abril de 2006, pela secretaria da 1ª Vara Civil desta Comarca, assinado pelo Juiz de Direito Dr. Vitor Jose Trocilo Neto. **Valor** - R\$ 13.000,00. A partilha foi homologada por sentença do Juiz de Direito em 07/11/2005 que transitou em julgado. Cotação - E R\$193,36 - RC R\$ 11,60 - TFJ R\$ 78,97 = R\$ 283,93. Dou fê. A oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. **Av.4 - 12.644 - 01/08/2007** - Certifico por Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 16 de maio de 2007, entre o adquirente Antonio Lino da Silva e o Instituto Estadual de Florestas, este preservou da area do R-3, desta matrícula, 0,62,00 has. de terras, coberta em pasto, a ser recomposta em floresta, dentro das seguintes divisas: inicia-se no ponto 22º, daí segue em linha reta numa extensão de 102,27m num rumo de 34º24'22"NW ate encontrar o ponto 01, confrontando com Vicente Lucio da Silva; daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 68,00m num rumo de 68º56'38" NE ate encontrar o ponto 1A confrontando com Alberto Pedra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 91,36m num rumo de 31º06'07"SE ate encontrar o ponto 2B, confrontando com Laci Aparecida da Silva; daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 61,01m num rumo de 59º00'45"SW ate encontrar o ponto 22A , inicio desta descrição, confrontando com o adquirente, não podendo na referida área ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante a autorização do IEF. Dou fê. Cotação - E R\$ 7,68 - RC R\$ 0,46 - TFJ R\$ 2,56 = R\$ 10,70. A oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. **R-5 - 12.644 - 07/08/2007. Imóvel - três hectares, 10 ares e 02 centiares (03,10,02) de terras das constantes desta matrícula.** **Transmitente** - Espolio de Carmelita Maria da Silva, de quem foi inventariante o viúvo meeiro Antonio Lino da Silva. **Adquirente** -

Jaci Aparecida da Silva, brasileira, solteira, maior, do lar, CI MG 10.365.746 SSP/MG, CPF. 003.684.636/80, residente na Rua Farmacêutico Licério de Castro n. 683 fundos, Rosário da Limeira.

Herança - Formal de Partilha expedido em 12 de abril de 2006, pela secretaria da 1ª Vara Civil desta Comarca, assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Vitor Jose Trocilo Neto. Valor R\$ 13.000,00. A partilha foi homologada por sentença do Juiz de Direito em 07/11/2005 que transitou em julgado. Dou fê. A oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. **Av.6 - 12.644 - 01/08/2007** - Certifico por Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 16 de maio de 2007, entre a adquirente e o Instituto Estadual de Florestas, este preservou da área do R-5 desta matrícula, 1,23,90 has. de terras, coberta em pasto a ser recomposta por florestas, dentro das seguintes divisas: inicia se no ponto 1B, segue em linha reta numa extensão de 61,15m num rumo de 68°56'38"NE, ate encontrar o ponto 02, confrontando com Alberto Pedra; dai deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 86,22m num rumo de 47°04'40"SE ate encontrar o ponto 2A, confrontando com herdeiros de Misael de Antero da Silva; dai deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 83,98 num rumo de 60°23'56"SW ate encontrar o ponto 2B, confrontando com o adquirente; dai deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 91,36m num rumo de 31°06'07"NW ate encontrar o ponto 1A, inicio desta descrição, confrontando com Antonio Linho da Silva, não podendo na referida área ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante a autorização do IEF. Cotação - E R\$ 7,68 - RC R\$ 0,46 - TFJ R\$ 2,56 = R\$ 10,70. Dou fé, A oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. **Certifico mais que o referido imóvel se acha livre e desembaracado de ônus.** É o que me cumpre certificar de acordo com o que me foi pedido. O referido é verdade. Dou fé. Muriaé 11 de fevereiro de 2011. Eu, *Nize Estela Guasini Medeiros* oficiala a subscrevo e assino.

Nize Estela Guasini Medeiros

Oficiala



Seio de Fiscalização
CERTIDÃO

| | |
|----------|---------|
| Cartório | EMOL |
| de | 31,11 |
| Registro | ART. 31 |
| de | - |
| Imóveis | TFJ |
| Muriaé | 6,08 |

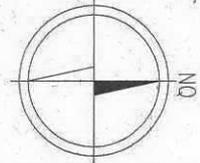
CARTÓRIO PACHECO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Nize Estela Guasini Medeiros
Oficial
Muriaé Minas Gerais

E(X)=756900

N(Y)=7674400

E(X)=756900

MUNICÍPIO DE MURIAÉ



-ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 33.764: 6,20ha
-ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,24ha
-ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,24ha

DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

E(X)=757200

E(X)=757200

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
MPK 3.20.0000E

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

E(X)=757500

E(X)=757500

N(Y)=7674400

N(Y)=7674400



FERROUS

ESCALA:
1:3.000

FOLHA:
01 de 01

REV.:
00

LOCAL:
FAZENDA BOA VISTA - MURIAÉ/ ES

PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY

ÁREA:
MPK 3.20.0000E

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

N° CONTRATADA: 00000000000000000000

N° FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

Nize Estela Guarino Medeiros, Oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, etc.

CERTIFICO e atendendo pedido verbal de interessado, que revendo em meu cartório os livros de Registro Geral de Imóveis, deles verifiquei que no Livro 2-AQ as fls. 213, consta o seguinte: **Matricula 33.764** de 12 de dezembro de 2006. **Imóvel - Seis hectares, 19 ares e 52 centiares (06,19,52) de terras, situadas na fazenda "Boa Vista", distrito de Pirapanema, deste município**, confrontando por seus diversos lados por divisas certas e demarcadas e respeitadas com Joaquim Vicente de Freitas, Ataíde Pimentel da Rocha, Jesus Ferreira e com o transmitente. INCRA/ITR nº 09510.26700-0476804127; Receita Federal nº 06354351051, estando os anos referente ao ITR e CCIR pagos, conforme certidão negativa de débito rural datada de 31/10/2006. **Proprietários:** os transmitentes. **Registro Anterior:** nº 01 - 25.984 - fls. 107 - Lº2-AC. **R-1 - 33.764 - 12/12/2006 - Transmitentes - Valdinei Pedro Ferreira**, trabalhador rural, CPF 040.199.826-60, CI. MG- 10.364.978 - SSP/MG e sua mulher Leidiane Rabelo Neves Ferreira, trabalhadora Rural, CPF 086.941.776-25, CI. MG-866.867, residentes na fazenda Boa Vista, distrito de Pirapanema. **Adquirente - João Batista de Oliveira**, brasileiro, trabalhador rural, casado, CPF 038.186.026-46, CI. MG- 10.866.867, residente na fazenda Ancorado, Rosário da Limeira. **Compra e Venda** - público de 13 de novembro de 2006, Rosário da Limeira, Lº64, fls. 86v. **Valor** - R\$ 26.000,00. Cotação - E - R\$241,73 - RC - R\$14,50 - TFJ - R\$98,74 - R\$354,97. Dou fé. A oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. **AV-2 - 33.764 - 12/12/2006** - Certifico por Termo de preservação de Florestas, firmado em 27 de novembro de 2006, entre o adquirente e o Instituto Estadual de Florestas, este preservou uma área de 1,23,90 has de terras, sendo em pasto com 0,98,02 has a ser recomposta em floresta e 0,25,88 has em floresta, dentro dos limites e confrontações: inicia no ponto 23, daí deflete em linha reta numa extensão de 70,44m rumo de 67º21'35" NE até encontrar o ponto 22, daí deflete a esquerda, segue em

91,05m rumo de 81°23'50" NE até o ponto 20, confrontando com Joaquim Vicente de Freitas; daí deflete a direita rumo de 9°31'12" SE até o ponto 20A confrontando com a estrada Ancorado/ Estiva; daí deflete a direita segue em linha reta numa extensão de 231,24m rumo de 73°46'47" SW até o ponto 20B confrontando com o adquirente; daí deflete a direita segue em linha reta numa extensão de 49,49m rumo de de 7°42'10" NW até o ponto 23, início desta descrição, confrontando com Rogério Resende da Silva, não podendo na referida área ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF. Dou fé a oficiala Regina Maura G. Medeiros Oliveira. Certifico mais, que o referido imóvel se encontra livre e desembaraçado de Ônus. É o que me cumpre certificar de acordo com o que me foi pedido. O referido é verdade. Dou fé. Muriaé 05 de julho de 2011. Eu, Nize Estela Guarino Medeiros oficiala a subscrevo e assino.

Nize Estela Guarino Medeiros
Oficiala



CARTÓRIO PACHECO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Nize Estela Guarino Medeiros
Oficial
Muriaé Minas Gerais

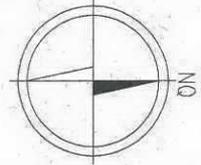
E(X)=776800

N(Y)=7671900

N(Y)=7672100

E(X)=776800

MUNICÍPIO DE MURIAÉ



DATUM: SAD69 - ZONA 23S
MERIDIANO CENTRAL: -45°

MPK 3.20.0058
JORGE JOSÉ DA SILVA

E(X)=777000

E(X)=777000

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 23.797: 5,63ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 1,13ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA : 0,53ha

E(X)=777200

E(X)=777200

N(Y)=7671900

N(Y)=7672100



FERROUS

ESCALA:
1:2.000

FOLHA:
01 de 01

REV.:
01

LOCAL:
SITIO SÃO PEDRO - MURIAÉ/ MG

PROJETO:
MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY

ÁREA:
MPK.3.20.0058

TÍTULO:
RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO

N° CONTRATADA: 00000000000000000000

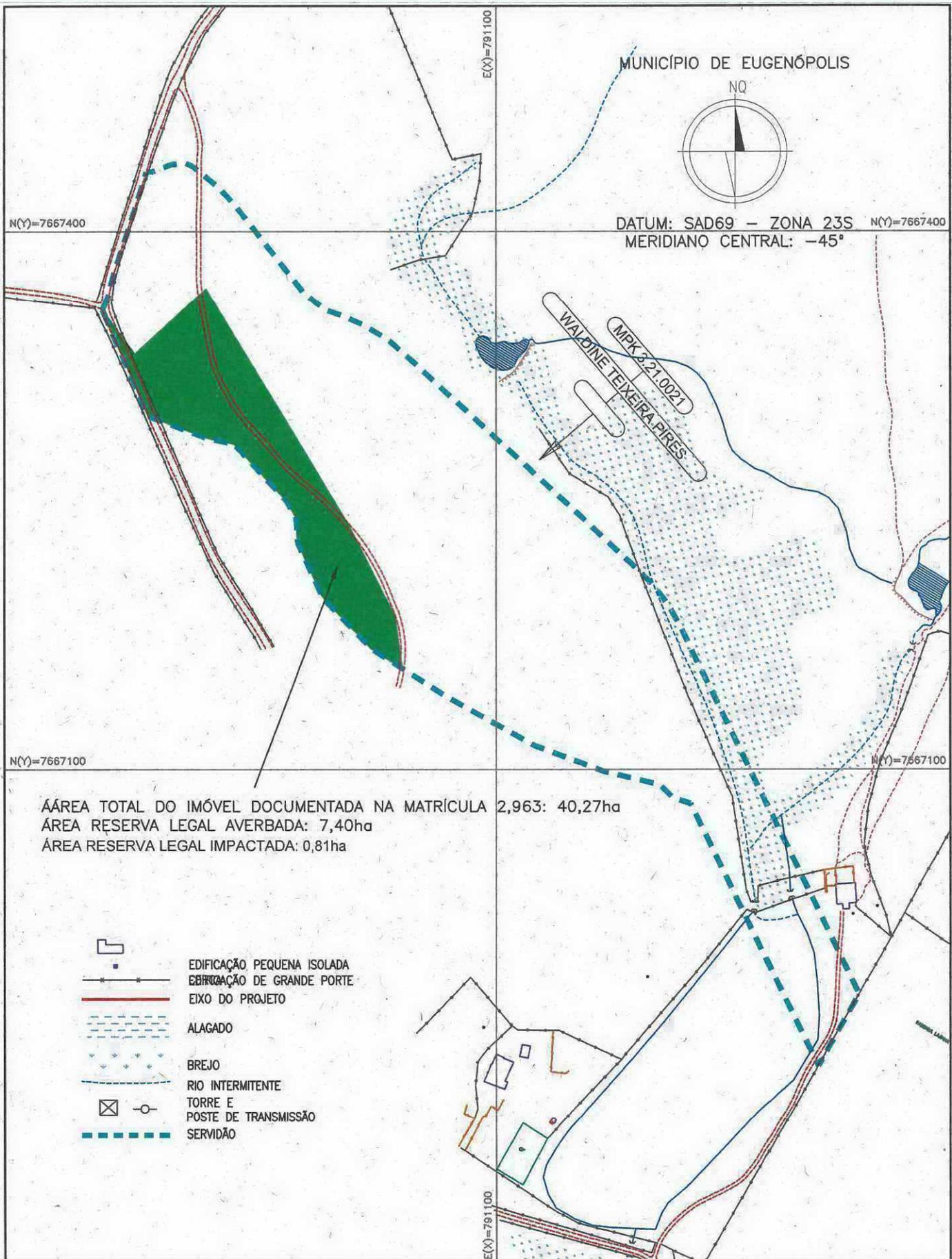
N° FERROUS:
XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I

REGISTRO DE IMÓVEIS
Muriaé - MG

Nize Estela Guarino Medeiros, Oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca de Muriaé. Estado de Minas Gerais, etc.

CERTIFICO e atendendo pedido verbal de interessado, que revendo em meu cartório os livros de Registro Geral de Imóveis, deles verifiquei que no de nº 2-Z fls. 135 na matrícula 23.797 de 06 de - ' maio de 1.996 consta o seguinte: Imóvel - Cinco hectares, 63 ares, 24 centiares (05,63,24) de terras em pastagens e culturas, em comum, numa área maior, que confronta por seus diversos lados com a ' Usina da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, estrada que liga ao povoado do Patrimônio dos Carneiros, rio Gloria, Antonio ' de Oliveira Braga, Francisco Dias, Arlindo José da Silva, seus herdeiros ou sucessores e com quem mais de direito, no lugar Patrimônio dos Carneiros, distrito de Itamuri, deste Município. R-01- - ' 23.797 - 06/05/96. transmitentes - OCENIR JOSE DA SILVA, cozinheiro, CI-8.319.447 SSPPR, CPF 726.742.378-72 e s/mr Glória de Carvalho Silva, do lar, CI-7.083.701-3 SSPPR, CPF 017.183.196-86, residentes na cidade de Londrina/PR. à rua Cravina nº190, jardim Sérgio Antonio, Sebastião de Lourdes Silva, aposentado, CI-4,635.804 -0 SSPPR, CPF 879.998.549-72 e s/mr Filomena Rodrigues da Silva, ' do lar, CI-6.328.026-7SSPPR, CPF 859.019.039-00, residentes a rua Santa Maria nº 136, na cidade de Londrina Paraná, IZOLO JOSE DA ' SILVA, também conhecido como IZOLINO JOSE DA SILVA, aposentado, CI 4.614.007-9 SSPPR, CPF083.881.059-49 e s/mr Maria Joana da Silva, ' do lar, CI- 4.614.008-7 SSPPR, CPF 908.611.839-91, residentes na ' cidade de Londrina-PR, à rua Turmalina nº 40, Parque São Gabriel, ' MARIA AUXILIADORA DA SILVA FERREIRA, do lar, CI-11.566.307-2 SSP/ -MG, e seu marido HUMBERTO ALVES FERREIRA, motorista, CI-3.662.429. SSP/MG, CPF 299.936.167-54, residentes na cidade de São Gonçalo, ' Rio de Janeiro, estrada da Trindade 2.978, NEWTON JOSE DA SILVA, ' servente CI-049.492.18-4 IFP/RJ CPF 285.305.357-15 e s/mr Darcy Maria da Silva, do alr, CI-70.980 série 019, CPF 553.883.107-87, residente em Duque de Caxias - RJ, à rua São Paulo - Santa Cruz da ' Serra e JOSE DA SILVA, agricultor, CI-6.676.179 SSPPR,CPF 086.317. 519-87 e s/mr Rita Duarte da Silva, do lar, CI- 12.208.956-SSP/PR CPF 015.188.269-93, residentes em Santa Marina-PR. adquirentes - ' FABIANA DA SILVA, NELSON JOSE DA SILVA, JULIANA APARECIDA DA SILVA menores, impúberes, com 12, 10 e 4 anos de idade, residentes a rua Arthur Duarte nº 77, bairro Cerâmica, nesta cidade. compra e venda público de 24 de abril de 1.996, 1º Ofício - Muriaé, Lº 168 fls. ' 46/47.valor R\$5.340,00. Dou fé. A ofal. substituta, Regina Maura G

Medeiros de Oliveira. A ofal. Nize Estela Guarino Medeiros. AV-02-23.797 -23/05/96 -Certifico em virtude de escritura pública de aditamento lavrada em 21 de maio de 1.996, pelo cartório do 1º Ofício desta cidade, Lº 168 fls. 95, cujo traslado me foi apresentado, que os pais dos adquirentes, Jorge José da Silva, mecânico, CPF 247.524.776-00 e s/mr Margarida José da Silva, do alr, CPF 829.810.006-91, tendo pago o preço da compra, reservaram para si o usufruto vitalício dos bens, condição essa que por um lapso deixou de constar na escritura registrada sob nº 01 desta matrícula, ficando ratificada todos os demais termos daquela escritura. Dou fé. A ofl subta Regina Maura G. Medeiros de Oliveira. A ofal. Nize Estela Guarino Medeiros. AV-03-23.797 - 06/07/2.009 - Certifico que a área de terras constantes desta matrícula está situada no imóvel denominado **SITIO SÃO PEDRO**, localizada na Estrada Patrimônio dos Carneiros, deste município, conforme consta do certificado de cadastro de imóvel rural CCIR, da declaração do Imposto Territorial Rural - ITR, que me foram apresentados acompanhado do requerimento firmado em 02 de julho de 2.009 pelos adquirentes e ficam arquivados. cotação E-R\$9,14, RC-R\$0,55, TFJ-R\$3,05, ttoal RE-12,74. Dou fé. A ofal. Nize Estela Guarino Medeiros. AV-04-23.797 - 06/07/-2.010. Certifico que JORGE JOSE DA SILVA, motorista, portador da CI nº M-2.229.202-SSP/MG e CPF 247.542.776-00 e s/mr MARGARIDA JOSE DA SILVA, brasileira, do alr, portadora da CI 50900 - 0058/MG/MEPS /MG, CPF829.810.006-91, residentes e domiciliados na rua Izabel Nascimento nº 77, bairro Carãmica, nesta cidade, renunciaram do direito de usufruto vitalício que tinham sobre os bens constantes desta matrícula, e para efeitos fiscais o usufruto vitalício é estimado em R\$6.800,00. renuncia de usufrut vitalício, escritura pública de 01 de junho de 2.010. Lº 105 fls. 173 - Cartório do 3º Ofício, Muriaé. cotação E-R\$14,83, RC-R\$0,89, TFJ-R\$4,89 Total R\$20,61. Dou fé. A ofal. Nize Estela Guarino Medeiros. AV-05-23.797 - 26/11/-2.010. Certifico por termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 27 de maio de 2.010, entre o adquirente e o Instituto Estadual de Florestas, este resevou uma área de **01,12,65** has de terras, sendo 0,21,00 has de terras em pasto a ser recomposta em floresta e 0,91,65 has em floresta exsistente, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se descrição do peímetro pelo vértice 5, definido pelas suas coordenadas geográficas Latitude de 21º01'58" e Longitude 42º19'57" e coordenadas UTM E 777.243,66m e N 7.671.869,06m MC 45, ambos referenciados ao datum Córrego Alegre 1924 zona 23K; deste Com distância de 287,01m e azimute 254º06'06" CONFRONTANDO COM ANTUNIETA LUIZA DA SILVA E OUTROS, chega-se ao vértice 6A, com distância de 20,17m e azimute 350º57'56" chega-se ao vertice 6B E(X)=776.964,46 e N(Y) = 7.671,36. com distância 7,47m e azimute 353º32'07" chega-se ao vértice 6C, E(X)=776.963,62 e N(Y) =7.671.817,78, com distância de 9,61m e azimute 12º54'50" che



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 2,963: 40,27ha
 ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 7,40ha
 ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 0,81ha

- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

| | | |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| | ESCALA: 1:3.000 | LOCAL: BOM DESTINO – EUGENÓPOLIS/ MG |
| | FOLHA: 01 de 01 | PROJETO: MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 01 | ÁREA: MPK.3.21.0021 |
| Nº CONTRATADA: 00000000000000000000 | | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO |
| Nº FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |

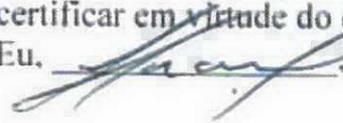


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
EUGENÓPOLIS – MINAS GERAIS

CERTIDÃO

TIAGO RIBEIRO FRANÇA, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO atendendo a requerimento verbal de interessado, que revendo os arquivos de meu Cartório, constatei no Lº 2-D, às fls. 130vº, a matrícula de nº 2963, datada de 12/12/02, do móvel situado neste município, denominado "Bom Destino", constante de uma área de terras de 40ha - 26a - 88ca (quarenta hectares, vinte e seis ares e oitenta e oito centiares), medida e demarcada pelo engenheiro Dr. Aluizio Aló Pereira de Melo, CREA/MG nº 3702 4º Regisão, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando com Agripina Navarro e outros, com Sebastião Silva, com a estrada, com Sebastião Diogo, com Agripina Navarro e outros, ITR nº 2538196-2 - INCRA nº 428.035.008.630-4 em nome de Joaquim Rosa de Almeida, tendo como proprietários: Iricê Maria de Almeida, CPF: 262.154.206-97, solteira, maior, bioquímica, residente à Rua Vereador Joaquim Leandro Pereira, 81, BNH, Muriaé; Edivar Pereira de Almeida, medico, CPF: 285.379.716-34 e s/m Ana Alice Locate Almeida, CPF: 546.337.706-59, enfermeira, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes à Rua Gertrudes Monossi, 188, Bairro São Francisco, Muriaé-MG; Elcio Pereira de Almeida, militar, CPF: 410.093.636-20 e s/m Raquel Cestaro Freezz de Almeida, professora, CPF: 684.331.316-72, residentes à Rua Itália Caetiero Franco, 184, Condominio Graanville, Bairro Serra Azul, Juiz de Fora - MG; Edmilson Pereira de Almeida, CPF: 210.069.466-91 e s/m Marta Cristina Duarte, CPF: 437.210.106.63, médicos, residentes à Rua Renato Laje Mascarenhas, nº 55, Vale do Ipê, Juiz de Fora - MG, todos brasileiros. Registro anterior: Lº 2-A, fls. 130vº, matr. 1451/3. CERTIFICO mais que encontrei na matrícula referida, o registro de nº 01, datado de 12/12/02. De acordo com a Escritura Pública lavrada no Cartório do distrito de Pirapanema - Muriaé, no Lº 25, fls. 148/149, em 05/08/02, o imóvel "Bom Destino", dos proprietários citados acima, passa a ter a descrição acima. CERTIFICO mais que encontrei na matrícula referida, o registro de nº 02, datada de 12/12/02. Transmitente: Iricê Maria de Almeida, solteira; Edivar Pereira de Almeida, medico e s/m Ana Alice Locate Almeida; Elcio Pereira de Almeida e s/m Raquel Cestaro

Freezz de Almeida: Edmilson Pereira Almeida e s/m Marta Cristina Duarte, já qualificados - Adquirente: WALDINÊ TEIXEIRA PIRES, CPF: 064.020.976-91, casado, veterinário, brasileiro, residente à Rua Dr. Clovis de Aquino, nº 037, Bairro Cel. Isalino, em Muriaé - MG - COMPRA E VENDA do imóvel acima descrito - Público de 05/08/02 - Cartório do distrito de Pirapanema - Comarca de Muriaé - MG. Lº 25, fls. 148/149 - Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). CERTIFICO mais e finalmente que encontrei na matrícula referida, a averbação de nº 03, datada de 05/08/02, De acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF, datado de 15/08/02, o Sr. Waldinê Teixeira Pires declara que a floresta ou forma de vegetação existente na propriedade matriculada, com a área de 08ha - 05a - 37ca, não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada pelo IEF. Declara ainda que providenciara o fechamento com cerca de arame, num prazo máximo de seis meses bem como, a recomposição florestal, no prazo máximo de um ano, de uma área integrante da reserva legal, com a área de 7,40,27ha, devido a floresta existente na propriedade não ser suficiente para atender do mínimo legal exigido por lei para compor a reserva legal. Para compor a área de reserva legal foi escolhido uma área de 07,40,27ha composta de carrascal e plantas invasoras já em avançado processo de degradação do solo e outra de pequena área de 0,65,10ha da mata bem conservada - Área Reserva Legal (em mata) 0,65,10ha confrontando com Sebastião Diogo, com o próprio Waldinê Teixeira Pires - Área Reserva Legal (em pasto) 07,40,27ha, confrontando com o próprio proprietário, com Sebastião Diogo, com Agripina Navarro e outros. É o que me cumpre certificar em virtude do que me foi solicitado e do qual me reporto e dou fê. Eu,  Oficial, digitei, subscrevo e assino.

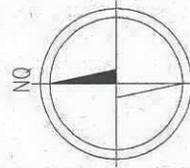
O referido é verdade e dou fê.
Eugenópolis, 01 de fevereiro de 2011.


THIAGO RIBEIRO FRANÇA
- Oficial -



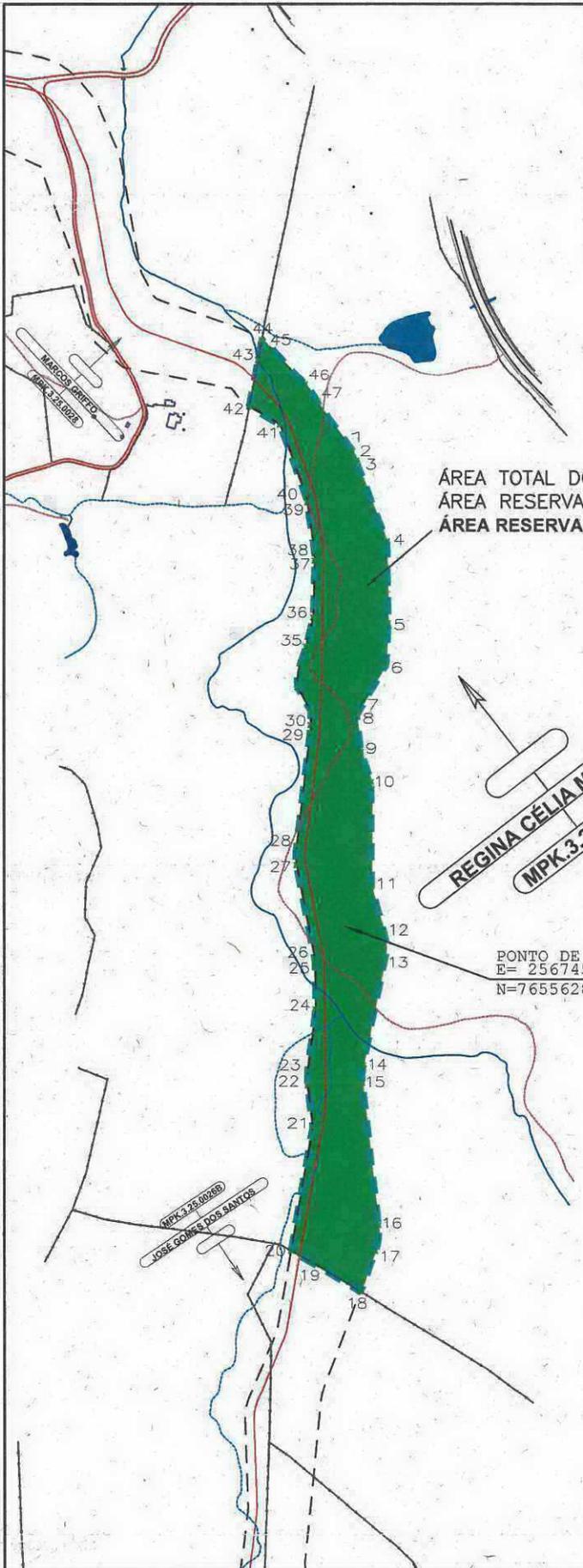
20103
6,04
26,85

MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL - ES



DATUM: SAD69 - ZONA 24S
MERIDIANO CENTRAL: -39°

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 6.593: 248,95ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 50,00ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 4,80ha



REGINA CÉLIA MORSSON
MPK.3.25.0027

PONTO DE REFERÊNCIA
E= 256745.743
N=7655628.379

MPK.3.25.0028
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

| | | |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| | ESCALA: 1:6.000 | LOCAL: FAZENDA SÃO BENTO - MIMOSO DO SUL/ ES |
| | FOLHA: 01 de 01 | PROJETO: MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 00 | ÁREA: MPK.3.25.0027 |
| N° CONTRATADA: 00000000000000000000 | | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO |
| N° FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (028) 3555-1800 - ESPÍRITO SANTO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.593

LIVRO: 2-AE

FÔLHAS: 130

DATA: 30 de dezembro de 1.993

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a denominação de "FAZENDA SÃO BENTO", no distrito de Dona América, deste Município e Comarca de Mimoso do Sul, E.S., constante da "GLEBA 'B'", com a área de duzentos e quarenta e oito (248) hectares, noventa e cinco (95) ares e vinte e seis (26) centiares, equivalentes a cinquenta e um (51) alqueires, dezessete (17) litros e quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados (556,00 m²), de terrenos, em pastos, com cinco casas para colonos, 500 pés de café e cercas de arame farpado; confrontando-se por seus diversos lados com a Gleba A do Dr. Luiz Mauricio Tavares Crespo, Rio Muqui do Sul, estrada de asfalto que liga Ponte do Itabapoana à BR-101, Otávio Alfredo, Sebastião Melo, Manoel Gomes, Umbelina dos Santos Oliveira e Antonio Cristovão. Foi apresentada a planta da referida gleba, feita pelo topógrafo Zenilso F. Alves, em 27-06-85. Imóvel cadastrado no INCRA em nome do Dr. Luiz Mauricio Tavares Crespo, sob o nº 507.105.007.404-0. Área total: 497,9 Ha. Módulo Fiscal: 30. Nº de Módulos Fiscais: 15,43. Fração mínima de parcelamento: 2,0 Ha., exercício de 1.992, pago. PROPRIETÁRIO: OTÁVIO ALVES CRESPO, agropecuarista, inscrito na C.I. nº 312.597-IFP/RJ, e sua esposa LÊA MORISSON DE OLIVEIRA CRESPO, do lar, inscrita na C.I. nº 608.084-IFP/RJ, ambos inscritos no CPF. sob o nº 016.215.137/34, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à Rua 1º de Maio, nº 44, Centro, na cidade de Campos/RJ. REGISTRO ANTERIOR: Sob o nº 1/4.482 de ordem, do livro nº 2-U, deste Registro. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

R. 1/6.593

PROTOCOLO: 13.398

DATA: 30-12-1.993

TRANSMITENTES: Dr. LUIZ MAURICIO TAVARES CRESPO, médico e agropecuarista, inscrito na C.I. nº 308.270-IFP/RJ, e sua esposa LINÉA DE SOUZA CAMPOS CRESPO, do lar, inscrita na C.I. nº 80.640.940-5-IFP/RJ, ambos inscritos no

CPF da Sra Lina Morisson

085 625 837-74

CPF. sob o nº 016.137.317/87, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à Rua Visconde de Itaboraí, nº 15, Centro, na cidade de Campos/RJ. **ADQUIRENTES: OTÁVIO ALVES CRESPO** e sua esposa **LÉA MORISSON DE OLIVEIRA CRESPO**, já qualificados. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de divisão amigável e extinção de condomínio de imóvel rural, lavrada pelo Tabelião do Cartório do 1º Ofício desta cidade, Joacir Porto Alves, em data de 30 de dezembro de 1.993, no livro nº 085, às fls. 94 a 97-vº. **VALOR:** Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais). O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 30 de dezembro de 1.993. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

AV. 2/6.593. *Procede-se a esta averbação em virtude da venda de uma área de terreno* medido 19,3600 Ha., equivalentes a 04 alqueires, desmembrada do imóvel constante da presente matrícula, feita por Otávio Alves Crespo e sua Léa Morissom de Oliveira Crespo, ao Sr. Carlos Roberto Rodrigues, conforme escritura pública e compra e venda lavrada pelo Tabelião do Cartório do 1º Ofício desta cidade, Joacir Porto Alves, em data de 31-12-93, no livro nº 087, às fls. 147/148-vº, e devidamente registrada neste Cartório Imobiliário, sob o nº 1/6.594 de ordem, às fls. 131, do livro nº 2-AE, Matrícula nº 6.594, em 31-12-93. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 31 de dezembro de 1.993. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

AV. 3/6.593. *Procede-se a esta averbação em virtude do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS*, assinado em 04 de outubro de 2.004, pelo **ESPÓLIO DE OTAVIO ALVES CRESPO**, e pelo Engenheiro Florestal do IDAF Marcos Rogério Vivas Acha, para constar que em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 4.771/65, Art. 16; Lei Estadual nº 5.361/96, Artigos 23 e 24; e Decreto Estadual nº 4.124-N/97, Artigos 24 e 25; que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 50,0 Ha., não inferior a 20% do total da propriedade constante do registro 1/6.593; compreendida nos seguintes limites: Área A: Norte - Otavio Alfredo Heinse, herd. de Sebastião Mello; Sul, Este e Oeste - com o proprietário; Área B - Norte - Manoel Gomes, Sul, Este e Oeste - com o proprietário; Área C - Norte, Sul e Oeste - com o proprietário; Este - Rio Muqui do Sul; Área D - Norte, Sul e Oeste - com o proprietário (próximo a BR 101); fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IDAF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 04 de outubro de 2.004. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o digitei e subscrevi. =

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que revendo os livros destinados a "INSCRIÇÕES HIPOTECÁRIAS e REGISTROS DIVERSOS", existentes neste Cartório Imobiliário, deles **NÃO CONSTA** que o imóvel matriculado sob o nº 6.593, com a área remanescente medindo 229,5900 Ha., objeto desta certidão, esteja gravado por hipotecas, penhoras ou quaisquer outros ônus reconhecidos em lei; **A NÃO SER**, porém, o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS**, constante da AV. 3/6.593, acima referida. == CERTIFICADO,

finalmente, que **INEXISTE** registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao imóvel matriculado sob o nº 6.593, objeto desta certidão. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. = = Eu, Joacir Porto Alves, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Especial de Hipotecas e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos quatro (04) dias, do mês de novembro (11), do ano 2.005 (dois mil e cinco). Nos termos do inciso IV do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1.986, a validade desta certidão, negativa, será de trinta (30) dias. *****

MIMOSO DO SUL (E.S.), 04 de novembro de 2.005

Joacir Porto Alves
JOACIR PORTO ALVES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

30 986 4870001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 28400-000
MIMOSO DO SUL - ES

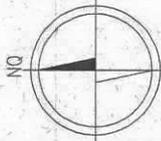
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tribunado e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substituta



Selo de Fiscalização
ATAES DE NOTAS E PROTOCOLOS
PODER. JUDICIAL
MIMOSO DO SUL - ES
AAA 43345



MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL - ES



DATUM: SAD69 - ZONA 24S
MERIDIANO CENTRAL: -39°

PONTO DE REFERÊNCIA
E= 267123.313
N=7653742.809

MPK.3.25.0041
TEOTÔNIO FERREIRA DE A. NETO

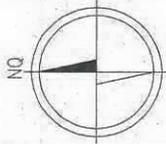
ÁREA DOCUMENTADA NA MATRÍCULA 2.830: 599,23ha
ÁREA RESERVA LEGAL AVERBADA: 59,52ha
ÁREA RESERVA LEGAL IMPACTADA: 2,97ha

ÁREA E PERÍMETRO
ÁREA TOTAL= 157.776,06 m²
ÁREA PASTO= 58.635,77 m²
ÁREA BREJO= 88.852,84 m²
ÁREA CAFEZAL= 10.287,45 m²
CERCA DIVISA= 507,35 m
CERCA INTERNA= 53,18 m
INTERFERÊNCIA EIXO= 3.174,83 m

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO

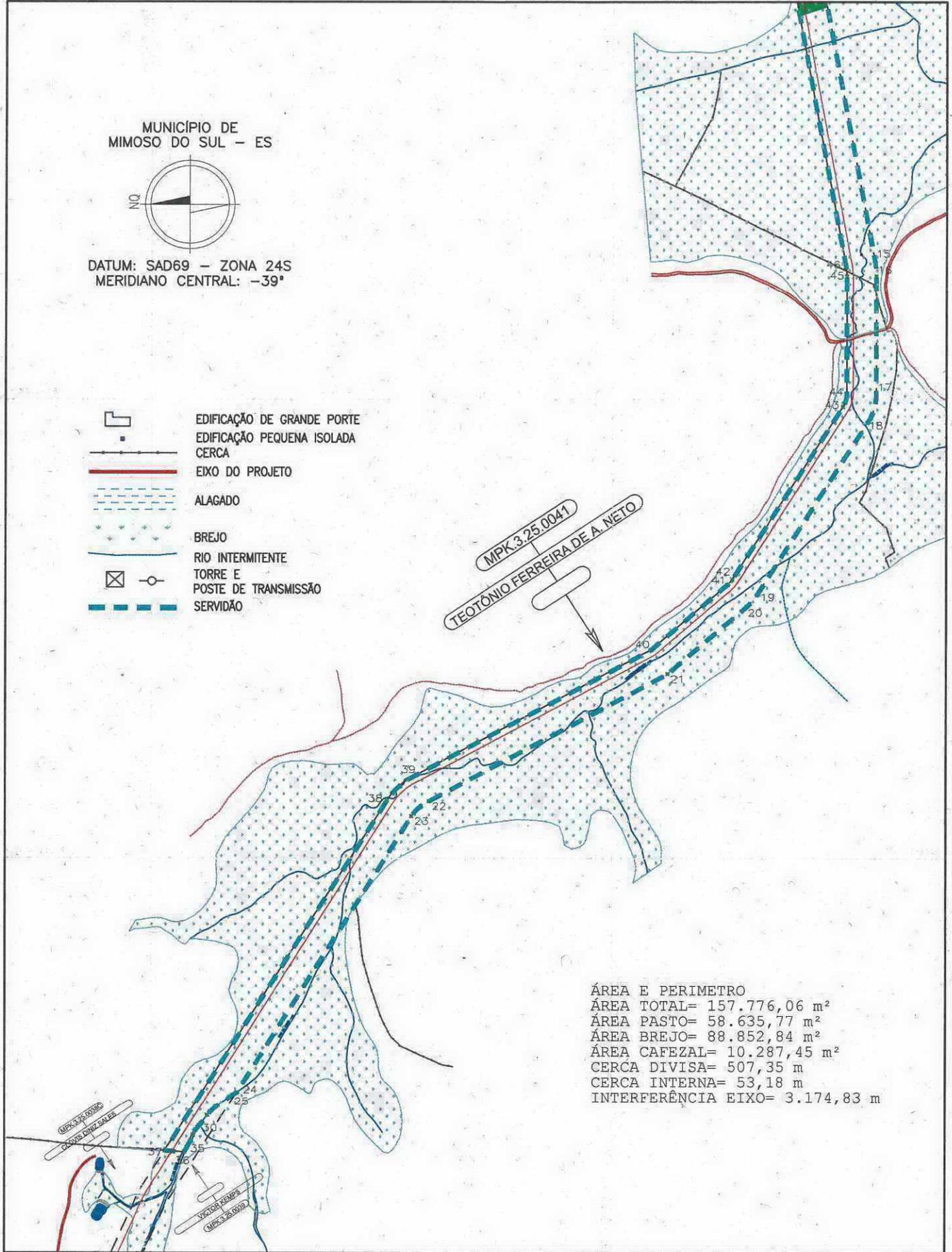
| | | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| | ESCALA: 1:6.000 | LOCAL: FAZENDA SÃO JOSÉ DO ZENZA - MIMOSO DO SUL/ ES |
| | FOLHA: 02 de 02 | PROJETO: MINERODUTO VIGA - PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 00 | ÁREA: MPK.3.25.0041 |
| Nº CONTRATADA: 00000000000000000000 | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO | |
| Nº FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-1 | | |

MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL – ES



DATUM: SAD69 – ZONA 24S
MERIDIANO CENTRAL: -39°

- EDIFICAÇÃO DE GRANDE PORTE
- EDIFICAÇÃO PEQUENA ISOLADA
- CERCA
- EIXO DO PROJETO
- ALAGADO
- BREJO
- RIO INTERMITENTE
- TORRE E POSTE DE TRANSMISSÃO
- SERVIDÃO



ÁREA E PERÍMETRO
 ÁREA TOTAL= 157.776,06 m²
 ÁREA PASTO= 58.635,77 m²
 ÁREA BREJO= 88.852,84 m²
 ÁREA CAFEZAL= 10.287,45 m²
 CERCA DIVISA= 507,35 m
 CERCA INTERNA= 53,18 m
 INTERFERÊNCIA EIXO= 3.174,83 m

| | | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| | ESCALA: 1:6.000 | LOCAL: FAZENDA SÃO JOSÉ DO ZENZA – MIMOSO DO SUL/ ES |
| | FOLHA: 01 de 02 | PROJETO: MINERODUTO VIGA – PRESIDENTE KENNEDY |
| | REV.: 00 | ÁREA: MPK.3.25.0041 |
| Nº CONTRATADA: 00000000000000000000 | TÍTULO: RESERVA LEGAL AFETADA PELO TRAÇADO | |
| Nº FERROUS: XXX-YYY-Z-0000-W-KKK-0000-I | | |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS**

Joacir Porto Alves
 Oficial

Joelma Alves Matos
 Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
 Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (028) 3555-1800 - ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO ATUALIZADA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 2.830

LIVRO: 2-N

FOLHAS: 144

DATA: 09 de setembro de 1.982

IMÓVEL: A metade do imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO JOSÉ DO ZENZA", situado no distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, composta de 599,2250 Ha., ou sejam, 5.992.250 m2 de terrenos, em pastos, capoeiras, abertas e matas, confrontando-se pela frente com o Rio Itabapoana, pelo lado direito com imóvel de Manoel Ferreira da Silva Netto, pelo lado esquerdo com a Estrada pública da Barreirinha, mais conhecida por Estrada do Zenza, com Lino Honorato de Oliveira, Theotônio Ferreira de Araujo Neto e Carlos Augusto Monteiro; pelos fundos com Ludovico Francisco Mofati e Marcio Antonio Paiva Gonçalves e Joaquim Paiva Gonçalves. Cadastrado no INCRA sob o nº 507.105.009.857-8. Área total: 1.147,0 Ha. Módulos: 49,2. Nº de Módulos: 23,29. Fração mínima de parcelamento: 15,0 Ha. PROPRIETÁRIO: THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador da CI nº 04069462-2-IFP 1-7-76, e do CIC nº 472.312.467-53, domiciliado e residente na cidade de Campos, RJ, à rua Conselheiro Thomaz Coelho, nº 197. REGISTRO ANTERIOR: Sob o nº 1/1.336 de ordem, do livro nº 2-G, deste Registro. Eu, Milton Vivas Guimarães, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

R. 1/2.830. Nos termos de Escritura Pública de Partilha Amigável, com Doação Parcial de Direitos Hereditários, lavrada pelo Tabelião do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Campos, RJ, Heribaldo Paes da Silveira, em 17 de novembro de 1.981, no livro nº 60, às fls. 73-vº a 80-vº, Escritura nº 34/81, na qual figura como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, Dona MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARAUJO, viúva, do lar, portadora da CI nº 750642-IPF de 15-03-73 e do CIC nº 016.231.767-00; BRANCA MARIA DOS SANTOS FERREIRA DE ARAUJO, do lar, portadora da

ÁREA MINERADUTO
 MAT. 2.830 → 104. HECT MK 041

CI nº 1370350-IPF de 27-04-72, e do CIC nº 617.871.837-34; **THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO**, já qualificado; e **MARIA DO CÉU DOS SANTOS FERREIRA DE ARAUJO**, professora, portadora da CI nº 03930045-4-IFP de 01-07-76 e do CIC nº 560.994.447-34, estes solteiros e maiores, todos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Campos, RJ, à rua Conselheiro Thomaz Coelho, nº 197; que são, respectivamente viúva meeira e herdeiros do finado **Dr. THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO FILHO**; coube a **THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO**, já qualificado, o imóvel constante da presente matrícula; pela importância de Cr\$ 1.860.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil cruzeiros); não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 09 de setembro de 1.982. Eu, Milton Vivas Guimarães, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

AV. 2/2.830. Procede-se a esta averbação em virtude do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, assinado em 05 de dezembro de 1.986, por **THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO**, já qualificado, e pelo Delegado do IBDF, para constar que em atendimento ao que determina a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 59,52 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade constante da presente matrícula, compreendida nos limites descritos, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 17 de dezembro de 1.986. Eu, Joacir Porto Alves, Escrevente Juramentado, o datilografei e subscrevi. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. = = Eu, *Joacir Porto Alves*, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Especial de Hipotecas e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos dezesseis (16) dias, do mês de julho (07), do ano de dois mil e dez (2.010). *****

MIMOSO DO SUL (E.S.) 16 de julho de 2.010

Joacir Porto Alves
JOACIR PORTO ALVES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SO 965 487/0001-48
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO
REG. GERAL DE IMÓVEIS, TAB.
DOC. E PROT. FISCAL
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Titular e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substitua



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263

CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE, IMISSÃO NA POSSE E DIREITO DE USO E GOZO, QUE FAZEM AS PESSOAS ABAIXO QUALIFICADAS E NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

SAIBAM quantos a presente **INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CIVIL E OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DA POSSE, IMISSÃO NA POSSE E DIREITO DE USO E GOZO**, virem, que no ano de dois mil e onze aos três dias do mês de maio (03/05/2011) neste Serviço Notarial do **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS**, Estado de Minas Gerais e República Federativa do Brasil, sito à Rua Cel. Emilio Soares nº. 1018 – Centro - Tombos-MG, na minha presença, **RODRIGO COLLI CHIEREGATTO**, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S) PROPRIETÁRIO (A)(OS)(AS): THEOTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, pecuarista, portador da carteira de identidade nº. 040.694.622 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 472.312.467-53, e sua mulher **CARMEN DE MARIA BIACHI DOS GUARANYS COSTA FERREIRA DE ARAÚJO**, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº. 07.387.338-2, DETRAN/RJ, em 17/05/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.804.917-43, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Faz. São José do Zenza, distrito de São José das Torres, município de Mimoso do Sul - ES, de outro lado, como **OUTORGADA: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.852.207/0001-04, representada por dois de seus procuradores abaixo relacionados, que no final assinam - **PROCURADORES: SANDRO SOARES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº MG-371.065 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.785.666-34; **MÁRIO BRUNO PERES GOULART**, brasileiro, casado, gerente da gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº 1.805.072, e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.313.601-91; **JOSÉ OSVALDO CARDOSO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº M-513.345 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.186.126-00; **THIAGO FÉLIX GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 30.292.415-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.883.928-82; **UWE WEIBRECHT**, alemão, solteiro, historiador, portador da Cédula de identidade nº RNE: V288036-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.616.038-02; **MAURO RICARDO DRUMOND**, brasileiro, casado, coordenador de gestão fundiária, portador da Cédula de identidade nº M 3.156.801, e inscrito no CPF/MF sob o nº 500.926.186-34, todos com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº. 1.777, 7º Andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, conforme procuração lavrada às folhas 142, do livro 0239-P, do 2º Ofício Notarial de Betim-MG, que ficará arquivada nestas notas em pasta própria. Parte(s) que se identificaram ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo(a)(os)(as) **OUTORGANTE(S) PROPRIETÁRIO(A)(OS)(AS)**, me foi dito que: 1. **CLÁUSULA**


Carmen de Maria Biachi dos Guarany

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emílio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

PRIMEIRA – PROPRIEDADE E/OU POSSE DO IMÓVEL: OS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS são os únicos e legítimos A metade do imóvel rural denominado “Fazenda São José do Zenza”, situado no distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, composta de 599.22,50 Ha, ou sejam, 5.992.250 m² de terrenos, em pastos, capoeiras, abertas e matas, confrontando-se pela frente com o Rio Itabapoana, pelo lado direito com imóvel de Manoel Ferreira da Silva Netto, pelo lado esquerdo com a Estrada pública da Barreirinha, mais conhecida por Estrada do Zenza, com Lino Honorato de Oliveira, Theotônio Ferreira de Araujo Neto e Carlos Augusto Monteiro; pelos fundos com Ludovico Francisco Mofati e Marcio Antônio Paiva Gonçalves e Joaquim Paiva Gonçalves. Devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 507.105.017.949-7 e na Receita Federal sob o nº 0.220.426-6, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Notas da Comarca de Mimoso do Sul/ES, sob a matrícula nº. 2.830, folhas 144, do livro 2-N. Bem imóvel este que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames; 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA PRESENTE ESCRITURA: Os OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS, em caráter irrevogável e irretroatável, instituem em favor da OUTORGADA uma Servidão Civil (Direito Real Imobiliário) na, e sobre a, Faixa de Terreno parte integrante do imóvel descrito acima, constituída da área de 157.776,06 m² (quatrocentos e seis metros e dezoito centímetros quadrados), avaliado em R\$. 298.880,06 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e seis centavos) com os limites e confrontações descritas no “Memorial Descritivo, Planta e Croqui nº MPK 3.25.0041”, documento anexo à presente escritura, também assinado pelas Partes, assim descrito: Partindo do Ponto 1, definido pela coordenada UTM N=7.653.782,700 e E=267.446,206; deste segue confrontando com desenvolvimento de 4,41 m e raio de 50,00 até encontrar o Ponto 2, definido pela coordenada UTM N=7.653.780,344 e E=267.442,481, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 122,66 m e azimute de 235°04'18" até encontrar o Ponto 3, definido pela coordenada UTM N=7.653.710,113 e E=267.341,912, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 47,76 m e raio de 110,00 até encontrar o Ponto 4, definido pela coordenada UTM N=7.653.691,919 e E=267.298,161, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 56,92 m e azimute de 259°51'25" até encontrar o Ponto 5, definido pela coordenada UTM N=7.653.681,894 e E=267.242,126, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 34,14 m e raio de 110,00 até encontrar o Ponto 6, definido pela coordenada UTM N=7.653.681,150 e E=267.208,136, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 49,83 m e azimute de 277°38'13" até encontrar o Ponto 7, definido pela coordenada UTM N=7.653.687,772 e E=267.158,750, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 37,82 m e raio de 110,00 até encontrar o Ponto 8, definido pela coordenada UTM N=7.653.699,078 e E=267.122,860, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 182,16 m e azimute de 296°12'40" até encontrar o Ponto 9, definido pela coordenada UTM N=7.653.779,535 e E=266.959,428, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 38,75 m e raio de 110,00 até encontrar o Ponto 10, definido pela coordenada UTM N=7.653.801,984 e E=266.928,094, deste, segue

6

[Handwritten signature]

Comandante of the 2nd of Minas

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELLÃO: *RODRIGO COLLI CHIEREGATTO*

confrontando neste trecho com distância de 119,32 m e azimute de 315°42'35" até encontrar o Ponto 11, definido pela coordenada UTM N=7.653.887,396 e E=266.844,772, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 37,10 m e raio de 70,00 até encontrar o Ponto 12, definido pela coordenada UTM N=7.653.906,022 e E=266.813,185, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 228,71 m e azimute de 285°20'27" até encontrar o Ponto 13, definido pela coordenada UTM N=7.653.966,529 e E=266.592,627, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 32,73 m e raio de 70,00 até encontrar o Ponto 14, definido pela coordenada UTM N=7.653.967,630 e E=266.560,213, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 587,19 m e azimute de 259°22'00" até encontrar o Ponto 15, definido pela coordenada UTM N=7.653.859,279 e E=265.983,105, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 21,12 m e raio de 110,00 até encontrar o Ponto 16, definido pela coordenada UTM N=7.653.857,258 e E=265.962,118, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 154,19 m e azimute de 270°00'00" até encontrar o Ponto 17, definido pela coordenada UTM N=7.653.857,258 e E=265.807,932, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 39,76 m e raio de 70,00 até encontrar o Ponto 18, definido pela coordenada UTM N=7.653.868,252 e E=265.770,271, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 267,63 m e azimute de 302°32'53" até encontrar o Ponto 19, definido pela coordenada UTM N=7.654.012,237 e E=265.544,679, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 20,73 m e raio de 70,00 até encontrar o Ponto 20, definido pela coordenada UTM N=7.654.025,798 e E=265.529,096, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 134,89 m e azimute de 319°31'05" até encontrar o Ponto 21, definido pela coordenada UTM N=7.654.128,398 e E=265.441,524, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 353,01 m e azimute de 331°48'20" até encontrar o Ponto 22, definido pela coordenada UTM N=7.654.439,524 e E=265.274,738, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 30,55 m e raio de 50,00 até encontrar o Ponto 23, definido pela coordenada UTM N=7.654.462,403 e E=265.255,218, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 426,44 m e azimute de 302°01'37" até encontrar o Ponto 24, definido pela coordenada UTM N=7.654.688,551 e E=264.893,684, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 6,51 m e azimute de 325°30'06" até encontrar o Ponto 25, definido pela coordenada UTM N=7.654.693,919 e E=264.889,995, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 27,02 m e azimute de 324°45'05" até encontrar o Ponto 26, definido pela coordenada UTM N=7.654.715,987 e E=264.874,400, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 9,46 m e azimute de 317°37'45" até encontrar o Ponto 27, definido pela coordenada UTM N=7.654.722,973 e E=264.868,027, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 6,29 m e azimute de 309°16'22" até encontrar o Ponto 28, definido pela coordenada UTM N=7.654.726,955 e E=264.863,157, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 12,72 m e azimute de 305°10'33" até encontrar o Ponto 29, definido pela

6

[Handwritten signature]

*Carimbo nº 279048
Chieregatto*

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

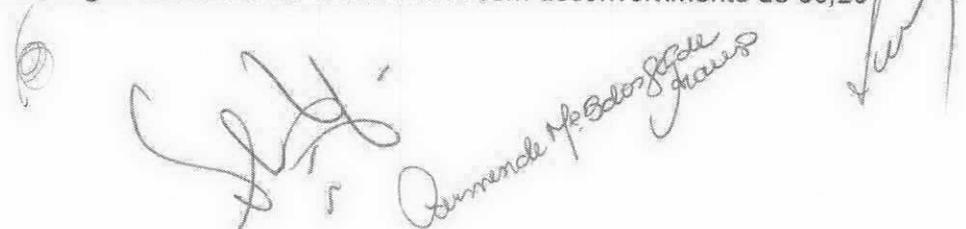
Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

coordenada UTM N=7.654.734,284 e E=264.852,759, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 4,19 m e azimute de 314°44'34" até encontrar o Ponto 30, definido pela coordenada UTM N=7.654.737,233 e E=264.849,783, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 3,58 m e azimute de 311°36'52" até encontrar o Ponto 31, definido pela coordenada UTM N=7.654.739,608 e E=264.847,109, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 3,90 m e azimute de 303°53'38" até encontrar o Ponto 32, definido pela coordenada UTM N=7.654.741,782 e E=264.843,874, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 7,69 m e azimute de 297°02'48" até encontrar o Ponto 33, definido pela coordenada UTM N=7.654.745,281 e E=264.837,021, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 7,47 m e azimute de 293°05'41" até encontrar o Ponto 34, definido pela coordenada UTM N=7.654.748,211 e E=264.830,149, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 10,25 m e azimute de 297°54'47" até encontrar o Ponto 35, definido pela coordenada UTM N=7.654.753,008 e E=264.821,094, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 7,27 m e azimute de 299°19'14" até encontrar o Ponto 36, definido pela coordenada UTM N=7.654.756,570 e E=264.814,753, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 25,02 m e azimute de 4°30'58" até encontrar o Ponto 37, definido pela coordenada UTM N=7.654.781,514 e E=264.816,723, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 540,99 m e azimute de 122°01'37" até encontrar o Ponto 38, definido pela coordenada UTM N=7.654.494,619 e E=265.275,370, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 51,79 m e raio de 88,00 até encontrar o Ponto 39, definido pela coordenada UTM N=7.654.456,164 e E=265.308,934, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 347,43 m e azimute de 151°48'20" até encontrar o Ponto 40, definido pela coordenada UTM N=7.654.149,957 e E=265.473,082, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 130,80 m e azimute de 139°31'05" até encontrar o Ponto 41, definido pela coordenada UTM N=7.654.050,468 e E=265.557,999, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 9,48 m e raio de 32,00 até encontrar o Ponto 42, definido pela coordenada UTM N=7.654.044,268 e E=265.565,123, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 267,63 m e azimute de 122°32'53" até encontrar o Ponto 43, definido pela coordenada UTM N=7.653.900,284 e E=265.790,715, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 18,18 m e raio de 32,00 até encontrar o Ponto 44, definido pela coordenada UTM N=7.653.895,258 e E=265.807,932, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 154,19 m e azimute de 90°00'00" até encontrar o Ponto 45, definido pela coordenada UTM N=7.653.895,258 e E=265.962,118, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 12,79 m e raio de 72,00 até encontrar o Ponto 46, definido pela coordenada UTM N=7.653.896,392 e E=265.974,845, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 588,22 m e azimute de 79°22'00" até encontrar o Ponto 47, definido pela coordenada UTM N=7.654.004,933 e E=266.552,964, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 50,20

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a circular stamp. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there is a smaller signature and a stamp that reads "Comarca de Tombos - Minas Gerais".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

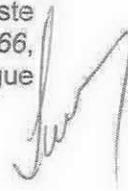
TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

m e raio de 108,00 até encontrar o Ponto 48, definido pela coordenada UTM N=7.654.003,175 e E=266.602,681, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 228,71 m e azimute de 105°20'27" até encontrar o Ponto 49, definido pela coordenada UTM N=7.653.942,668 e E=266.823,238, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 57,24 m e raio de 108,00 até encontrar o Ponto 50, definido pela coordenada UTM N=7.653.913,931 e E=266.871,973, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 119,32 m e azimute de 135°42'35" até encontrar o Ponto 51, definido pela coordenada UTM N=7.653.828,520 e E=266.955,294, deste, segue confrontando neste trecho com desenvolvimento de 25,56 m e raio de 72,00 até encontrar o Ponto 52, definido pela coordenada UTM N=7.653.813,739 e E=266.975,987, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 65,82 m e azimute de 116°12'40" até encontrar o Ponto 53, definido pela coordenada UTM N=7.653.784,667 e E=267.035,040, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 20,00 m e azimute de 94°48'55" até encontrar o Ponto 54, definido pela coordenada UTM N=7.653.782,988 e E=267.054,973, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 32,46 m e azimute de 52°39'14" até encontrar o Ponto 55, definido pela coordenada UTM N=7.653.802,679 e E=267.080,779, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 26,44 m e azimute de 85°15'58" até encontrar o Ponto 56, definido pela coordenada UTM N=7.653.804,861 e E=267.107,126, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 24,55 m e azimute de 110°51'20" até encontrar o Ponto 57, definido pela coordenada UTM N=7.653.796,121 e E=267.130,066, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 22,00 m e azimute de 122°01'57" até encontrar o Ponto 58, definido pela coordenada UTM N=7.653.784,453 e E=267.148,716, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 27,86 m e azimute de 146°38'18" até encontrar o Ponto 59, definido pela coordenada UTM N=7.653.761,182 e E=267.164,038, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 5,00 m e azimute de 181°15'30" até encontrar o Ponto 60, definido pela coordenada UTM N=7.653.756,183 e E=267.163,928, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 22,76 m e azimute de 107°05'30" até encontrar o Ponto 61, definido pela coordenada UTM N=7.653.749,494 e E=267.185,682, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 10,37 m e azimute de 144°42'30" até encontrar o Ponto 62, definido pela coordenada UTM N=7.653.741,033 e E=267.191,671, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 24,82 m e azimute de 96°25'05" até encontrar o Ponto 63, definido pela coordenada UTM N=7.653.738,259 e E=267.216,337, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 21,37 m e azimute de 36°33'05" até encontrar o Ponto 64, definido pela coordenada UTM N=7.653.755,426 e E=267.229,064, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 29,06 m e azimute de 59°07'19" até encontrar o Ponto 65, definido pela coordenada UTM N=7.653.770,339 e E=267.254,004, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 12,28 m e azimute de 80°26'59" até encontrar o Ponto 66, definido pela coordenada UTM N=7.653.772,377 e E=267.266,113, deste, segue

6



Comunicação de
Chieregatto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

confrontando neste trecho com distância de 24,44 m e azimute de 102°07'43" até encontrar o Ponto 67, definido pela coordenada UTM N=7.653.767,243 e E=267.290,003, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 57,91 m e azimute de 96°48'54" até encontrar o Ponto 68, definido pela coordenada UTM N=7.653.760,370 e E=267.347,509, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 68,84 m e azimute de 55°04'18" até encontrar o Ponto 69, definido pela coordenada UTM N=7.653.799,784 e E=267.403,948, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 13,07 m e azimute de 27°58'11" até encontrar o Ponto 70, definido pela coordenada UTM N=7.653.811,329 e E=267.410,078, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 19,72 m e azimute de 31°28'12" até encontrar o Ponto 71, definido pela coordenada UTM N=7.653.828,152 e E=267.420,375, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 11,01 m e azimute de 65°50'47" até encontrar o Ponto 72, definido pela coordenada UTM N=7.653.832,656 e E=267.430,418, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 52,40 m e azimute de 88°44'31" até encontrar o Ponto 73, definido pela coordenada UTM N=7.653.833,806 e E=267.482,801, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 8,91 m e azimute de 108°07'52" até encontrar o Ponto 74, definido pela coordenada UTM N=7.653.831,034 e E=267.491,267, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 5,24 m e azimute de 196°58'39" até encontrar o Ponto 75, definido pela coordenada UTM N=7.653.826,027 e E=267.489,739, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 23,95 m e azimute de 144°11'55" até encontrar o Ponto 76, definido pela coordenada UTM N=7.653.806,604 e E=267.503,748, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 35,89 m e azimute de 148°04'38" até encontrar o Ponto 77, definido pela coordenada UTM N=7.653.776,145 e E=267.522,723, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 34,71 m e azimute de 146°29'03" até encontrar o Ponto 78, definido pela coordenada UTM N=7.653.747,203 e E=267.541,891, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 38,84 m e azimute de 151°37'58" até encontrar o Ponto 79, definido pela coordenada UTM N=7.653.713,029 e E=267.560,344, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 47,39 m e azimute de 148°16'07" até encontrar o Ponto 80, definido pela coordenada UTM N=7.653.672,722 e E=267.585,269, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 114,72 m e azimute de 148°26'57" até encontrar o Ponto 81, definido pela coordenada UTM N=7.653.574,960 e E=267.645,297, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 48,50 m e azimute de 148°26'02" até encontrar o Ponto 82, definido pela coordenada UTM N=7.653.533,634 e E=267.670,687, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 56,85 m e azimute de 152°14'54" até encontrar o Ponto 83, definido pela coordenada UTM N=7.653.483,325 e E=267.697,158, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 5,29 m e azimute de 144°07'14" até encontrar o Ponto 84, definido pela coordenada UTM N=7.653.479,039 e E=267.700,258, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 3,69 m e azimute de 70°20'44" até encontrar o Ponto 85, definido pela

⑥

*Commandante M. Augusto
Mauis*

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

coordenada UTM N=7.653.480,281 e E=267.703,737, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 68,77 m e azimute de 148°49'00" até encontrar o Ponto 86, definido pela coordenada UTM N=7.653.421,445 e E=267.739,346, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 67,48 m e azimute de 266°04'28" até encontrar o Ponto 87, definido pela coordenada UTM N=7.653.416,826 e E=267.672,021, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 27,39 m e azimute de 291°39'46" até encontrar o Ponto 88, definido pela coordenada UTM N=7.653.426,936 e E=267.646,568, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 28,70 m e azimute de 318°41'22" até encontrar o Ponto 89, definido pela coordenada UTM N=7.653.448,494 e E=267.627,622, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 45,11 m e azimute de 345°23'20" até encontrar o Ponto 90, definido pela coordenada UTM N=7.653.492,148 e E=267.616,242, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 66,09 m e azimute de 344°44'18" até encontrar o Ponto 91, definido pela coordenada UTM N=7.653.555,912 e E=267.598,844, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 15,77 m e azimute de 3°35'49" até encontrar o Ponto 92, definido pela coordenada UTM N=7.653.571,656 e E=267.599,833, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 24,52 m e azimute de 301°27'18" até encontrar o Ponto 93, definido pela coordenada UTM N=7.653.584,453 e E=267.578,914, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 11,83 m e azimute de 294°52'58" até encontrar o Ponto 94, definido pela coordenada UTM N=7.653.589,429 e E=267.568,184, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 73,54 m e azimute de 329°14'55" até encontrar o Ponto 95, definido pela coordenada UTM N=7.653.652,626 e E=267.530,584, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 105,85 m e azimute de 322°57'32" até encontrar o Ponto 96, definido pela coordenada UTM N=7.653.737,115 e E=267.466,822, deste, segue confrontando neste trecho com distância de 50,03 m e azimute de 335°39'55" até encontrar o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Faz parte integrante e inerente à servidão aqui instituída em favor da OUTORGADA, pelo que os OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS se obrigam a cumprir e fazerem valer, constituindo também objeto da presente contratação, a cessão e transferência, em favor da OUTORGADA, em caráter irrevogável e irretratável, do direito de posse, da posse efetiva e do uso e gozo da área objeto da servidão (Faixa de Terreno), ficando a OUTORGADA desde já, e pela "cláusula constitutiva", imitida na posse da referida Faixa de Terreno (conforme o "Memorial, Planta e Croqui nº MPK 3.25.0041). 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DA SERVIDÃO CIVIL:** A Servidão Civil e, bem assim, os Direitos de Posse, Uso e Gozo da Faixa de Terreno objeto desta contratação destinam-se à realização e/ou desenvolvimento dos objetivos sociais da OUTORGADA, conforme o disposto nos seus atos constitutivos, em especial para o desenvolvimento da sua atividade de logística de escoamento de minérios, podendo a OUTORGADA promover a instalação, no solo e/ou subsolo da Faixa de Terreno contratada, de "Mineroduto de Escoamento de Minérios", composto de tantos "dutos/tubos" quantos forem necessários e do interesse da OUTORGADA. Também fica justo, acertado e estabelecido que o uso e gozo da Faixa de Terreno objeto da servidão e da posse

Camunda Negro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

transmitida à **OUTORGADA** não sofrerá, pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, qualquer tipo de limitação, seja quanto à forma e/ou modo de exercício daqueles direitos, podendo a **OUTORGADA**, se assim lhe aprouver e for do seu interesse, promover quaisquer contratações com terceiros, para construção, implantação e manutenção de acordo com as atividades exercidas pela **OUTORGADA**. 4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:** Em contraprestação à Servidão e aos Direitos instituídos por meio desta Escritura Pública, a **OUTORGADA** pagará, no ato da assinatura da presente, aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, o valor bruto de **R\$. 410.474,63 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**. O pagamento será efetuado por meio do cheque nº. AA- 101046, Banco Itaú, agência 0587, conta corrente 51783-0, no valor líquido de **R\$ 298.880,06 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e seis centavos)** nominal à **THEOTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, emitido pela **OUTORGADA**, e, entregue aos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** nesta oportunidade, pelos que os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** dão plena e geral quitação após regular compensação bancária. Declaram as Partes que do valor negociado e pago, **R\$ 298.880,06 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e seis centavos)** se referem ao valor da faixa do terreno objeto da servidão, **R\$. 268.219,30 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta centavos)** se referem a indenização de terra nua; **R\$. 28.617,11 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos)** de benfeitorias reprodutivas e **R\$. 2.043,65 (dois mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** se referem a indenização por benfeitorias não reprodutivas. A **OUTORGADA** providenciará ainda o cálculo e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no valor de **R\$. 111.594,57 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos)**, que é devido pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**. OS **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram e reconhecem, perante mim, Tabelião, que o preço ajustado e a ser recebido, livremente negociado e pactuado, engloba como contraprestação e, para todos os fins de direito, todo o “Objeto” e a “Destinação” descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima. O preço contratado nesta Cláusula Quarta também inclui e quita todos e quaisquer prejuízos, danos e incômodos que eventualmente, seja a que tempo for e por qualquer razão, poderiam ser alegados pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, compreendendo, mais, o ressarcimento das benfeitorias subtraídas e/ou necessárias de subtração para a perfeita utilização da Faixa de Terreno objeto da servidão instituída. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS**, recebendo o preço ajustado acima e dando-se por satisfeitos, para mais nada reclamarem no futuro, ainda me disseram que renunciam, como de fato renunciado está, ao direito de reclamarem qualquer indenização, complementação de valor e/ou ressarcimentos de danos e/ou prejuízos que tenham como causa e efeito o exercício pela **OUTORGADA**, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos instituídos nesta escritura, nada mais podendo ser pleiteado da **OUTORGADA** no que se refere ao “Objeto” e “Destinação” descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira acima. 5. **CLÁUSULA QUINTA – EVENTUALIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR ENTE PÚBLICO QUALQUER NA FAIXA DE TERRENO OBJETO DA SERVIDÃO CIVIL INSTITUÍDA POR MEIO DESTA ESCRITURA PÚBLICA:** Pelas Partes me foi dito e estabelecido que, ocorrendo, pelas Autoridades

Camunda ...

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

Competentes, a desapropriação ou instituição de servidão administrativa sobre a Faixa de Terreno descrita na Cláusula Segunda acima, ficarão os direitos pessoais e reais instituídos nesta escritura em favor da **OUTORGADA**, e a teor do disposto no artigo 31 combinado com o artigo 34, do Decreto-lei nº 3.365/41, sub-rogados no preço da indenização paga pela Administração Pública Expropriante, podendo a **OUTORGADA**, inclusive, ingressar perante o Ente Público em questão ou mesmo na ação expropriatória ou, ainda, na ação de servidão administrativa que tiver curso para pleitear e exercer a respectiva sub-rogação de seu direito.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS: Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** se obrigam, enquanto perdurar a servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência da contratação aqui estabelecida, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, a: (i) guardar e zelar pelo bom cumprimento desta avença, tomando todos os cuidados para evitar danos ao “Mineroduto” e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, não provocando incêndio, escavações e outros atos que possam prejudicar o exercício pleno, na Faixa de Terreno contratada, dos direitos aqui estabelecidos em favor da **OUTORGADA**; (ii) informar a **OUTORGADA** sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao “Mineroduto” ou prejudicar o pleno exercício dos direitos da **OUTORGADA** estabelecidos nesta escritura pública; (iii) observar as regras de utilização da Faixa de Terreno objeto de servidão instituída nesta escritura pública, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do “Mineroduto” e/ou quaisquer equipamentos, pertences e maquinário da **OUTORGADA**, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação inadequada e/ou construção de benfeitorias, alocação e averbação de reserva legal sob a Faixa de Terreno objeto de servidão, sendo certo que a utilização da Faixa de Terreno pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** somente poderá ser promovida por estes quando devidamente autorizada pela **OUTORGADA**, mediante documento escrito; (iv) não impedir e frustrar, sob qualquer pretexto e por qualquer modo, o uso, gozo e o exercício, em sua plenitude, da posse da Faixa de Terreno objeto da servidão aqui instituída, sendo garantido o livre acesso da **OUTORGADA** ou das pessoas por ela indicadas ao imóvel e à faixa da servidão, mesmo que para tanto haja a necessidade de passagem e acesso em terras fora da área sobre a qual foi instituída a servidão; (v) a ceder, temporariamente e sempre que solicitados, outras áreas de sua propriedade para dar acesso e/ou suporte às atividades da **OUTORGADA**, mesmo aquelas relacionadas às obras de construção de “Minerodutos” ou ainda para que sejam promovidos, após a implantação do empreendimento, serviços de inspeção, manutenção e outras atividades necessárias quaisquer destinadas, a qualquer tempo, ao desenvolvimento das atividades sociais da **OUTORGADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA: Sem prejuízo das demais disposições desta escritura, constituem obrigações da **OUTORGADA**: (i) pagar o preço ajustado na Cláusula Quarta acima; (ii) comunicar e negociar com os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto da servidão

Carmen de Jesus Gomes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

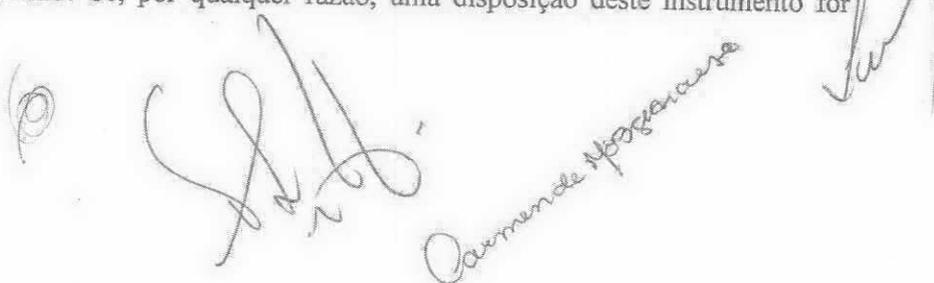
Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

e/ou do acesso à referida área, para melhor atender às necessidades da **OUTORGADA**; e (iii) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das suas atividades na Faixa de Terreno objeto da servidão instituída por meio desta escritura pública. **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A servidão e os demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA** são estabelecidos para serem exercidos por prazo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto for do único e exclusivo interesse da **OUTORGADA**, tendo em vista, inclusive, o fim para a qual a presente contratação está sendo firmada, relativa à concretização e desenvolvimento dos objetivos sociais da **OUTORGADA**, especialmente a instalação e passagem de uma ou mais linhas de tubulação (“dutos/tubos”) de “Mineroduto para Escoamento de Minérios” e suas estruturas acessórias, tudo conforme o disposto na Cláusula Terceira acima. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** obrigam-se expressamente a cumprir e fazer valer o prazo de vigência acordado, reconhecendo que o valor recebido (Cláusula Quarta acima) em contraprestação à servidão instituída também foi contratado e ajustado levando-se em consideração a questão relativa ao prazo indeterminado da servidão e do uso, gozo e pleno exercício da posse da **OUTORGADA** sobre a Faixa de Terreno contratada. **9. CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES:** No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta escritura, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, por cada infração havida, de uma multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta. A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação. **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:** Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** declaram, mais, que: (i) a faixa de terreno objeto da servidão instituída em favor da **OUTORGADA**, assim como as benfeitorias eventualmente existentes, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, gravames, cauções, penhoras ou quaisquer outras espécies de garantias, sejam ela reais ou fidejussórias; (ii) os limites e confrontações do imóvel e/ou da Faixa de Terreno contratada para a servidão instituída são conhecidos e aceitos pelos **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** e vizinhos, inexistindo discussões e disputas quaisquer, judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuras, tais como ações demarcatórias, de divisão e/ou possessórias, que possam vir a limitar, alterar ou extinguir os direitos inerentes à propriedade, domínio e posse da Faixa de Terreno objeto da contratação aqui entabulada, suas benfeitorias, instalações e pertences, ficando a **OUTORGADA** garantida quanto à declaração aqui prestada; (iii) e a Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos constituídos em favor da **OUTORGADA** não se encontram gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade ou quaisquer outras que possam limitar ou impedir a plena eficácia da contratação aqui entabulada, (iv) que a reserva legal da propriedade como um todo não possui interferência com a Faixa de Terreno objeto da servidão. **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Se, por qualquer razão, uma disposição deste instrumento for

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this signature, there is a handwritten name 'Camilla Margarita' written diagonally. On the far right, there is another signature.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições desta escritura não serão afetadas ou comprometidas. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nesta escritura, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte. Os **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS** assumem de maneira ampla e irrestrita a responsabilidade pela evicção de direito com relação à Faixa de Terreno objeto da servidão e demais direitos instituídos em favor da **OUTORGADA**. As partes dão a presente escritura o caráter solene de irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Nona acima, o não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta escritura acarretará a execução específica da obrigação de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a exclusivo critério da parte não infratora.

CERTIFICO E DOU FÉ: Que foram exibidas e ficam arquivadas nestas Notas os seguintes documentos: 1) Que o ITBI será apresentado no ato do registro da presente escritura ou no prazo que a lei orgânica do município de Mimoso do Sul determinar. 2) certidões: a) Certidão de Inteiro Teor, negativa de Ônus Reais e de Ações Pessoais e Reipersecutórias expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, constando b) Certidões Negativas de ações e execuções fiscais e cíveis da comarca da Comarca de Mimoso do Sul c) Certidão negativa de Ações Cíveis da Justiça Federal; d) Certidões de Interdições, expedida pelo Cartório do RCPN da Comarca de Mimoso do Sul-ES; e) apresentaram-me o CCIR exercício 2006; 2007; 2008; 2009, e a certidão de Regularidade fiscal do Imóvel, g) Declara(m) o(a)s vendedor(a)(es) que não vendem sua produção no exterior e diretamente ao varejo, por isso não estão incluídos nas restrições previdenciárias, e, ainda, declaram que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; h) Será emitida a declaração sobre a Operação Imobiliária (DOI) conforme IN/SRF nº. 324/03; i) Pelos contratantes me foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder a todas as averbações que se fizerem necessárias ao Registro da presente Escritura. j) Que os contratantes assumem que as declarações aqui prestadas correspondem à expressão da verdade, retificando quaisquer dados divergentes quanto ao domicílio, constantes de instrumentos de mandato e/ou certidões, apresentados para a lavratura do presente ato, se responsabilizando civil e criminalmente pela veracidade das mesmas. l) Que foram dispensadas a presença e assinatura de testemunhas, conforme a Lei 6.952 de 06 de novembro de 1.981. E, por estarem assim justos e contratados, pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura em minhas Notas, o que fiz e sendo-lhes lida por mim, em voz alta, acharam-na, conforme e assinam. CERTIFICO que as custas pagas pelo presente ato são de: Emolumentos: R\$.1.156,87 (T.F:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. The text "Cammino pagorano" is written in cursive across the bottom right.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE TOMBOS-MG

Rua Cel. Emilio Soares, nº 1018 – Centro - Tombos-MG. - Tel. (32) 3751-1263
CNPJ nº 09.087.390/0001-53

ESCRITURA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TABELIÃO: RODRIGO COLLI CHIEREGATTO

R\$. 640,97. Total: R\$. 1.797,84. Eu, _____ (Rodrigo Colli Chieregatto – Tabelião), digitei, subscrevo e dou fé.

Tombos(MG), 03 de maio de 2011.

Em Testemunho () da Verdade.

RODRIGO COLLI CHIEREGATTO
TABELIÃO

Theotônio Ferreira de Araújo Neto

OUTORGANTE:

THEOTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO

Carmen de Maria Biachi dos Guimarães Costa Ferreira de Araújo

CARMEN DE MARIA BIACHI DOS GUARANYNS COSTA FERREIRA DE ARAÚJO

OUTORGADA:

Sandro Soares de Faria

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

Sandro Soares de Faria
Superintendente Administrativo

Mário Goulart

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

Mário Goulart
Gerente de Gestão Fundiária

ANÁLISE DO ESTUDO DAS RESERVAS LEGAIS AVERBADAS AFETADAS PELO MINERODUTO

Estabelece a condicionante 2.6:

“Apresentar estudo das Reservas Legais averbadas que serão afetadas pelo traçado do mineroduto, contendo preferencialmente proposta de alternativa locacional que evite a supressão dessas áreas ou outra solução viável, desde que amparada na legislação em vigor.”

Observa-se que o empreendimento Mineroduto irá interferir em torno de 1207 propriedades. Em levantamento realizado para atendimento à condicionante supracitada, verifica-se na documentação anexa que serão afetadas somente 15 áreas de reserva legal devidamente averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Os dados demonstram que o empreendedor tomou as providências e ações no sentido de minimização das interferências, procurando e tomando a decisão por outras alternativas locacionais.